LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ADVOCACIA MONTEIRO DE BARROS, ANTUNES DE SIQUEIRA apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de honorários sucumbenciais.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 50.476,66

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em comento, verifica-se que, apesar de os valores na Planilha de Cálculo se encontrarem atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta não foi apresentada e homologada pela Justiça do Trabalho.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pelo Credor.

Dessa forma, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por ADVOCACIA MONTEIRO DE BARROS,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

ANTUNES DE SIQUEIRA**,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ADVOCACIA MONTEIRO DE BARROS, ANTUNES DE SIQUEIRA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores da Recuperanda inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

AMANDA PACHECO SABINO CAVALCANTE, apresenta pedido de Divergência de Crédito, visando a retificação de seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 50.190,86 – Classe I	R$ 31.154,54 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, como, por exemplo, a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pela Credora.

No entanto, informa que a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito alegando que o crédito correto total é de R$ 31.154,14 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), na qual foi possível identificar que aos valores das rescisões foram englobados os valores relativos aos os 8% (oito por cento) do FGTS e a respectiva multa.

Ainda, a data de demissão dos credores foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, logo, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **AMANDA PACHECO SABINO CAVALCANTE**, devendo-se retificar seu crédito para o valor de R$ 31.154,14 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado de Divergência de Crédito apresentada por **AMANDA PACHECO SABINO CAVALCANTE**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 31.154,14 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ANDRESSA CAMILA DA SILVA SANTOS, apresenta pedido de Divergência de Crédito, visando a retificação de seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de verbas rescisórias oriundas do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 3.331,00 – Classe I	R$ 4.996,50 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, como, por exemplo, a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, número de reclamação trabalhista ou acordo firmado com a Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pela Credora.

No entanto, informa que a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito alegando que o crédito correto total é de R$ 3.655,29 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), na qual foram calculados os valores devidos a cada credor, referente aos dissídios devidos, os quais foram devidamente relacionados na planilha encaminhada pela Recuperanda.

Dessa forma, caso não satisfeita, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ANDRESSA CAMILA DA SILVA SANTOS e pela RECUPERANDA**, devendo-se retificar seu crédito para o valor de R$ 3.655,29 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado de Divergência de Crédito apresentada por **ANDRESSA CAMILA DA SILVA SANTOS e pela RECUPERANDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 3.655,29 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a Retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de honorários advocatícios oriundos de instrumento particular de confissão de dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 7.727,58 – Classe III	R$ 103.419,44 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Inicialmente, insta pontuar que o Credor **GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS** ajuizou, em favor da empresa **CBC SHOPPING CENTERS S.A. ("CBC"),** ação de despejo por falta de pagamento não cumulada com cobrança em face da recuperanda, distribuída sob o nº. 0181533-83.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 38ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em razão do inadimplemento dos aluguéis e demais encargos decorrentes de contrato de locação.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar verificou a existência de um acordo firmado entre as partes em 05/10/2020, o qual foi devidamente homologado por sentença prolatada nos autos da ação supracitada. O acordo envolve como partes a **CBC SHOPPING CENTERS S.A. ("CBC") – Autora, LE SAC – Ré** e **GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS – GPA.**

No referido acordo, a Recuperanda confessou ser devedora da quantia de R$ 165.881,57 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 128.793,28 referente a valores locatícios inadimplidos, R$ 11.329,64 referente as custas judiciais suportadas pela **CBC.**

Decorrente da confissão da dívida no acordo, ficou acordado que a Recuperanda é responsável por R$ 25.758,65 referente aos honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total do débito locatício corrigido, estipulado no contrato de locação celebrado entre as partes.

Nesse sentido, o credor (**GPA**), concedeu por mera liberalidade desconto sobre os honorários advocatícios, a fim de facilitar o pagamento da dívida e o cumprimento do acordo. Desta forma, a Recuperanda ficou obrigada ao pagamento do valor total de R$ 150.426,38, sendo: R$ 140.122,92

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

referente aos alugueis e demais encargos da locação e custas judiciais em favor da **autora**; e, R$ 10.303,46 referente aos honorários advocatícios em favor do **GPA**.

Restou acordado que o pagamento seria realizado em 12 parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 20.01.2021.

O item IV do referido acordo, dispõe que o inadimplemento de qualquer obrigação prevista importaria na revogação das condições convencionadas e acarretaria no vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo ser acrescido ao valor em aberto a correção monetária pelo índice IGP-DI, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

Alega o Requerente, em seu pedido de divergência de crédito, que a Recuperanda quitou o equivalente a R$ 2.575,86, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março.

O crédito encontra-se atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, haja vista que parcela que deu ensejo ao vencimento antecipado da dívida era do dia 20/04/2021.

Ante o inadimplemento da Recuperanda, a dívida volta ao seu montante original de R$ 128.793,28 referente a valores locatícios inadimplidos, e R$ 11.329,64 referente às custas judiciais suportadas pela **CBC.**

Tendo em vista que os honorários incidem apenas sobre os valores locatícios, apura-se que o montante devido a Requerente é de **R$ 23.182,80 (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, que

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

se refere à 20% da dívida, descontadas as parcelas pagas de janeiro, fevereiro e março.

Ressalte-se que esta Auxiliar pode levar em consideração apenas os valores constantes no acordo assinado pela Recuperanda, e homologado pelo Magistrado.

No que tange a classe específica para retificação do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei*

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.[2]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso

---

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito proposta por **GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS**, devendo-se retificar o crédito para o valor de R$ 23.182,80 (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e realizar a reclassificação para a Classe I – "titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho".

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de crédito apresentada por **GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS,** alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para valor de **R$ 23.182,80 (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos),** e realizando a reclassificação para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

72-1082 RJ2 | MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente dos autos da reclamação trabalhista de nº 1001084-88.2019.5.02.0384, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 2.444,43	R$ 504.766,62

.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

No caso em comento, verifica-se que, apesar de os valores na Planilha de Cálculo se encontrarem atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta não foi apresentada e homologada pela Justiça do Trabalho.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pelo Credor.

Dessa forma, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores da Recuperanda inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor das Credoras **ANDRESSA CAMILA DA SILVA SANTOS, CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA, ERICA RODRIGUES FERRAZ, FABIANA DOROTHEO DE MACEDO, FLAVIANE OLIVIA GARCIA, GRISIELE DUANE DA SILVA HONORAT, KELLY LOPES DA SILVA, LETICIA A A SILVA NASCIMENTO, RAQUEL DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA M RIBEIRO,** visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho e seus aditivos.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação das convenções coletivas de trabalho e seus aditivos.

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Compulsando a documentação apresentada, foram calculados os valores devidos a cada credor, referente aos dissídios devidos, os quais foram devidamente relacionados na planilha encaminhada pela Recuperanda.

Credor	Valor da Lista de Credores	Valor Atual Devido	Diferença de Dissídio	Novo Valor da Lista de Credores
Cristiane Souza de Oliveira	4.023,38	4.023,38	231,00	4.254,38
Erica Rodrigues Ferraz	1.720,36	1.720,36	300,91	2.021,27
Fabiana Dorotheo de Macedo - Processo Trabalhista	22.136,80	22.136,80	1.005,45	23.142,25
Flaviane Olivia Garcia	1.544,27	1.544,27	290,95	1.835,22
Grisiele Duane da Silva Honorato - Processo Trabalhista	4.631,67	4.631,67	311,04	4.942,71
Kelly Lopes da Silva - Processo Trabalhista	3.727,42	3.727,42	333,09	4.060,51
Leticia A A Silva Nascimento	2.558,29	2.558,29	674,58	3.232,87
Raquel dos Santos	9.649,50	9.649,50	280,00	9.929,50
Vanessa Cristina M Ribeiro	3.613,04	3.613,04	231,00	3.844,04

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA, ERICA RODRIGUES FERRAZ, FABIANA DOROTHEO DE MACEDO, FLAVIANE OLIVIA GARCIA, GRISIELE DUANE DA SILVA HONORAT, KELLY LOPES DA SILVA, LETICIA A A SILVA NASCIMENTO, RAQUEL DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA M RIBEIRO**, devendo-se retificar seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor das Credoras **LARISSA HELENA ARAUJO DE SOUSA, FRANCISCA TERESA G RODRIGUES, JOYCE MAYARA H DE OLIVEIRA E VYCTORIA DOS SANTOS SILVA** visando a exclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente de planilha explicativa, aviso prévio e comprovante de pagamento juntados.

Inicialmente, no que se refere as Credoras **LARISSA HELENA ARAUJO DE SOUSA** e **FRANCISCA TERESA G RODRIGUES,** verifica-se que estas encontram-se arroladas na relação de credores do artigo 52 da Lei 11.101/2005 pelos valores, respectivamente, de **R$ 2.929,49 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)** e **R$ 29.927,66 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Alude a Recuperanda que os créditos foram listados de forma equivocada, pois as credoras constavam na relação de demissões a serem efetuadas, mas devido a manutenção do local de trabalho, foram mantidas e/ou transferidas para outras lojas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, ante a permanência de ambas no quadro de funcionários ativos da Recuperanda, não há o que se falar em débitos trabalhistas.

Noutro giro, no que concerne a Credora **JOYCE MAYARA H DE OLIVEIRA,** esta encontrava-se na relação de demissões a serem efetuadas, a qual foi devidamente consolidada. Todavia, seu desligamento se deu após o pedido de Recuperação Judicial, conforme comprova o aviso de prévio do empregador, devidamente assinado pela empregada.

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR
Dispensa do Empregado
(Trabalhado)

Sr.(a) :	Empresa:
Joyce Mayara H de Oliveira	LE SAC COM. CENTER COUROS LTDA

Pelo presente o notificamos que a partir de 05/06/2021 não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma, e por isso vimos avisa-lo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 487, item II - Cap. VI, Título IV, Decreto Lei nº. 5.452, de 01 de Maio de 1.943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

O empregado deverá optar:

( ) Redução de duas horas diárias.
(X) Redução de 7(sete) dias corridos.

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações,

LE SAC COM. CENTER COUROS LTDA

CIENTE

Santana de Parnaiba
06/05/2021.

Responsável Quando Menor

Joyce Mayara Henrique de Oliveira
Assinatura do Empregado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Por essa razão, seu crédito relacionado na relação de credores, na quantia de **R$ 12.474,07 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**, não se sujeita ao pedido de Recuperação Judicial, haja vista que "**Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**", conforme dispõe o artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005.

Por fim, acerca do crédito listado em favor da credora **VYCTORIA DOS SANTOS SILVA,** na quantia de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, este foi devidamente adimplido no dia 20/04/2021, conforme comprovante de pagamento encaminhado. Sendo assim, não há que se falar em valores remanescente a serem recebidos pela via recuperacional.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS**

Agência: **0150** Conta corrente: **61597 - 9**

Dados da conta creditada:

Nome: **VYCTORIA DOS SANTOS SILVA**

Agência: **7660** Conta corrente: **29452 - 6**

Valor: **R$ 1.400,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 20/04/2021 às 11:44:46 via Sispag, CTRL 846649179000049.

Autenticação:

C8EE50C280AEA3C2F0DDB5980A69B677445C2965

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, a fim de **excluir** os seguintes créditos: ***i)***. **LARISSA HELENA ARAUJO DE SOUSA,** no valor de **R$ 2.929,49 (dois mil, novecentos e vinte e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

nove reais e quarenta e nove centavos); ***ii)*** **FRANCISCA TERESA G RODRIGUES,** no valor de **R$ 29.927,66 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);** ***iii)*** **JOYCE MAYARA H DE OLIVEIRA,** no valor de **R$ 12.474,07 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos);** e, por fim, ***iv)*** **VYCTORIA DOS SANTOS SILVA,** no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor das Credoras **ALINE DOS SANTOS SILVA, KAROLAYNE FERNANDES DA SILVA, MARIANA BATTAGLINI ROSA VIEIRA, SABRINA BORSATTO NUNES** visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente de verbas rescisórias, oriundas de Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

A Recuperanda enviou relação dos credores, na qual foi possível identificar que ao valor das rescisões foram englobados os valores relativos aos os 8% (oito por cento) do FGTS, respectiva multa e diferença de dissídio.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Afirmam ainda que a data de demissão dos Credores foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, logo, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Credor	Valor da Rescisão	FGTS 8%	Multa FGTS	Diferença de Dissídio	Valor Total
Sabrina Borsatto Nunes	R$ 6.826,81	R$ 277,50	R$ 4.493,47	Obs.	R$ 11.597,78
Mariana Battaglini Rosa Vieira	R$ 1.754,14	R$ 134,86	R$ 359,32	R$ 403,16	R$ 2.651,48
Karolayne Fernandes da Silva	R$ 5.745,75	R$ 133,60	R$ 979,41	R$ 379,95	R$ 7.238,71
Aline dos Santos Silva	R$ 3.856,44	R$ 80,95	R$ 915,98	R$ 280,00	R$ 5.133,37

No que se refere ao crédito da credora **SABRINA BORSATTO NUNES**, houve um desconto indevido, relativo ao consignado do Itaú, no valor de R$ 292,98, sendo que tal valor foi devidamente devolvido à trabalhadora:

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **LE SAC COML CENTER COUROS LTDA**

Agência: **0150** Conta corrente: **61597 - 9**

Dados da conta creditada:

Nome: **SABRINA BORSATTO NUNES**

Agência: **7431** Conta corrente: **16329 - 9**

Valor: **R$ 292,98**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 11/06/2021 às 10:50:33 via Sispag, CTRL 767636368000018.

Autenticação:

EA46CD949889590CB3423B463FC16641BB317D84

Portanto, **<u>ACOLHE-SE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

COUROS LTDA, em favor dos credores **ALINE DOS SANTOS SILVA, KAROLAYNE FERNANDES DA SILVA, MARIANA BATTAGLINI ROSA VIEIRA, SABRINA BORSATTO NUNES**, devendo-se retificar seu crédito para os exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor dos Credores **ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALANE SOUSA DA SILVA, ALEX VICENTE DE CARVALHO, ALINE DE FATIMA MONTEIRO, ALINE DOS ANJOS V FIGUEIREDO, ALINE GRASIELE G FIDELIX, AMANDA BARRETO OLIVEIRA, AMANDA FABIANA FORIGATO, ANA CLARA SCHEIDT GATTO, ANA FLAVIA DOLL FERREIRA, ANA LAURA DA COSTA NOGUEIRA, ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO, ANDREA CRISTINA FERREIRA, ANDREIA CRISTINA LOPES, ANDRESA HELLEN DOS S SILVA, ANDRESSA DOS SANTOS SWARRA, ANDREZA DOS SANTOS GOMES, ANGELICA CAMARA DA SILVA, ANGÉLICA TEODORO DOS SANTOS, ARTHUR GERTRUDES A DA SILVA, BIANCA DE SOUZA CARNEIRO, BIANCA ROSA COSTA, BRUNO SILVA RODRIGUES, CAMILA SAMANTHA ALVES HENRIQUE, CAROLINA CRISTINA DE OLIVEIRA, CAROLINE G F DOS SANTOS, CASSIA PRISCILA FABIANO, CHAIRA MORGANA DA SILVA, CINTHIA CORRÊA, DAILA DE SOUSA BANDEIRA, DANIELE CONCEICAO DE GOES, DAYSE DE COUTO PAES, DENISE APARECIDA DIAS VIANA, DENISE OLIVEIRA ROCHA, ELIANE DE JESUS DIAS, ELICEIA C DE ABREU DOS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA S CARDOZO,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

ELIZETE DA SILVA PENHA, ERICLIS DE FREITAS TORRES, ERIKA SOARES MARTINS, ERIKA SOUZA SANTOS, EVERLANDIA SANTOS DA MOTA, FABIANA FLORIANO LAURINDO, FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA ALVES RIBEIRO, FLAVIANE SILVA DE MELO, GABRIELA MINHÃO ANDRADE, GABRIELA ROCHA DOS SANTOS, GABRIELI KATHELLYN R SOUSA, GILMARA GOMES DA CUNHA, GIRLANE SOARES DIAS, GISELE SILVA BARBOSA DE JESUS, GISELLE CRISTINA OLIVEIRA, GRAYCE KELLY VALENTIM FERREIRA, HEIDY C DE MATOS F NASCIMENTO, HELLEN LARISSA LIMA PINHEIRO, INGRID FRANÇA DA SILVA, ISABELLA MAGALHAES SANTOS, JAILMA SANTOS DE JESUS, JAMILLE SANTOS AMORIM, JANAINA ANDREOLI FERREIRA, JANAINA DANTAS SILVA, JEDIVANIA MENDES DOS SANTOS, JEHIZA GOMES PEREIRA, JEMIMA QUEZIA DE DEUS SANTOS, JENNIFER CRISTINA LOBO RIBEIRO, JOANA D ARC DE LIMA PEDRO, JULIANA ALMEIDA SANTOS, JULIANA MARTINS DA SILVA, JULIANA SILVA GONCALVES, KAREN CRISTINA MARQUES, KARLA ADRIANE MARTINS, KARLA CINTIA GOMES DA SILVA, KAUE VITA SCORZAFAVA, KELLY MARRY DE OLIVEIRA SOUSA, KELY CRISTINA DA CUNHA L PINTO, KIVIA LORENA ALVES RIBEIRO, KRIS LANE ALVES DE JESUS, LEONARDO ALEXANDRE DE ANDRADE, LORRANE C FERREIRA DE SOUSA, LUANA CORREIA DE OLIVEIRA, LUCIANA DE ARAGÃO PAZ, LUCIANA DOS SANTOS G DE CASTRO, LUCIANA RODRIGUES TEIXEIRA, LUCIANA VICENTINI BARONE, MAIARA ARIANE S RIBEIRO, MARCELLE V DOS S DE ARAUJO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA FERREIRA PORTO, MARIA DA CONCEIÇÃO V N SILVA, MARIA DAS DORES P C VIANA, MARIA EUNICE NOBRE DOS ANJOS, MIKAELA GIOVANNA LIMA DA SILVA, MONISE FERNANDES DA COSTA, MYLENNA CID TENORIO, NICOLE RODRIGUES FLOR DOS REIS, PALOMA CAROENE F DA SILVA, PAMALA CRISTIAN V RAMOS, PATRICIA CUNHA DE MOURA, PATRICIA RIBEIRO GONÇALVES, PAULA BEATRIZ DA ROCHA MOTA, PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA, PAULA ROBERTA GOMES MORAES, PEDRO ZANON PIMENTEL, RAFAEL NASCIMENTO VIEIRA, RAFAELA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

FAUSTIN PEREIRA, RAFAELLE LIMA DA SILVA, RAQUEL GOMES FERREIRA, RARIANE KERMELLYS DA S BRITO, REJIANE SILVA MEDEIROS, RENATA CARRARA, RENATA CRUZ DA SILVARENATA OLIVEIRA C ARAGÃO, ROBERTA DA SILVA RAMOS, ROSA AMALIA DUMONT SOUTEIRO, SAMUEL TEIXEIRA PACHECO, SANDRA CRISTINA PEREIRA, SARA PEREIRA SANTOS, SCARLETT DE OLIVEIRA AVILA, SHEILA SANTOS ALVES, SIMONE FERREIRA DE ARAÚJO, SIMONE MATIAS M LAZZERINI, SUELLEN DE SOUZA SILVA, SUIANE DE OLIVEIRA NEGREIROS, TAIS BERTOLA DOS ANJOS, TAIS NASCIMENTO DA SILVA, TAMIRES EVELIN DA S DE SOUZA, THAINA TEIXEIRA MEDRADO, THAINAN FERREIRA MELO, VANESSA BOTELHO DE ASSUNCAO, VANESSA RODRIGUES DA SILVA E WAGNER ARAUJO, visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente de verbas rescisórias, oriundas de Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT's).

A Recuperanda enviou relação dos credores, na qual foi possível identificar que aos valores das rescisões foram englobados os valores relativos aos os 8% (oito por cento) do FGTS e a respectiva multa.

Ainda, a data de demissão dos credores foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, logo, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Segue lista dos credores, com seus respectivos valores e reajustes:

Credor	Valor da Rescisão	FGTS 8%	Multa FGTS	Valor Total
Adriana Rodrigues de Oliveira	7.321,04	260,82	4.399,37	11.981,23
Alane Sousa da Silva	765,99	202,56	1.770,14	2.738,69
Alex Vicente de Carvalho	11.869,02	349,71	6.749,61	18.968,34
Aline de Fatima Monteiro	3.659,55	231,97	3.332,25	7.223,77
Aline dos Anjos V Figueiredo	5.961,40	219,66	2.531,32	8.712,38
Aline Grasiele G Fidelix	16.590,71	639,51	19.561,12	36.791,34
Amanda Barreto Oliveira	3.803,93	114,32	2.098,01	6.016,26
Amanda Fabiana Forigato	4.505,52	202,87	767,41	5.475,80
Ana Clara Scheidt Gatto	2.204,93	97,40	964,76	3.267,09
Ana Flavia Doll Ferreira	7.371,57	217,97	1.461,13	9.050,67
Ana Laura da Costa Nogueira	4.983,74	152,92	3.186,83	8.323,49
Anderson Santos do Nascimento	1.672,74	78,74	219,77	1.971,25
Andrea Cristina Ferreira	3.534,95	147,44	1.441,96	5.124,35
Andreia Cristina Lopes	19.340,33	934,98	29.934,50	50.209,81
Andresa Hellen dos S Silva	1.833,80	68,74	294,09	2.196,63
Andressa dos Santos Swarra	4.627,42	114,93	1.099,10	5.841,45
Andreza dos Santos Gomes	6.572,81	481,49	7.998,45	15.052,75
Angelica Camara da Silva	2.187,61	96,24	994,97	3.278,82
Angélica Teodoro dos Santos	14.701,05	1.000,40	23.314,27	39.015,72
Arthur Gertrudes A da Silva	4.225,71	146,40	1.481,06	5.853,17
Bianca de Souza Carneiro	8.346,48	351,65	7.286,36	15.984,49
Bianca Rosa Costa	2.962,32	102,28	1.323,44	4.388,04
Bruno Silva Rodrigues	3.937,70	223,85	1.160,96	5.322,51
Camila Samantha Alves Henrique	3.352,92	100,35	1.368,01	4.821,28
Carolina Cristina de Oliveira	2.123,13	101,84	1.708,54	3.933,51
Caroline G F dos Santos	7.149,05	289,38	4.688,06	12.126,49
Cassia Priscila Fabiano	8.033,67	291,41	2.995,38	11.320,46
Chaira Morgana da Silva	1.688,22	102,67	269,20	2.060,09
Cinthia Corrêa	4.606,63	200,59	5.789,81	10.597,03
Daila de Sousa Bandeira	1.918,17	102,26	1.556,72	3.577,15
Daniele Conceicao de Goes	10.201,82	740,84	10.926,06	21.868,72
Dayse de Couto Paes	11.824,82	1.017,11	27.474,41	40.316,34
Denise Aparecida Dias Viana	3.384,51	185,65	230,21	3.800,37
Denise Oliveira Rocha	2.826,01	242,13	3.485,27	6.553,41

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Eliane de Jesus Dias	3.903,30	89,91	1.675,06	5.668,27
Eliceia C de Abreu dos Santos	4.950,76	206,07	8.230,56	13.387,39
Elisangela Aparecida S Cardozo	6.714,38	322,35	7.011,97	14.048,70
Elizete da Silva Penha	22.790,56	790,25	13.805,49	37.386,30
Ericlis de Freitas Torres	3.295,88	110,47	1.315,86	4.722,21
Erika Soares Martins	3.663,95	129,78	2.270,62	6.064,35
Erika Souza Santos	3.379,99	89,91	1.555,51	5.025,41
Everlandia Santos da Mota	4.684,32	173,38	2.957,08	7.814,78
Fabiana Floriano Laurindo	2.799,27	140,39	1.400,96	4.340,62
Fabiana Santos de Oliveira	3.712,86	78,18	876,29	4.667,33
Fernanda Alves Ribeiro	4.666,39	150,40	3.013,86	7.830,65
Flaviane Silva de Melo	4.001,83	102,88	1.646,73	5.751,44
Gabriela Minhão Andrade	1.115,68			1.115,68
Gabriela Rocha dos Santos	2.515,31	146,64	2.530,23	5.192,18
Gabrieli Kathellyn R Sousa	1.742,35	66,45	311,87	2.120,67
Gilmara Gomes da Cunha	9.000,17	549,78	17.951,17	27.501,12
Girlane Soares Dias	1.860,53	150,67	154,78	2.165,98
Gisele Silva Barbosa de Jesus	6.466,46	277,57	3.209,33	9.953,36
Giselle Cristina Oliveira	3.196,97	100,66	1.304,75	4.602,38
Grayce Kelly Valentim Ferreira	3.974,25	78,89	970,16	5.023,30
Heidy C de Matos F Nascimento	1.730,40	72,41	296,70	2.099,51
Hellen Larissa Lima Pinheiro	1.779,11		389,23	2.168,34
Ingrid França da Silva	4.003,71	153,49	4.290,53	8.447,73
Isabella Magalhaes Santos	1.487,03	148,23	168,26	1.803,52
Jailma Santos de Jesus	4.985,74	146,40	1.621,48	6.753,62
Jamille Santos Amorim	1.587,72	69,76	270,78	1.928,26
Janaina Andreoli Ferreira	3.781,17	162,10	2.825,80	6.769,07
Janaina Dantas Silva	5.515,84	164,75	3.064,90	8.745,49
Jedivania Mendes dos Santos	12.579,78	278,39	6.158,66	19.016,83
Jehiza Gomes Pereira	3.063,17		757,55	3.820,72
Jemima Quezia de Deus Santos	1.890,62	75,38	321,85	2.287,85
Jennifer Cristina Lobo Ribeiro	4.600,73	93,15	1.722,17	6.416,05
Joana D Arc de Lima Pedro	12.568,08	518,73	14.549,58	27.636,39
Juliana Almeida Santos	2.640,73	192,74	920,05	3.753,52
Juliana Martins da Silva	3.254,86	193,62	5.455,74	8.904,22
Juliana Silva Goncalves	3.327,41	103,55	1.502,58	4.933,54
Karen Cristina Marques	2.512,65	141,23	2.902,14	5.556,02
Karla Adriane Martins	40.046,34	2.200,46	58.288,35	100.535,15
Karla Cintia Gomes da Silva	4.103,15	182,80	5.189,12	9.475,07
Kaue Vita Scorzafava	8.659,80	518,77	3.610,25	12.788,82
Kelly Marry de Oliveira Sousa	8.764,75	206,97	1.832,48	10.804,20
Kely Cristina da Cunha L Pinto	3.682,69	111,81	2.413,92	6.208,42

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Kivia Lorena Alves Ribeiro	6.773,36	338,86	4.428,82	11.541,04
Kris Lane Alves de Jesus	1.728,79	74,71	268,69	2.072,19
Leonardo Alexandre de Andrade	3.005,16	135,85	3.417,22	6.558,23
Lorrane C Ferreira de Sousa	2.100,53	70,36	315,08	2.485,97
Luana Correia de Oliveira	5.080,38	144,60	1.762,95	6.987,93
Luciana de Aragão Paz	7.425,66	256,84	2.919,49	10.601,99
Luciana dos Santos G de Castro	2.671,54	101,59	1.811,86	4.584,99
Luciana Rodrigues Teixeira	3.403,62	198,85	8.033,26	11.635,73
Luciana Vicentini Barone	4.198,74	289,27	9.942,43	14.430,44
Maiara Ariane S Ribeiro	2.713,61	114,29	1.081,76	3.909,66
Marcelle V dos S de Araujo	13.680,16	787,53	24.043,61	38.511,30
Marcia Alves dos Santos	14.784,22	920,31	20.986,57	36.691,10
Marcia Ferreira Porto	3.201,24	169,31	2.027,61	5.398,16
Maria da Conceição V N Silva	6.329,15	266,24	4.947,70	11.543,09
Maria Das Dores P C Viana	13.546,20	1.009,63	20.277,88	34.833,71
Maria Eunice Nobre dos Anjos	8.588,53	368,65	7.455,34	16.412,52
Mikaela Giovanna Lima da Silva	3.648,81	141,98	2.102,34	5.893,13
Monise Fernandes da Costa	3.449,91	122,32	2.007,54	5.579,77
Mylenna Cid Tenorio	2.519,50	81,55	1.053,01	3.654,06
Nicole Rodrigues Flor dos Reis	6.488,09	199,73	3.078,05	9.765,87
Paloma Caroene F da Silva	1.744,38	66,44	286,93	2.097,75
Pamala Cristian V Ramos	6.692,68	256,11	2.335,40	9.284,19
Patricia Cunha de Moura	8.091,47	680,20	11.947,40	20.719,07
Patricia Ribeiro Gonçalves	10.006,75	698,08	19.151,55	29.856,38
Paula Beatriz da Rocha Mota	1.270,34	101,33	1.308,54	2.680,21
Paula Cristina da Silva Lima	9.282,03	586,39	14.093,94	23.962,36
Paula Roberta Gomes Moraes	4.660,13	182,41	4.401,22	9.243,76
Pedro Zanon Pimentel	4.693,57	251,23	666,06	5.610,86
Rafael Nascimento Vieira	1.937,77	69,76	260,04	2.267,57
Rafaela Faustin Pereira	1.620,62	68,18	232,44	1.921,24
Rafaelle Lima da Silva	2.468,83	128,36	1.211,46	3.808,65
Raquel Gomes Ferreira	6.080,43	204,91	2.720,69	9.006,03
Rariane Kermellys da S Brito	2.014,25	68,18	337,59	2.420,02
Rejiane Silva Medeiros	3.882,75		2.277,13	6.159,88
Renata Carrara	5.726,46	216,87	2.412,30	8.355,63
Renata Cruz da Silva	3.695,70	115,52	2.188,82	6.000,04
Renata Oliveira C Aragão	3.619,22	81,34	856,18	4.556,74
Roberta da Silva Ramos	1.720,95	83,54	292,52	2.097,01
Rosa Amalia Dumont Souteiro	18.505,05	634,32	12.179,27	31.318,64
Samuel Teixeira Pacheco	3.133,28	191,87	1.039,42	4.364,57
Sandra Cristina Pereira	3.752,26	93,15	1.500,22	5.345,63
Sara Pereira Santos	3.565,39	88,86	706,68	4.360,93

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Scarlett de Oliveira Avila	5.917,17	256,90	5.219,86	11.393,93
Sheila Santos Alves	2.276,30	91,88	944,81	3.312,99
Simone Ferreira de Araújo	11.554,86	662,09	10.703,36	22.920,31
Simone Matias M Lazzerini	3.044,29	100,77	1.277,09	4.422,15
Suellen de Souza Silva	1.848,11	68,18	317,14	2.233,43
Suiane de Oliveira Negreiros	3.802,27	111,49	2.220,71	6.134,47
Tais Bertola dos Anjos	4.872,15	147,44	1.895,66	6.915,25
Tais Nascimento da Silva	4.168,19	108,19	1.564,46	5.840,84
Tamires Evelin da S de Souza	10.482,83	507,31	11.243,38	22.233,52
Thaina Teixeira Medrado	3.308,66	82,49	715,86	4.107,01
Thainan Ferreira Melo	2.262,00	80,19	1.136,93	3.479,12
Vanessa Botelho de Assuncao	3.667,76	147,44	1.622,56	5.437,76
Vanessa Rodrigues da Silva	29.431,10	2.031,17	24.375,58	55.837,85
Wagner Araujo	11.573,31	437,70	3.947,02	15.958,03

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALANE SOUSA DA SILVA, ALEX VICENTE DE CARVALHO, ALINE DE FATIMA MONTEIRO, ALINE DOS ANJOS V FIGUEIREDO, ALINE GRASIELE G FIDELIX, AMANDA BARRETO OLIVEIRA, AMANDA FABIANA FORIGATO, ANA CLARA SCHEIDT GATTO, ANA FLAVIA DOLL FERREIRA, ANA LAURA DA COSTA NOGUEIRA, ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO, ANDREA CRISTINA FERREIRA, ANDREIA CRISTINA LOPES, ANDRESA HELLEN DOS S SILVA, ANDRESSA DOS SANTOS SWARRA, ANDREZA DOS SANTOS GOMES, ANGELICA CAMARA DA SILVA, ANGÉLICA TEODORO DOS SANTOS, ARTHUR GERTRUDES A DA SILVA, BIANCA DE SOUZA CARNEIRO, BIANCA ROSA COSTA, BRUNO SILVA RODRIGUES, CAMILA SAMANTHA ALVES HENRIQUE, CAROLINA CRISTINA DE OLIVEIRA, CAROLINE G F DOS SANTOS, CASSIA PRISCILA FABIANO, CHAIRA MORGANA DA SILVA, CINTHIA CORRÊA, DAILA DE SOUSA BANDEIRA, DANIELE CONCEICAO DE GOES, DAYSE DE COUTO PAES, DENISE APARECIDA DIAS VIANA, DENISE OLIVEIRA ROCHA, ELIANE DE JESUS DIAS, ELICEIA C DE ABREU DOS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA S CARDOZO, ELIZETE DA SILVA PENHA, ERICLIS DE FREITAS**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

TORRES, ERIKA SOARES MARTINS, ERIKA SOUZA SANTOS, EVERLANDIA SANTOS DA MOTA, FABIANA FLORIANO LAURINDO, FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA ALVES RIBEIRO, FLAVIANE SILVA DE MELO, GABRIELA MINHÃO ANDRADE, GABRIELA ROCHA DOS SANTOS, GABRIELI KATHELLYN R SOUSA, GILMARA GOMES DA CUNHA, GIRLANE SOARES DIAS, GISELE SILVA BARBOSA DE JESUS, GISELLE CRISTINA OLIVEIRA, GRAYCE KELLY VALENTIM FERREIRA, HEIDY C DE MATOS F NASCIMENTO, HELLEN LARISSA LIMA PINHEIRO, INGRID FRANÇA DA SILVA, ISABELLA MAGALHAES SANTOS, JAILMA SANTOS DE JESUS, JAMILLE SANTOS AMORIM, JANAINA ANDREOLI FERREIRA, JANAINA DANTAS SILVA, JEDIVANIA MENDES DOS SANTOS, JEHIZA GOMES PEREIRA, JEMIMA QUEZIA DE DEUS SANTOS, JENNIFER CRISTINA LOBO RIBEIRO, JOANA D ARC DE LIMA PEDRO, JULIANA ALMEIDA SANTOS, JULIANA MARTINS DA SILVA, JULIANA SILVA GONCALVES, KAREN CRISTINA MARQUES, KARLA ADRIANE MARTINS, KARLA CINTIA GOMES DA SILVA, KAUE VITA SCORZAFAVA, KELLY MARRY DE OLIVEIRA SOUSA, KELY CRISTINA DA CUNHA L PINTO, KIVIA LORENA ALVES RIBEIRO, KRIS LANE ALVES DE JESUS, LEONARDO ALEXANDRE DE ANDRADE, LORRANE C FERREIRA DE SOUSA, LUANA CORREIA DE OLIVEIRA, LUCIANA DE ARAGÃO PAZ, LUCIANA DOS SANTOS G DE CASTRO, LUCIANA RODRIGUES TEIXEIRA, LUCIANA VICENTINI BARONE, MAIARA ARIANE S RIBEIRO, MARCELLE V DOS S DE ARAUJO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA FERREIRA PORTO, MARIA DA CONCEIÇÃO V N SILVA, MARIA DAS DORES P C VIANA, MARIA EUNICE NOBRE DOS ANJOS, MIKAELA GIOVANNA LIMA DA SILVA, MONISE FERNANDES DA COSTA, MYLENNA CID TENORIO, NICOLE RODRIGUES FLOR DOS REIS, PALOMA CAROENE F DA SILVA, PAMALA CRISTIAN V RAMOS, PATRICIA CUNHA DE MOURA, PATRICIA RIBEIRO GONÇALVES, PAULA BEATRIZ DA ROCHA MOTA, PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA, PAULA ROBERTA GOMES MORAES, PEDRO ZANON PIMENTEL, RAFAEL NASCIMENTO VIEIRA, RAFAELA FAUSTIN PEREIRA, RAFAELLE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

LIMA DA SILVA, RAQUEL GOMES FERREIRA, RARIANE KERMELLYS DA S BRITO, REJIANE SILVA MEDEIROS, RENATA CARRARA, RENATA CRUZ DA SILVARENATA OLIVEIRA C ARAGÃO, ROBERTA DA SILVA RAMOS, ROSA AMALIA DUMONT SOUTEIRO, SAMUEL TEIXEIRA PACHECO, SANDRA CRISTINA PEREIRA, SARA PEREIRA SANTOS, SCARLETT DE OLIVEIRA AVILA, SHEILA SANTOS ALVES, SIMONE FERREIRA DE ARAÚJO, SIMONE MATIAS M LAZZERINI, SUELLEN DE SOUZA SILVA, SUIANE DE OLIVEIRA NEGREIROS, TAIS BERTOLA DOS ANJOS, TAIS NASCIMENTO DA SILVA, TAMIRES EVELIN DA S DE SOUZA, THAINA TEIXEIRA MEDRADO, THAINAN FERREIRA MELO, VANESSA BOTELHO DE ASSUNCAO, VANESSA RODRIGUES DA SILVA E WAGNER ARAUJO, devendo-se retificar seu crédito para os exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor das Credoras **ADRIANA DE MATTOS SALLES, ANA PAULA VIANA AZZI DA SILVA, CIRLENE APARECIDA PIMENTA MARTINS, CLERLANE AMANDA A DE F ARAUJO, GESSICA PEREIRA DA SILVA, MARCELA DE ANDRADE SOUZA NASCIMENTO GODINHO, MARCIA MONTEIRO MEIRA, MARIA ANGELICA VIEIRA NUNES, PRISCILA APARECIDA M. BARBOSA E TARAHMIS CAREGARO MAYER,** visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos pagamentos efetuados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação dos comprovantes de pagamento.

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando que na planilha encaminhada pela Recuperanda a esta Auxiliar, ao valor arrolado na relação de credores do artigo 52 da Lei 11.101/2005 foi debitado a quantia paga aos credores, de acordo com os comprovantes encaminhados, e acrescido a diferença de dissídio.

Credor	Valor da Lista de Credores	Pgto. Efetuado	Valor Atual Devido	Diferença de Dissídio	Novo Valor da Lista de Credores
Adriana de Mattos Salles	25.362,10	-6.340,52	19.021,57	1.231,56	20.253,13
Ana Paula Viana Azzi da Silva	35.127,07	-3.512,71	31.614,36	324,29	31.938,65
Cirlene Aparecida Pimenta Martins	4.066,17	-2.033,09	2.033,09	526,26	2.559,35
Clerlane Amanda A de F Araujo	22.685,75	-4.537,15	18.148,60	1.128,09	19.276,69
Gessica Pereira da Silva	3.497,52	-1.748,76	1.748,76	231,00	1.979,76
Marcela de Andrade Souza Nascimento Godinho	9.513,96	-1.359,14	8.154,82	674,58	8.829,40
Marcia Monteiro Meira	17.721,40	-4.430,35	13.291,05	970,88	14.261,93
Maria Angelica Vieira Nunes	31.569,49	-4.509,93	27.059,57	1.195,53	28.255,10
Priscila Aparecida M. Barbosa	5.518,28	-1.839,43	3.678,86	364,65	4.043,50
Tarahmis Caregaro Mayer	30.792,51	-10.264,17	20.528,34	1.630,78	22.159,12

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **ADRIANA DE MATTOS SALLES, ANA PAULA VIANA AZZI DA SILVA, CIRLENE APARECIDA PIMENTA MARTINS, CLERLANE AMANDA A DE F ARAUJO, GESSICA PEREIRA DA SILVA, MARCELA DE ANDRADE SOUZA NASCIMENTO GODINHO, MARCIA MONTEIRO MEIRA, MARIA ANGELICA VIEIRA NUNES, PRISCILA APARECIDA**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

M. BARBOSA E TARAHMIS CAREGARO MAYER, devendo-se retificar seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Habilitação de Crédito, em favor dos Credores **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, ADRIANA VIANA NASCIMENTO, ALESSANDRA V. A. RODRIGUES, ALINE ALVES BARBOZA, AMANDA ALLANE GOMES ALVES MAIA, AMANDA CRISTINA DO NASCIMENTO, AMANDA SANTOS NUNES, ANA LETICIA CAVALCANTE ROCHA, ANA MARIA DA SILVA PEREIRA, ANDREIA CUNHA DA SILVA, ANDRESSA DE JESUS ROCHA, BEATRIZ FAVETTA, BIANCA FERNANDES GOMES, BIANCA SANTOS PEREIRA, CINTIA MIKAELLY A MAXIMO, CLEBER BATISTA CERQUEIRA, CLICIA TAMIRES DE O SANTANA, DANIELA JESUS DOS SANTOS, DANIELA REGINA DA SILVA, DAYANA DE ARAUJO MOREIRA, DEISE NATALLYE CINTRA CORREIA, FABIANA HELEN B DA SILVA, FERNANDA MARIA DOS SANTOS, FRANCIELY AP DE FREITAS MUNHOZ, GABRIELA GOIS RAMOS, GIOVANA PIRES TOVANI, HAILANNY ALVES DOS SANTOS, HELLEABIA OLIVEIRA DE SOUSA, HELOISA MAGALHÃES CAMANDAROBA, HENRIQUE GOMES DA SILVA, JESSICA SARA FLORES S SANTOS, JOÃO VICTOR BENTO RUDNER, JOSILAINE SANTOS PEREIRA, JULIANA DIAS DOS SANTOS CRUZ, KARINE DIAS DE OLIVEIRA MORAES, KAROLINE MARÇAL ARAUJO, KELLY CRISTINA GOMES DA SILVA,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

LETICIA A FRIAS DE M GONCALEZ, LUANA DULCINEIDE DA SILVA, LUCILEIA CARVALHO DE SENA, MALLU CORTEZ MARINHO, MANOELA OLIVEIRA PIRES, MARIA SANDRA DOS SANTOS SOUZA, MARIANA DE SANTANA SILVA, MARTA DANIELE DE O SILVA, MIKAELA FERREIRA BAGANO AMADOR, MONICA DO NASCIMENTO ROCHA, NATALIA MARIA DOS SANTOS, NAYARA BARBOSA P CERQUEIRA, PALOMA CRISTINA LEITE ARAUJO, PAMELA MARQUES DOS SANTOS, PAMELLA EDUARDA ROSA FRAZÃO, PRISCILA PEREIRA SANTOS,RAFAELLA C DE LIMA BISSOLI, SHEILA CORREIA DE ARAUJO, SIMONE CÂNDIDO VIEIRA, TALITA SANTOS DA SILVA, VALERIA AURELIANO DOS SANTOS, VANDERLÉIA DE OLIVEIRA PAULA, VINICIUS TEIXEIRA REGO, ALINE DA SILVA FERREIRA, ANDRESA RODRIGUES DE ANDRADE, ANDRESSA OLIVEIRA DE S PAIVA, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS, ERICA CRISTINA DA SILVA, JANAINA CERQUEIRA GAMA, JENNIFER KATHLEEN B OLIVEIRA, LUCINEIDE LOPES SILVA, RAFAELA SCARLETT N DAS CHAGAS, SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, LINDALVA DA SILVA DA COSTA, LUZINETE CUNHA DE MELLO, JESSICA REGINA FELIX, AMANDA PORFIRIO CAMPOS ROCHA, JESSIKA RAIANE F DA SILVA, LEILANE BEZERRA DOS SANTOS, MYLENA DE CARVALHO FURTADO, SHEILA DE OLIVEIRA CANDINHO, BRUNA CAROLINE SOUZA CORREIA, CAMILA BENEDITA DA SILVA, CAMILA CANDIDO DE J RIBEIRO, ELANDE JOSE CORDEIRO, ELLEN CANDIDO LOPES, LARISSA CABRAL DE OLIVEIRA, LUCIANA FERIGATTI TONELLI, MAIARA CAROLINE BORGES, PALOMA PESSOTO, ROSANA BATISTA DE SOUZA, SIRLENE DE SOUZA ALMEIDA LIMA, BIANCA MACHADO DA SILVA, NATHALIA G RODRIGUES DE SOUZA, NAIARA APARECIDA T DE SOUSA, LARA FERNANDES DE MEDEIROS, WALLACE HENRIQUE M C MARIANO, GIOVANNA DE MORAES SOARES e **KAREN MONTEIRO DOS SANTOS,** visando a **inclusão** de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho e seus aditivos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação das convenções coletivas de trabalho e seus aditivos.

Compulsando a documentação apresentada, foram calculados os valores devidos a cada credor, referente a diferença dos dissídios devidos, os quais foram devidamente relacionados na planilha abaixo.

Inclusão do Credor	Diferença de Dissídio
Adriana Marques dos Santos	280,00
Adriana Viana Nascimento	280,00
Alessandra V. A. Rodrigues	280,00
Aline Alves Barboza	149,15
Amanda Allane Gomes Alves Maia	280,00
Amanda Cristina do Nascimento	134,43
Amanda Santos Nunes	323,38
Ana Leticia Cavalcante Rocha	390,00
Ana Maria da Silva Pereira	280,00
Andreia Cunha da Silva	280,00
Andressa de Jesus Rocha	280,00
Beatriz Favetta	280,00
Bianca Fernandes Gomes	280,00
Bianca Santos Pereira	280,00
Cintia Mikaelly A Maximo	280,00
Cleber Batista Cerqueira	280,00

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Clicia Tamires de O Santana	280,00
Daniela Jesus dos Santos	280,00
Daniela Regina da Silva	280,00
Dayana de Araujo Moreira	280,00
Deise Natallye Cintra Correia	280,00
Fabiana Helen B da Silva	280,00
Fernanda Maria dos Santos	280,00
Franciely Ap de Freitas Munhoz	280,00
Gabriela Gois Ramos	140,00
Giovana Pires Tovani	280,00
Hailanny Alves dos Santos	70,00
Helleabia Oliveira de Sousa	280,00
Heloisa Magalhães Camandaroba	280,00
Henrique Gomes da Silva	280,00
Jessica Sara Flores S Santos	280,00
João Victor Bento Rudner	394,72
Josilaine Santos Pereira	88,63
Juliana Dias dos Santos Cruz	280,00
Karine Dias de Oliveira Moraes	140,00
Karoline Marçal Araujo	280,00
Kelly Cristina Gomes da Silva	280,00
Leticia A Frias de M Goncalez	280,00
Luana Dulcineide da Silva	196,21
Lucileia Carvalho de Sena	576,49
Mallu Cortez Marinho	179,82
Manoela Oliveira Pires	280,00
Maria Sandra dos Santos Souza	280,00
Mariana de Santana Silva	68,49
Marta Daniele de O Silva	280,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Mikaela Ferreira Bagano Amador	280,00
Monica do Nascimento Rocha	280,00
Natalia Maria dos Santos	280,00
Nayara Barbosa P Cerqueira	280,00
Paloma Cristina Leite Araujo	280,00
Pamela Marques dos Santos	280,00
Pamella Eduarda Rosa Frazão	280,00
Priscila Pereira Santos	280,00
Rafaella C de Lima Bissoli	82,65
Sheila Correia de Araujo	280,00
Simone Cândido Vieira	280,00
Talita Santos da Silva	693,81
Valeria Aureliano dos Santos	210,00
Vanderléia de Oliveira Paula	89,21
Vinicius Teixeira Rego	280,00
Aline da Silva Ferreira	231,00
Andresa Rodrigues de Andrade	231,00
Andressa Oliveira de S Paiva	231,00
Dayane Almeida dos Santos	231,00
Erica Cristina da Silva	231,00
Janaina Cerqueira Gama	231,00
Jennifer Kathleen B Oliveira	231,00
Lucineide Lopes Silva	231,00
Rafaela Scarlett N das Chagas	231,00
Simone Ferreira dos Santos	231,00
Lindalva da Silva da Costa	550,00
Luzinete Cunha de Mello	550,00
Jessica Regina Felix	550,00
Amanda Porfirio Campos Rocha	550,00
Jessika Raiane F da Silva	550,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Leilane Bezerra dos Santos	475,94
Mylena de Carvalho Furtado	363,64
Sheila de Oliveira Candinho	375,90
Bruna Caroline Souza Correia	233,95
Camila Benedita da Silva	562,51
Camila Candido de J Ribeiro	342,11
Elande Jose Cordeiro	47,67
Ellen Candido Lopes	47,16
Larissa Cabral de Oliveira	188,79
Luciana Ferigatti Tonelli	99,96
Maiara Caroline Borges	121,00
Paloma Pessoto	281,25
Rosana Batista de Souza	89,39
Sirlene de Souza Almeida Lima	218,35
Bianca Machado da Silva	48,44
Nathalia G Rodrigues de Souza	123,66
Naiara Aparecida T de Sousa	93,97
Lara Fernandes de Medeiros	321,40
Wallace Henrique M C Mariano	427,31
Giovanna de Moraes Soares	929,69
Karen Monteiro dos Santos	302,60

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, ADRIANA VIANA NASCIMENTO, ALESSANDRA V. A. RODRIGUES, ALINE ALVES BARBOZA, AMANDA ALLANE GOMES ALVES MAIA, AMANDA CRISTINA DO NASCIMENTO, AMANDA SANTOS NUNES, ANA LETICIA CAVALCANTE ROCHA, ANA MARIA DA SILVA PEREIRA, ANDREIA CUNHA DA SILVA, ANDRESSA DE JESUS ROCHA, BEATRIZ FAVETTA, BIANCA FERNANDES**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

GOMES, BIANCA SANTOS PEREIRA, CINTIA MIKAELLY A MAXIMO, CLEBER BATISTA CERQUEIRA, CLICIA TAMIRES DE O SANTANA, DANIELA JESUS DOS SANTOS, DANIELA REGINA DA SILVA, DAYANA DE ARAUJO MOREIRA, DEISE NATALLYE CINTRA CORREIA, FABIANA HELEN B DA SILVA, FERNANDA MARIA DOS SANTOS, FRANCIELY AP DE FREITAS MUNHOZ, GABRIELA GOIS RAMOS, GIOVANA PIRES TOVANI, HAILANNY ALVES DOS SANTOS, HELLEABIA OLIVEIRA DE SOUSA, HELOISA MAGALHÃES CAMANDAROBA, HENRIQUE GOMES DA SILVA, JESSICA SARA FLORES S SANTOS, JOÃO VICTOR BENTO RUDNER, JOSILAINE SANTOS PEREIRA, JULIANA DIAS DOS SANTOS CRUZ, KARINE DIAS DE OLIVEIRA MORAES, KAROLINE MARÇAL ARAUJO, KELLY CRISTINA GOMES DA SILVA, LETICIA A FRIAS DE M GONCALEZ, LUANA DULCINEIDE DA SILVA, LUCILEIA CARVALHO DE SENA, MALLU CORTEZ MARINHO, MANOELA OLIVEIRA PIRES, MARIA SANDRA DOS SANTOS SOUZA, MARIANA DE SANTANA SILVA, MARTA DANIELE DE O SILVA, MIKAELA FERREIRA BAGANO AMADOR, MONICA DO NASCIMENTO ROCHA, NATALIA MARIA DOS SANTOS, NAYARA BARBOSA P CERQUEIRA, PALOMA CRISTINA LEITE ARAUJO, PAMELA MARQUES DOS SANTOS, PAMELLA EDUARDA ROSA FRAZÃO, PRISCILA PEREIRA SANTOS,RAFAELLA C DE LIMA BISSOLI, SHEILA CORREIA DE ARAUJO, SIMONE CÂNDIDO VIEIRA, TALITA SANTOS DA SILVA, VALERIA AURELIANO DOS SANTOS, VANDERLÉIA DE OLIVEIRA PAULA, VINICIUS TEIXEIRA REGO, ALINE DA SILVA FERREIRA, ANDRESA RODRIGUES DE ANDRADE, ANDRESSA OLIVEIRA DE S PAIVA, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS, ERICA CRISTINA DA SILVA, JANAINA CERQUEIRA GAMA, JENNIFER KATHLEEN B OLIVEIRA, LUCINEIDE LOPES SILVA, RAFAELA SCARLETT N DAS CHAGAS, SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, LINDALVA DA SILVA DA COSTA, LUZINETE CUNHA DE MELLO, JESSICA REGINA FELIX, AMANDA PORFIRIO CAMPOS ROCHA, JESSIKA RAIANE F DA SILVA, LEILANE BEZERRA DOS SANTOS, MYLENA DE CARVALHO FURTADO, SHEILA DE OLIVEIRA CANDINHO, BRUNA CAROLINE SOUZA CORREIA, CAMILA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

BENEDITA DA SILVA, CAMILA CANDIDO DE J RIBEIRO, ELANDE JOSE CORDEIRO, ELLEN CANDIDO LOPES, LARISSA CABRAL DE OLIVEIRA, LUCIANA FERIGATTI TONELLI, MAIARA CAROLINE BORGES, PALOMA PESSOTO, ROSANA BATISTA DE SOUZA, SIRLENE DE SOUZA ALMEIDA LIMA, BIANCA MACHADO DA SILVA, NATHALIA G RODRIGUES DE SOUZA, NAIARA APARECIDA T DE SOUSA, LARA FERNANDES DE MEDEIROS, WALLACE HENRIQUE M C MARIANO, GIOVANNA DE MORAES SOARES e **KAREN MONTEIRO DOS SANTOS**, devendo-se incluir seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Habilitação de Crédito, em favor das Credoras **CAMILA MACEDO DOS SANTOS, GRASIELE MOANE F DOS S, KEYTTILEIDE NUNES CARVALHO, LUCIMARA CARDOSO DOS SANTOS, SUELLEN SANTOS DE MELLO e TAILLY SILVA SANTOS,** visando a inclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos termos de rescisão do contrato de trabalho ("TRCT's").

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente, face a existência e apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

A Recuperanda enviou relação dos credores, na qual foi possível identificar que ao valor das rescisões foram englobados os valores relativos aos os 8% (oito por cento) do FGTS, respectiva multa e diferença de dissídio.

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, verifica-se que a data de demissão das Credoras foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Inclusão do Credor	Valor da Rescisão	FGTS 8%	Multa FGTS	Total da Rescisão
Camila Macedo dos Santos	2.813,99	119,36	39,78	2.973,13
Grasiele Moane F dos S	6.594,24	422,25	710,20	7.726,69
Keyttileide Nunes Carvalho	2.229,36	123,05	-	2.352,41
Lucimara Cardoso dos Santos	4.638,40	192,02	3.647,34	8.477,76
Suellen Santos de Mello	6.441,42	410,46	3.910,46	10.762,34
Tailly Silva Santos	1.356,29	102,98	-	1.459,27

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **CAMILA MACEDO DOS SANTOS, GRASIELE MOANE F DOS S, KEYTTILEIDE NUNES CARVALHO, LUCIMARA CARDOSO DOS SANTOS, SUELLEN SANTOS DE MELLO e TAILLY SILVA SANTOS**, devendo-se incluir seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 MBB | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

TATIANA GLAUCE BEZERRA, apresenta pedido de Divergência de Crédito, visando a retificação de seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de verbas rescisórias oriundas do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 41.448,31 – Classe I	R$ 45.611,68 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, como, por exemplo, a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pela Credora.

No entanto, informa que a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito alegando que o crédito correto total é de R$ 20.854,92 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na qual foi possível identificar que ao valor das rescisões foram englobados os valores relativos aos os 8% (oito por cento) do FGTS, respectiva multa e diferença de dissídio.

Ainda, a data de demissão dos credores foi posterior ao pedido de Recuperação Judicial, logo, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Dessa forma, caso não satisfeita, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **TATIANA GLAUCE BEZERRA e pela RECUPERANDA**, devendo-se retificar seu crédito para o valor de R$ 20.854,92 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado de Divergência de Crédito apresentada por **TATIANA GLAUCE BEZERRA e pela RECUPERANDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 20.854,92 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D30.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ABR ART BAG RIO COM. IMP. EXP. LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Notas Fiscais de n°. 67.911, 67.913, 67.921, 67.922, 70.833, 70.834, 70.835, 70.830, 73.649, 73.650, 74.419, 74.422, 74.932, 80.180, 78.780, 79.596.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 771.155,73 – Classe III	R$ 805.272,33 - – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

No caso em comento, verifica-se na Planilha de Crédito apresentada, que a credora solicita divergência de crédito consubstanciada nas Notas Fiscais de n°. 67.911, 67913, 67921, 67922, 70833, 70834, 70835, 70830, 73649, 73650, 74419, 74422, 74932, 80180, 78780, 79596.

Nota Fiscal	Valor	Emissao	Vencimento	Aceite	Em aberto
000.067.911	R$ 37.933,10	30/10/2019	27/04/2020	s	R$ 37.933,10
000.067.913	R$ 29.948,95	30/10/2019	27/04/2020	s	R$ 29.948,95
000.067.921	R$ 29.948,95	30/10/2019	27/04/2020	s	R$ 29.948,95
000.067.922	R$ 22.983,05	30/10/2019	27/04/2020	s	R$ 19.354,55
000.070.833	R$ 33.798,60	11/12/2019	08/06/2020	18/12/2019	R$ 33.798,60
000.070.834	R$ 42.289,37	11/12/2019	08/06/2020	18/12/2019	R$ 42.289,37
000.070.835	R$ 54.030,77	11/12/2019	08/06/2020	18/12/2019	R$ 54.030,77
000.070.830	R$ 17.463,60	11/12/2019	08/06/2020	18/12/2019	R$ 8.356,88
000.073.649	R$ 17.097,70	09/01/2020	07/07/2020	15/01/2020	R$ 17.097,70
000.073.650	R$ 19.476,20	09/01/2020	07/07/2020	15/01/2020	R$ 19.476,20
000.074.419	R$ 38.563,80	16/01/2020	14/07/2020	22/01/2020	R$ 38.563,80
000.074.422	R$ 42.289,37	16/01/2020	14/07/2020	22/01/2020	R$ 42.289,37
000.074.932	R$ 86.918,83	27/01/2020	25/07/2020	29/01/2020	R$ 86.918,83
80.180	R$ 69.173,28	03/02/2021	04/05/2021	08/02/2021	R$ 69.173,28
78.780	R$ 270.024,22	21/12/2020	30/05/2021	22/12/2020	R$ 270.024,22
79.596	R$ 6.067,76	14/01/2021	13/07/2021	19/01/2021	R$ 6.067,76
TOTAL	R$				805.272,33

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005,

Ainda, nota-se que as Notas Fiscais 80.180, 78.780 e 79.596, venceram em momento posterior ao pedido recuperacional, dessa forma não devem ser atualizados, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	67911	27/04/2020	37.933,10	40.564,62	0,00	4.867,75	0,00	45.432,37
2	67913	27/04/2020	29.948,95	32.026,59	0,00	3.843,19	0,00	35.869,78
3	67921	27/04/2020	29.948,95	32.026,59	0,00	3.843,19	0,00	35.869,78
4	67922	27/04/2020	19.354,55	20.697,23	0,00	2.483,67	0,00	23.180,90
5	70833	08/06/2020	33.798,60	36.317,42	0,00	3.631,74	0,00	39.949,16
6	70834	08/06/2020	42.289,37	45.440,96	0,00	4.544,10	0,00	49.985,06
7	70835	08/06/2020	54.030,77	58.057,38	0,00	5.805,74	0,00	63.863,12
8	70830	08/06/2020	8.356,88	8.979,67	0,00	897,97	0,00	9.877,64
9	73649	07/07/2020	17.097,70	18.316,94	0,00	1.648,52	0,00	19.965,46
10	73650	07/07/2020	19.476,20	20.865,06	0,00	1.877,86	0,00	22.742,92
11	74419	14/07/2020	38.563,80	41.313,80	0,00	3.718,24	0,00	45.032,04
12	74422	14/07/2020	42.289,37	45.305,04	0,00	4.077,45	0,00	49.382,49
13	74932	25/07/2020	86.918,83	93.117,05	0,00	8.380,53	0,00	101.497,58
				Sub-Total				R$ 542.648,30
				TOTAL GERAL				R$ 542.648,30

Dessa forma, deve ser acrescido todos os valores, R$ 542.648,30 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) + R$ 69.173,28 (sessenta e nove mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos) + R$ 270.024,22 (duzentos e setenta mil, vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) + R$ 6.067,76 (seis mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) = R$ 887.913,56 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ABR ART BAG RIO COM. IMP. EXP. LTDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor de R$ 887.913,56 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ABR ART BAG RIO COM. IMP. EXP. LTDA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas no valor de R$ 887.913,56 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de contrato de locação, aditivos ao contrato de locação e instrumento particular de confissão de dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 12.118,81 – Classe III	R$ 14.821,74 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do contrato de locação, aditivos ao contrato de locação e instrumento particular de confissão de dívida.

O crédito devido à Credora até a data do pedido de Recuperação Judicial é consubstanciado no fundo de promoção expresso na cláusula 9ª e 13ª, item "b", do Contrato de locação que remetem à Escritura Declaratória e ao Estatuto da Associação dos Lojistas, devidos e não pagos de novembro de 2021 a março de 2021.

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	FUNDO DE PROMOÇÃO	05/11/2020	2.423,76	2.736,23	0,00	136,81	273,62	3.146,66
2	FUNDO DE PROMOÇÃO	05/12/2020	4.847,53	5.298,68	0,00	211,95	529,87	6.040,50
3	FUNDO DE PROMOÇÃO	05/02/2021	2.423,76	2.558,14	0,00	51,16	255,81	2.865,11
4	FUNDO DE PROMOÇÃO	05/03/2021	2.423,76	2.495,02	0,00	24,95	249,50	2.769,47

				Sub-Total				**R$ 14.821,75**

				TOTAL GERAL				**R$ 14.821,75**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 14.821,75 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 14.821,75 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER e LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA apresentam pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do crédito listado em favor da **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER**, consubstanciado em Boletos de Contribuição Social.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Requerentes
R$ 108,44 – Classe III	R$ 216,88 – Classe III (Associação dos Lojistas do Internacional Guarulhos Shopping Center) R$ 216,88 – Classe III (Recuperanda)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

No caso em comento, verifica-se que a credora apresentou apenas Boleto de Contribuição, que se trata de documento unilateral que, sozinho, não é capaz de comprovar o crédito.

No entanto, a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito, na qual concorda com a dívida aqui pleiteada.

Ainda, considerando que o vencimento dos boletos ocorre em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (**20/04/2021**), o valor deve ser incluído em sua totalidade sem correção monetária ou juros.

Portanto, considerando a concordância da Recuperanda, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor de R$ 216,88 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas o valor de R$ 216,88 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO LITORAL PLAZA SHOPPING apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no Quadro-Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 3.743,10 – Classe III	R$ 5.614,65 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a credora não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que apresentou as Notas Fiscais sem qualquer **aceite** da Recuperanda, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral. A jurisprudência segue neste sentido:

> *Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020)*
>
> *Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

No mais, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito confessando dívida de R$ 823,48 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente a boleto com vencimento em 05/05/2021.

No entanto, considerando que a emissão ocorreu em 29/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), se trata de valor extraconcursal, conforme dispõe o artigo 49, caput da LRF, e este valor deverá ser cobrado por vias próprias.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO LITORAL PLAZA SHOPPING**, devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO LITORAL PLAZA SHOPPING**, mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAUA PLAZA SHOPPING apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no Quadro-Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 1.684,30 – Classe III	R$ 2.589,61- Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a credora não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que apresentou as Notas Fiscais sem qualquer **aceite** da Recuperanda, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral. A jurisprudência segue neste sentido:

> *Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020)*
>
> *Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

*Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*Porém a Requerente apresentou apenas um único boleto, e sem o aceite da Recuperanda.

No mais, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual alega um crédito de R$ 1.176,90 (hum mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos).

No entanto, os boletos apresentados tiveram emissão em 23/04/2021 e 28/04/2021, ambas datas posteriores ao ajuizamento da Recuperação judicial, tratando-se, então, de dívida extraconcursal.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAUA PLAZA SHOPPING,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAUA PLAZA SHOPPING,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 – RBF | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING JUNDIAI, CONDOMINIO MAXI SHOPPING JUNDIAI E MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA apresentam pedido de Divergência de Crédito visando a majoração de seus créditos no Quadro-Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
• Associação dos Lojistas Do Maxi Shopping Jundiaí – R$ 2.137,51 • Condomínio Maxi Shopping – R$ 45.711,51 • Maxishop Administração e Participações S/A – R$ 53.029,26	• Associação dos Lojistas Do Maxi Shopping – R$ 2.424,07 • Condomínio Maxi Shopping – R$ 53.596,08 • Maxishop Administração e Participações S/A – R$ 61.580,58

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

As Requerentes apresentaram uma única planilha unilateral, que descreve os créditos que alegam como devidos, conforme segue.

PLANILHA DE CÁLCULO DE DÍVIDA DE LOJISTAS - Departamento Financeiro

PLANILHA ATUALIZADA ATÉ DIA 20/04/2021
IGP DI 128,20

	TÍTULO	VENCIMENTO	IGP	VALOR ORIG.	VALOR EM IGP	MULTA	JUROS	TOTAL EM IGP	TOTAL EM R$
LE POSTICHE	ALUGUEL Parcial	10/07/2020	100,82	R$ 9.655,11	95,77	9,58	8,62	113,96	R$ 14.609,84
	ALUGUEL C/ Desc Covid	13/01/2021	118,71	R$ 25.170,10	212,03	21,20	6,36	239,59	R$ 30.715,96
1017	ALUGUEL C/ Desc Covid	12/02/2021	122,17	R$ 10.068,04	82,41	8,24	1,65	92,30	R$ 11.832,77
	ALUGUEL Percentual	19/04/2021	128,20	R$ 838,79	6,54	0,65	0,00	7,20	R$ 922,67
	ALUGUEL M. - 20 dias	17/05/2021	128,20	R$ 3.181,22	24,81	2,48	0,00	27,30	R$ 3.499,34
	TOTAL ALUGUEL			R$ 48.913,26					R$ 61.580,58
LE POSTICHE	ENCARGOS	10/04/2020	98,14	R$ 1.040,15	10,60	0,21	1,27	12,08	R$ 1.548,97
	ENCARGOS	10/05/2020	98,19	R$ 2.057,24	20,95	0,42	2,30	23,68	R$ 3.035,18
	ENCARGOS	10/06/2020	99,24	R$ 6.626,67	66,77	1,34	6,68	74,79	R$ 9.587,70
	ENCARGOS	10/07/2020	100,82	R$ 7.395,77	73,36	1,47	6,60	81,43	R$ 10.438,73
	ENCARGOS	10/08/2020	103,18	R$ 8.372,90	81,15	1,62	6,49	89,26	R$ 11.443,56
	ENCARGOS	10/03/2021	125,48	R$ 10.187,66	81,19	1,62	0,81	83,63	R$ 10.720,75
	ENCARGOS - 20 dias	10/04/2021	128,20	R$ 6.687,44	52,16	1,04	0,00	53,21	R$ 6.821,19
	TOTAL ENCARGOS			R$ 42.367,83					R$ 53.596,08
LE POSTICHE	FUNDO	17/03/2021	125,48	R$ 2.137,51	17,03	1,70	0,17	18,91	R$ 2.424,07
	TOTAL DO FUNDO			R$ 2.137,51					R$ 2.424,07
	TOTAL GERAL			R$ 93.418,60					R$ 117.600,73

Não foram apresentados os documentos que comprovam a dívida, como notificações com aceite, contratos e afins.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a majoração dos créditos, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, poderão as credoras apresentarem Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 56.048,73 (cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos) para o CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING; R$ 53.868,05 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), para MAXISHOPPING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e concordando com a atualização do crédito da ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING JUNDIAI, para constar o valor de R$ 2.424,07 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos)

Porém, o boleto emitido em favor da credora **CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING** que acompanham a divergência foi emitido em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal, o qual deve ser cobrado por vias próprias, haja vista não estar sujeito aos efeitos recuperacionais, conforme dispõe o artigo 49, caput da LRF.

Noutro giro, o boleto emitido em favor da credora **MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** foi emitido em 15/04/2021, tratando-se, assim, de crédito concursal.

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral **que as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING, CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING E MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,** devendo-se majorar **apenas** o crédito da credora **MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, para a quantia de R$ 53.868,05 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING**, para a quantia de R$ 2.424,07 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING, CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING E MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,** devendo-se majorar **apenas** o crédito no Quadro Geral de Credores das credoras **MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, para a quantia de R$ 53.868,05 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING**, para a quantia de R$ 2.424,07 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 - AC | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO (ALNOVO) apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no Contrato Atípico de Locação de Área Comercial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 1.758,28	R$ 2.043,77

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados verificou-se a existência de Contrato Atípico de Locação de Área Comercial, que estabelece necessidade de contribuição para o fundo de promoção da Associação dos Lojistas.

No entanto, não há qualquer documento que apresente o valor real devido, no próprio pedido o credor informa apenas o valor de R$ 2.043,77 (dois mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos), supostamente devido nos meses de fevereiro e março de 2021, sem apresentar os valores pormenorizados.

Considerando que, de acordo com o Estatuto da Associação dos Lojistas do Novo Shopping Center Ribeirão Preto, o valor devido a Associação difere em dependência das contribuições obtidas pelos lojistas, e que em caso de não pagamento é devida correção monetária, juros e multa de 10% (dez por cento), não é possível a realização da averiguação dos valores apenas com os títulos apresentados.

Ainda, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito confessando a dívida de R$ 879,14 (oitocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

No entanto, verifica-se que o boleto apresentado teve emissão em 27/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de crédito extraconcursal.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, poderá a credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO (ALNOVO),** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO (ALNOVO),** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ALSI ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAGOS, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Contrato de Locação e Instrumento Particular de Confissão de Dívida a Contrato Atípico de Locação de Área Comercial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 5.919,73 – Classe III	R$ 6.879,89 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Instrumento Particular de Confissão de Dívida a Contrato Atípico de Locação de Área Comercial.

O crédito devido à Credora está expresso na cláusula 10ª do Contrato de locação que remete à Escritura Declaratória e ao Estatuto da Associação dos Lojistas devidos e não pagos de fevereiro de 2021 e março de 2021.

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	VALOR	JUROS	JUROS	MULTA	TOTAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

				SINGELO	ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.	10,00%
1	FPP	05/02/2021	2.934,63	3.097,34	0,00	61,95	309,73	3.469,02
2	FPP	05/03/2021	2.985,10	3.072,86	0,00	30,73	307,29	3.410,88
				Sub-Total				R$ 6.879,90
				TOTAL GERAL				R$ 6.879,90

Ainda, informa que a Recuperanda apresentou divergência na qual confessa a dívida de R$ 2.985,10 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

No entanto verifica-se que a Nota Fiscal da qual o valor é proveniente teve sua emissão em 28/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de valor extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ALSI ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAGOS**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor total de R$ 6.879,90 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ALSI ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAGOS**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 6.879,90 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LESTE AV ARICANDUVA, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no inadimplemento de Contrato de Locação e boletos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 3.974,01	R$ 4.677,17

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Alega o credor que a Recuperanda se encontra inadimplente no pagamento de valores devidos ao fundo de promoção, consubstanciado no Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação.

Ocorre que, dito documento exige o que segue:

> **Parágrafo Quarto:** Qualquer débito da **LOCATÁRIA** não pago na época própria, além das disposições legais vigentes, estará sujeito às cominações previstas nas Cláusulas **5.19** e **12** da já mencionada **Escritura Declaratória**.

Em verificação aos documentos apresentados nota-se que a mencionada Escritura Declaratória não se encontra apresentada, impossibilitando a realização da averiguação do cálculo.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LESTE AV ARICANDUVA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LESTE AV ARICANDUVA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°: 1000377-18.2021.8.26.0260

Foro: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Distribuição: 20/04/2021

BANCO ABC BRASIL S/A apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do seu crédito no valor de **R$ 1.441.384,77** (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) dos efeitos recuperacionais, decorrente da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") nº 6183719 e 4 Aditamentos, garantidos por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.441.384,77 – Classe III	EXTRACONCURSAL

1. Parecer

Observa-se que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito. Porém, não foi comprovada a devida natureza extraconcursal do crédito, ante a não apresentação da listagem ou extrato de direitos creditórios cedidos em posse da instituição financeira na data do pedido de recuperação judicial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Apesar de o BANCO ABC BRASIL S/A argumentar a desnecessidade de individualização dos créditos ofertados em garantia, por meio de alienação fiduciária, há entendimentos deste Eg. TJ/SP reconhecendo a obrigatoriedade de pormenorização de citados créditos seja por meio de borderôs ou documento apartado:

> "... Não se desconhece que, no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sedimentou-se o entendimento no sentido de que, embora o §3º do art. 49 da LRF albergue também a figura da cessão fiduciária, **não havendo a especificação dos bens, a garantia fiduciária não é constituída, de modo que <u>o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial</u>**...", "...Também por expressa remissão, algumas normas do Código Civil se aplicam à cessão fiduciária, dentre elas, aquela prevista no inc. IV, do art. 1.362 do CC, que determina que o contrato de constituição da garantia conterá, dentre outras condições, **<u>a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação</u>**..." (TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2021; Data de Registro: 07/01/2021) (**grifo nosso**).

Não obstante, esta Auxiliar verificou a existência de um 4º aditamento à CCB anteriormente pactuada, emitido em 17/03/2021, com o pagamento da primeira parcela em 16/04/2021, ou seja, quatro dias antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021).

Dessa forma, apura-se como saldo devedor da operação nº 6183719, quatro vezes aditada, o montante abaixo:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Valores Calculados entre 16/04 e 20/04/2021			
Valor Original da dívida		R$	2.450.224,65
Correção 100% CDI	0,0208%	R$	508,64
Juros Contratuais	0,1129%	R$	2.767,32
Valor total do Dívida		R$	2.453.500,62

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **BANCO ABC S/A**, mantendo-se a operação nº 6183719 e respectivos Aditamentos sujeitos aos efeitos recuperacionais.

No entanto, considerando a documentação encartada na fase administrativa, esta Auxiliar majora o crédito portado pela instituição financeira para o montante de **R$ 2.453.500,62** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais e sessenta e dois centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°: 1000377-18.2021.8.26.0260

Foro: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Distribuição: 20/04/2021

BANCO DO BRASIL S/A, apresenta Divergência de Crédito visando à redução do seu crédito para o valor de R$ 61.134,52 (sessenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), decorrente dos seguintes contratos com a Recuperanda:

(i) Cédula de Crédito sob n° 333602883, originada do cálculo das operações sob numeração de nº 334702348 e nº 334702447, no valor atualizado de R$488.953,15 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos);

(ii) Contratos ALELO – Alimentação e Refeição de nº 138510 e nº 138512 com saldo na data de pedido de recuperação judicial de R$ 59.012,70

(iii) Contrato nº 114848503 termo de adesão cartões OUROCARD com valor na data de pedido de recuperação judicial de R$ 2.121,82.

Ou seja, pretende a instituição financeira a exclusão do contrato n° 333602883, originada do cálculo das operações sob numeração de nº

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

334702348 e nº 334702447, pela alegada pactuação de alienação fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º, da LRF.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 473.709,49 – Classe III	R$ 61.134,52 – Classe III

1. **Parecer**

Esta Auxiliar examinou toda documentação acostada pela instituição financeira e verificou que não foi acostado o documento que comprove eventual alienação fiduciária sobre o Semi-Reboque fabricante Randon, modelo Carroceria Aberta Randon, modelo 2009, como pontuado pelo Banco na inicial administrativa.

Em relação as operações números nº 334702348 e 334702447, constata-se, de fato, a pactuação de alienação fiduciária sobre os direitos creditórios das vendas pagas com cartões de crédito VISA e MASTERCARD em 60% da dívida corrente (cláusula décima oitava).

No entanto, o Banco não apresentou os instrumentos que formalizaram as garantias dadas em alienação fiduciária, de modo a individualizá-las.

Conforme cláusulas contidas nas operações nº 334702348 e 334702447, em até 120 (cento e vinte) dias de sua respectiva formalização, o Financiado, no caso, Recuperandas cederia os direitos creditórios.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

DECIMA OITAVA - CESSÃO FIDUCIARIA DECORRENTE DE CRÉDITTOS DE VENDAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES VISA E/OU MASTERCARD - A ser constituída em até 120 dias da data da formalização deste instrumento, para garantia do efetivo pagamento das obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), o FINANCIADO cede(m) e transfere(m) fiduciariamente ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios representativos das vendas pagas com cartões com bandeiras VISA, MASTERCARD E/OU ELO devidos ao FINANCIADO por empresas de captura, processamento, liquidação e compensação das vendas com os referidos cartões ("Credenciadoras"), que integrem o Sistema de

Apesar de não haver necessidade de registro de garantias fiduciárias para produzir efeito perante terceiros, os títulos/direitos creditórios devem estar pormenorizados, por meio de borderôs ou documento apartado, em conforme aos art. 66-BB, caput e § 4°, da Lei n° 4.728/1965.

Este, aliás, é o entendimento atual do TJSP, conforme partes retiradas da decisão do Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000:

> "... Não se desconhece que, no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sedimentou-se o entendimento no sentido de que, embora o §3º do art. 49 da LRF albergue também a figura da cessão fiduciária, **não havendo a especificação dos bens, a garantia fiduciária não é constituída, de modo que <u>o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial</u>**...", "...Também por expressa remissão, algumas normas do Código Civil se aplicam à cessão fiduciária, dentre elas, aquela prevista no inc. IV, do art. 1.362 do CC, que determina que o contrato de constituição da garantia conterá, dentre outras condições, **<u>a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação</u>**..."

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

(TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2021; Data de Registro: 07/01/2021) (**grifo nosso**).

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, mantendo-se o valor do seu crédito de R$ 473.709,49 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°: 1000377-18.2021.8.26.0260

Foro: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Distribuição: 20/04/2021

ITAÚ UNIBANCO S/A apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do montante de **R$ 2.862.520,33 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos),** decorrente da emissão da Cédula de Crédito Bancário – Confissão de dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – parcelas fixas Flex nº 55981720-0, em 26/11/2020.

Apesar de a instituição financeira citar que, em seu benefício, foi arrolado na relação de credores o montante de **R$ 2.862.520,33** (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), informa-se que, em verdade, o valor do seu crédito é de **R$ 2.983.093,15 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, noventa e três reais e quinze centavos)**, na Classe III – Credores Quirografários.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 2.983.093,15– Classe III	EXTRACONCURSAL

1. **Parecer**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Defende a instituição financeira que a Cédula de Crédito Bancário nº 55981720-0 foi editada na data de sua emissão, oportunidade em que foram dados em garantia, por alienação fiduciária, o imóvel de matrícula nº 123.007, registrado perante o 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito (100% da operação).

Assim, para comprovar o alegado, juntou o Banco a Cédula de Crédito Bancário em tela, bem como o seu respectivo aditamento e instrumento de cessão de recebíveis, nos quais, de fato, constituíram em garantia da operação:

1) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 123.007

2) Cessão fiduciária de direitos creditórios recebíveis de cartão de crédito, no percentual de 100% do valor da operação celebrada.

Argumenta o Itaú Unibanco S/A que tendo em vista a pactuação de alienação fiduciária sobre ambas as garantias descritas acima, seu crédito seria extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da LRF.

Além disso, aponta o Credor que a garantia fiduciária constituída em relação aos recebíveis é regida pelos artigos 66-B, §1º, da 4.728/65 e 31, da Lei 10.931/2004, de modo a superar a tese de eventual impossibilidade de contratação sobre bens futuros e não identificáveis, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, que regulamentam a propriedade fiduciária sobre bem infungível.

Pois bem. Apesar de não haver necessidade de registro de garantias fiduciárias para produzir efeito perante terceiros, os títulos/direitos creditórios devem estar pormenorizados, por meio de borderôs ou documento apartado, conforme art. 66-BB, caput e § 4°, da Lei n° 4.728/1965 e o próprio Código Civil.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

Este, aliás, é o entendimento atual do TJSP, conforme partes retiradas da decisão do Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000:

> "... Não se desconhece que, no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sedimentou-se o entendimento no sentido de que, embora o §3º do art. 49 da LRF albergue também a figura da cessão fiduciária, **não havendo a especificação dos bens, a garantia fiduciária não é constituída, de modo que <u>o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial</u>**...", "...Também por expressa remissão, algumas normas do Código Civil se aplicam à cessão fiduciária, dentre elas, aquela prevista no inc. IV, do art. 1.362 do CC, que determina que o contrato de constituição da garantia conterá, dentre outras condições, **<u>a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação</u>**..." (TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000; Relator (a):AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2021; Data de Registro: 07/01/2021) (**grifo nosso**).

Dessa maneira, respeitado o entendimento da instituição financeira, há julgados em contrário vigentes no Eg. TJ/SP.

Noutro giro, tem-se que as partes pactuaram reforço de garantia, ofertando para operação também o imóvel de matrícula nº 123.007, por meio de alienação fiduciária.

Ocorre que, o ITAÚ UNIBANCO S/A não apresentou administrativamente a esta Auxiliar matrícula do imóvel citado, de forma a comprovar a **<u>propriedade</u> <u>do</u> <u>bem.</u>**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Verifica-se, nesse sentido que inclusive, em nenhum momento da Divergência de Crédito a instituição financeira apontou quem seria o real proprietário.

Relembra-se que tal informação seria/é primordial para, eventualmente, declarar a operação nº 55981720-0 como extraconcusal ou não aos efeitos recuperacionais, na medida em que atestaria se o imóvel dado em garantia é/seria de terceiro ou da própria Recuperanda.

Afinal, o crédito garantido por bem de terceiro se sujeita à recuperação judicial, como quirografário, em razão da inexistência de vinculação de bem específico de titularidade da recuperanda à satisfação da obrigação.

Em se tratando de garantia prestada pela própria recuperanda, haverá especial comprometimento de seu patrimônio, de modo a justificar a extraconcursalidade, ao passo que, sendo a garantia prestada por terceiro, nenhuma afetação existirá sobre o patrimônio da empresa postulante do benefício, daí submeter-se o crédito à recuperação nas mesmas condições dos demais.

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, mantendo-se o crédito no valor de **R$ 2.983.093,15 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, noventa e três reais e quinze centavos)**, na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°: 1000377-18.2021.8.26.0260

Foro: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Distribuição: 20/04/2021

BANCO SAFRA S/A, apresenta Divergência de Crédito visando à redução do valor do seu crédito para **R$ 10.214.199,92 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos**, advindo da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") nº 001378100, no valor de R$ 10.000.000,00 e emitida em 22.07.2020.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 11.867.960,46 – Classe III	R$ 10.214.199,92 – Classe III

1. Parecer

Após examinada a documentação apresentada, observa-se que o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apesar de a cópia da cédula de crédito bancário não estar completamente nítida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Os cálculos para apuração do saldo devedor Cédula de Crédito Bancário ("CCB") nº 001378100, arrolada na relação de credores do artigo 52,§1º, da LRF, devem refletir, exatamente, os encargos previstos no contrato em seu item II – "Características da Operação", no qual menciona: taxa de juros de 0,65% a.m. e encargos flutuantes na base de 100% CDI – CETIP:

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 10.000.000,00 **02- Comissão:** 0.000000 % **03- Taxa de juros:** 0,650000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva: 0,650000% ao mês 8,084981% ao ano

05- Vencimento Final: 22/07/2025 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07- Taxa CDI

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Além disso, tem-se que a multa de 2% (dois por cento), encartada no cálculo encaminhado pela instituição financeira, não é devida, pois a data do pedido de recuperação judicial é anterior ao vencimento do pagamento da primeira parcela.

Dessa forme, na opinião desta Auxiliar, o montante a título de multa deve ser retirado, nos seguintes termos:

Valor da dívida em 22/03/2021		10.000.000,00
Taxa CDI entre os dias 23/03/2021 e 20/04/2021	0,20778%	20.778,48
Taxa de juros contratuais no mesmo período	0,60654%	60.653,55
Valor da dívida em 20/04/2021		10.081.432,03

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO SAFRA S/A**,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

reduzindo-se o valor do seu crédito para **R$ 10.081.432,03** (dez milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°: 1000377-18.2021.8.26.0260

Foro: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Distribuição: 20/04/2021

BANCO SOFISA S/A apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão dos efeitos recuperacionais do seu crédito no valor de **R$ 651.628,13** (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos), advindo da Cédula de Crédito Bancário PMT 94361, emitida em 02.08.2019.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 651.628,13 – Classe III	EXTRACONCURSAL

1. Parecer

Apesar de o Credor ter comprovado a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, não foi apresentada a totalidade de documentos necessários para a comprovação de enquadramento por extraconcursalidade, tais como:

1.) Borderô com o total de recebíveis em poder da credora, de forma a especificá-los;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

2.) Extrato ou planilha com o valor da dívida atualizado na data de pedido de recuperação judicial.

Apesar de não haver necessidade de registro de garantias fiduciárias para produzir efeito perante terceiros, respeitadas as insurgências da instituição financeira ao contrário os títulos/direitos creditórios devem estar pormenorizados, por meio de borderôs ou documento apartado, nos termos dos artigos 66-BB, caput e § 4°, da Lei n° 4.728/1965 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Este, aliás, é o entendimento atual do TJSP, conforme partes retiradas da decisão do Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000:

> "... Não se desconhece que, no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sedimentou-se o entendimento no sentido de que, embora o §3º do art. 49 da LRF albergue também a figura da cessão fiduciária, **não havendo a especificação dos bens, a garantia fiduciária não é constituída, de modo que <u>o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial</u>**...", "...Também por expressa remissão, algumas normas do Código Civil se aplicam à cessão fiduciária, dentre elas, aquela prevista no inc. IV, do art. 1.362 do CC, que determina que o contrato de constituição da garantia conterá, dentre outras condições, **<u>a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação</u>**..." (TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2021; Data de Registro: 07/01/2021) (**grifo nosso**).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Noutro giro, menciona a instituição financeira que o percentual mínimo de garantia de 40% (quarenta por cento) previsto na Cédula de Crédito Bancário não limita/limitaria a garantia de toda a dívida existente.

No entanto, na própria cláusula 7 da Cédula de Crédito Bancários menciona que "em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou interpelação previa considerar antecipadamente vencidas as obrigações garantidas podendo também reter, em conta vinculada de titularidade do cliente, sem curso de juros e ou atualização monetária, as importâncias recebidas em decorrência da cobrança das duplicatas até que seja restabelecido o percentual mínimo contratado para a garantia."

De qualquer forma, a matéria quanto à porcentagem da garantia resta prejudicada, na opinião desta Auxiliar, na medida em que os extratos bancários desde a contratação da operação até a data do pedido de Recuperação Judicial não foram juntados, quando vigente a fase administrativa.

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **BANCO SOFISA S/A**, mantendo-se o seu crédito pelo valor de **R$ 651.628,13** (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

BPS SHOPPING CENTER LTDA, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no inadimplemento do Contrato de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 237.112,89	R$ 204.766,61

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, esta Administradora verificou a última procuração enviada, onde se encontra o seguinte:

> **VIGÊNCIA:** O presente mandato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano,** com início no dia **20 de agosto de 2018** e término no dia **20 de agosto de 2019**, salvo em relação aos processos judiciais e administrativos em curso, para os quais os poderes aqui outorgados subsistirão e vigorarão integralmente até o trânsito em julgado dos referidos processos, mesmo que este venha a ocorrer após o dia 20 de agosto de 2019.

Assim, considerando que o pedido recuperacional ocorreu em 20/04/2021, e não há nos documentos nenhuma comprovação de ação judicial em curso anterior ao fim do contrato.

Diante disto, não há como comprovar a legitimidade do Dr. Igor Goes Lobato para apresentar a presente divergência de Crédito em nome das empresas.

No entanto, a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito confessando uma dívida de R$ 36.790,08 (trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), em razão dos boletos de n° 202105016196401; 202104004126501 e 202106016196401.

Porém, verifica-se que as datas de emissão dos boletos 202104004126501 e 202106016196401 são 27/04/2021 e 17/05/2021, ou seja, ambos foram emitidos em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de valores extraconcursais.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, apenas o boleto 202105016196401, no valor de R$ 3.955,85 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), emitido em 16/04/2021, deve ser incluído em sua totalidade sem ocorrência de correção monetária ou juros, por se tratar de documento com vencimento em momento posterior a Recuperação Judicial.

Dessa forma, caso não satisfeitas, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **BPS SHOPPING CENTER LTDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor para R$ 241.068,74 (duzentos e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **BPS SHOPPING CENTER LTDA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 241.068,74 (duzentos e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

BRASPOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 430.653,20 – Classe III	R$ 604.073,14 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se a existência de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 06/10/2020.

Insta pontuar que o Instrumento Particular de Confissão de Dívida foi responsável por repactuar a dívida existente no valor histórico de R$ 650.386,68, devidamente reconhecido como devido pela Recuperanda.

O valor supramencionado foi parcelado em 16 vezes, sendo a primeira parcela estipulada para 30/10/2020. Ainda, constata-se que foi concedido um desconto no valor de R$ 85.367,84 nas parcelas, caso o pagamento ocorresse de forma pontual e assídua.

No pedido de Divergência encaminhado pela Credora, foi informado que o inadimplemento da Recuperanda se deu a partir do dia 28/02/2021 e que o valor total adimplido é de R$ 107.268,64. Tendo em vista o inadimplemento, a Recuperanda não faz jus ao desconto anteriormente concedido, restando a quantia em aberto de R$ 543.118,04.

Ainda, restou pactuado que o inadimplemento de qualquer parcela acarretaria no vencimento antecipado da dívida, devendo incidir multa contratual de natureza não compensatória de 10% do valor do débito, bem como a aplicação de 1% de juros de mora e correção monetária.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 543.118,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/02/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	51 dias	1,011321
Percentual correspondente	51 dias	1,132059 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 549.266,46
Juros(51 dias-1,70000%)	(+)	R$ 9.337,53
Multa (10%)	(+)	R$ 54.926,65
Sub Total	(=)	R$ 613.530,64
Valor total	**(=)**	**R$ 613.530,64**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **BRASPOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**, devendo-se retificar no Quadro de Credores para o valor de R$ 613.530,64 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **BRASPOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 613.530,64 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no Quadro-Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 201.038,30	R$ 208.709,99

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente apresentou dois Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida, referente aos contratos de aluguel estabelecidos no Mauá Plaza Shopping, e no Litoral Plaza Shopping.

Ficou acordado em ambas as confissões que a dívida teria um desconto, caso cumprida todas as condições. Porém, a requerente, por meio da planilha de cálculo apresentada, afirma que apenas duas parcelas da confissão foram acertadas, conforme segue.

MAUA PLAZA SHOPPING

A) CONFISSÃO DE DÍVIDA

	TOTAL DIVIDA	111.890,63	ALUGUEL SUSPENSO		-45.558,92	À PAGAR	66.331,71
	VENCTO	PRINCIPAL	ACRÉSCIMO MORATÓRIO	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR DA BAIXA	DATA BAIXA
1	25/09/20	5.527,64		5.527,64		5.527,64	26/01/2021
2	25/10/20	5.527,64		5.527,64		5.527,64	25/02/2021
3	25/11/20	5.527,64		5.527,64			
4	25/12/20	5.527,64		5.527,64			
5	25/01/21	5.527,64		5.527,64			
6	25/02/21	5.527,64		5.527,64			
7	25/03/21	5.527,64		5.527,64			
8	25/04/21	5.527,64		5.527,64			
9	25/05/21	5.527,64		5.527,64			
10	25/06/21	5.527,64		5.527,64			
11	25/07/21	5.527,64		5.527,64			
12	25/08/21	5.527,64		5.527,64			
	TOTAL	66.331,71	-	66.331,71	-	11.055,29	

TOTAL A	55.276,43

B) DÉBITO NOMINAL APÓS CONFISSÃO DE DÍVIDA - ATÉ 29/04/2021(VENCTO)

VENCTO	VR DEVIDO	DESCONTO	C/MONETÁRIA	JUROS	MULTA	TOTAL DEVIDO
Aluguel Complementar						
10/03/2021	2.681,20					2.681,20
10/04/2021	590,45					590,45
Total	3.271,65					3.271,65
Aluguel Mínimo						
05/01/2021	14.757,85	-2.213,68				12.544,17
Total	14.757,85	-2.213,68				12.544,17
Total Geral	**18.029,50**	**-2.213,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.815,82**

TOTAL B	15.815,82
TOTAL A + B	71.092,25

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LITORAL PLAZA SHOPPING

A) CONFISSÃO DE DÍVIDA

	TOTAL DIVIDA	138.962,56	ALUGUEL SUSPENSO		-36.135,84	À PAGAR	102.826,72
	VENCTO	PRINCIPAL	ACRESCIMO MORATÓRIO	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR DA BAIXA	PGTO
1	20/01/21	8.568,89		8.568,89		8.568,89	20/01/2021
2	20/02/21	8.568,89		8.568,89		8.568,89	22/02/2021
3	20/03/21	8.568,89		8.568,89			
4	20/04/21	8.568,89		8.568,89			
5	20/05/21	8.568,89		8.568,89			
6	20/06/21	8.568,89		8.568,89			
7	20/07/21	8.568,89		8.568,89			
8	20/08/21	8.568,89		8.568,89			
9	20/09/21	8.568,89		8.568,89			
10	20/10/21	8.568,89		8.568,89			
11	20/11/21	8.568,89		8.568,89			
12	20/12/21	8.568,89		8.568,89			
	TOTAL	102.826,72		102.826,72		17.137,78	

TOTAL A	85.688,94

B) DÉBITO NOMINAL APÓS CONFISSÃO DE DÍVIDA - ATÉ 30/04/2021(VENCTO)

VENCTO	VR DEVIDO	DESCONTO	C/MONETÁRIA	JUROS	MULTA	TOTAL DEVIDO
Aluguel Mínimo						
05/01/2021	23.604,00	- 2.360,40				21.243,60
05/02/2021	11.802,00	- 2.360,40				9.441,60
05/03/2021	11.802,00	- 2.360,40				9.441,60
05/04/2021	11.802,00					11.802,00
Total	59.010,00	-7.081,20	0,00	0,00	0,00	51.928,80
Total Geral	59.010,00	- 7.081,20	-	-	-	51.928,80

TOTAL B	51.928,80
TOTAL A + B	137.617,74

A confissão previa que, no caso de descumprimento do acordado, a Recuperanda perderia o direito ao desconto, além da incidência de multa de 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Considerando que a Divergência apresentada se encontra devidamente instruída com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio da sentença e acórdão prolatados na ação que tramita em face da Recuperanda.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

O valor devido originalmente referente ao **Mauá Plaza Shopping** é de **R$ 100.835,35** (cem mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que é composto pelo valor do acordo, descontadas as duas parcelas pagas, e acrescido o desconto previsto, haja vista o inadimplemento (R$ 55.276,43 + R$ 45.558,92).

O valor devido originalmente referente ao **Litoral Plaza Shopping** é de **R$ 121.804,78** (cento e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), que é composto pelo valor do acordo, descontadas as duas parcelas pagas, e acrescido o desconto previsto, haja vista o inadimplemento (R$ 85.668,94 + R$ 36.135,84).

Após a aplicação da multa, e dos juros previstos na confissão de dívida, o valor total devido é o seguinte:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Contrato de Locação estabelecido no Mauá Plaza Shopping
Valor Nominal	R$ 100.835,35
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/11/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/11/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	146 dias	1,110638
Percentual correspondente	146 dias	11,063834 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 111.991,61
Juros(146 dias-4,86667%)	(+)	R$ 5.450,26
Multa (10%)	(+)	R$ 11.199,16
Sub Total	(=)	R$ 128.641,03
Valor total	**(=)**	**R$ 128.641,03**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Contrato de Locação estabelecido no Litoral Plaza Shopping
Valor Nominal	R$ 121.804,78
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/03/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,020924
Percentual correspondente	31 dias	2,092431 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 124.353,46
Juros(31 dias-1,03333%)	(+)	R$ 1.284,99
Multa (10%)	(+)	R$ 12.435,35
Sub Total	(=)	R$ 138.073,80
Valor total	**(=)**	**R$ 138.073,80**

Ainda, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a dívida de R$ 18.657,70 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

No entanto, dos documentos apresentados apenas o boleto de aluguel de abril de 2021, no valor de R$ 11.802,00 (onze mil, oitocentos e dois reais) teve emissão em momento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), sendo os outros extraconcursais.

Desta forma, deve ainda ser incluído o valor de R$ 11.802,00 (onze mil, oitocentos e dois reais) em sua totalidade sem correção monetária ou juros, uma vez que seu vencimento ocorre em momento posterior ao pedido recuperatório.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, devendo-se majorar no Quadro de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Credores para o valor de R$ 278.516,83 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 278.516,83 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CAESP CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores, consubstanciado no procedimento arbitral nº 766.004/2020, que tramita perante esta Câmara de Arbitragem.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 12.150,00	R$ 41.025,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

A Requerente alega que o crédito deve ser acrescido de R$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), devido a titulo de honorários do Árbitro que preside e julga o citado procedimento arbitral, Sr. Rodrigo Tannuri.

Foram apresentados os seguintes documentos:

a) Petição inicial;
b) Nomeação do árbitro;
c) Termo de independência;
d) Questionário;
e) Carta enviada pela Laspro, e;
f) Planilha de horas.

Para a devida apuração das alegações pela Requerente, era necessário a apresentação da **sentença** do referido procedimento arbitral.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a majoração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CAESP CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CAESP CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BROTAS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TRIBÁSICA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e TERRA ROXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, todos condôminos do **SHOPPING METRÔ TATUAPÉ**, apresentam, de forma conjunta, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, decorrente de alugueis e demais encargos de locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelos Credores
R$ 154.399,91 – Classe III	R$ 171.707,00 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos estes não cumpridos pelos Requerentes, vejamos.

Os Requerentes alegam que:

> 1. A empresa requerente é credora da empresa Le Sac Comercial Center Couros Ltda em recuperação judicial na quantia de R$ 171.707,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e sete reais), atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme planilha anexa.
>
> 2. O crédito é decorrente de aluguéis e demais encargos da locação, cujas notas de débitos venceram em 05/02/2021, 05/03/2021, 05/04/2021 e 05/05/2021, bem como das parcelas de confissão de dívida vencidas em 20/03/2021, totalizando o crédito em favor do Shopping Metrô Tatuapé na quantia de R$ 171.707,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e sete reais), conforme documentos anexos.
>
> 3. Ocorre que no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, a empresa em recuperação judicial arrolou a quantia de R$ 154.399,91 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), quando o montante devido é R$ 171.707,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e sete reais), classificado como credor quirografário.
>
> 4. No presente caso, tem-se como preenchidos os requisitos legais estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005.

Entretanto, o contrato de locação, e referida confissão de dívida não foram apresentados.

Da mesma forma, não foram apresentados quaisquer Ato Constitutivos que comprovem a legalidade da Procuração, de fato, os únicos documentos que acompanham a divergência de crédito são: procuração e planilha de débito.

Ainda, informa que a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito na qual confessa a dívida de R$ 32.554,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), consubstanciado em boleto de aluguel.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

No entanto, verifica-se que o boleto teve emissão em 30/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de valor extraconcursal.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão os Credores apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TAQUARI**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARTICIPAÇÕES S/A, BROTAS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TRIBÁSICA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e TERRA ROXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, devendo-se manter inalterado o crédito do **SHOPPING METRÔ TATUAPÉ** no Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BROTAS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TRIBÁSICA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e TERRA ROXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** devendo-se manter inalterado o crédito do **SHOPPING METRÔ TATUAPÉ** no Quadro de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 315.154,03	R$ 606.964,35

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes que não foram cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente apresentou vários documentos, quais sejam:

(i) Instrumento Particular Atípico de Locação de Espaço de Uso Comercial do Shopping Butantã – EUC 206/207 – Piso G2;
(ii) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação – EUC 206/207 – Piso G2;
(iii) Contrato de Comodato de Área – EUC 19;
(iv) Instrumento Particular de Contrato de Confissão de Dívida;
(v) Contrato de Locação para Fins Comerciais;
(vi) Termo de Adesão ao Contrato de (Sub) Locação de Imóvel Não Residencial – Longo Prazo – JDI – L15 – Le Postiche;
(vii) Sentença de extinção do processo nº 1007204-39.2014.8.26.0309 (Docs. 03 a 09);
(viii) Planilha de débitos.

A planilha de débitos apresentada pela Requerente apresenta a diversas cobranças para o mesmo período. Veja-se.

Nome Fantasia	Mês	VencOrig	Título	Tipo Título	Aluguel	E
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/02/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	
JDI - LE POSTICHE	mar/20	11/04/2020	102555337	Aluguel + Tx Adm (período fechado ref. 03/2020 - 11 dias)	2.879,90	
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/04/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	
JDI - LE POSTICHE	abr/20	10/05/2020	9700050403	Aluguel (período fechado)	8.116,07	
JDI - LE POSTICHE	mar/20	14/05/2020	102559722	Aluguel + Condomínio + Tx Adm (período aberto ref. 03/2020 - 20 dias)	5.236,17	
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/05/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	
JDI - LE POSTICHE	mai/20	10/06/2020	9700065561	Aluguel (período fechado)	8.116,07	
JDI - LE POSTICHE	mai/20	14/06/2020	103757139	Condomínio (ref. Vencto original 10/05/2020)	0,00	
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/06/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	
JDI - LE POSTICHE	jun/20	10/07/2020	9700089169	Aluguel (período fechado)	5.410,71	
JDI - LE POSTICHE	jul/20	11/07/2020	105722433	Aluguel + Condomínio (período aberto)	2.705,36	
JDI - LE POSTICHE	jun/20	14/07/2020	104770043	Condomínio (ref. Vencto original 10/06/2020)	0,00	
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/07/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	
JDI - LE POSTICHE	jul/20	10/08/2020	106491499	Aluguel + Condomínio (período aberto)	8.116,07	
JDI - LE POSTICHE	ago/20	11/09/2020	9700110651	Aluguel (período fechado)	3.927,13	
JDI - LE POSTICHE	out/19	20/09/2020	9700015277	Aluguel Retroativo	5.062,90	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, não está especificado até qual data os valores estão atualizados, tendo em vista que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito confessando o débito de R$ 82.731,32 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), consubstanciados nos demonstrativos de cobrança de n° 2000303015; 2000401141; 2000301843; 2000301842; 2000304965; 2000304966 e 2000303838.

Sobre estes, verifica-se que os documentos 2000301843; 2000301842; 2000304965; 2000304966 tiveram data de emissão em 30/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de valores extraconcursais.

Já os documentos 2000303015, no valor de **R$ 5.062,90** (cinco mil, sessenta e dois reais e noventa centavos); 2000401141, **R$ 5.062,90** (cinco mil, sessenta e dois reais e noventa centavos) e 2000303838, no valor de **R$ 1.241,29** (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), devem ser incluídos em sua totalidade, não havendo incidência de correção monetária e juros, se tratando de documento com vencimento em momento posterior ao pedido recuperacional.

Por este motivo, deve ser majorado o valor de **R$ 12.608,38 (doze mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos).**

Dessa forma, caso não satisfeitos, poderão as credoras apresentarem Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 327.762,41 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 327.762,41 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral **que as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CBC SHOPPING CENTERS S.A. e DIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado na Ação de Despejo por Falta de Pagamento de nº 0181533-83.2020.8.19.0001, Instrumentos de Locação e outros.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
CBC SHOPPING CENTERS S.A. R$ 313.732,61	R$ 529.976,50

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Inicialmente, a Requerente esclarece que a empresa Dix Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA é a entidade arrecadadora, sendo que o crédito pertence à locadora, CBC Shopping Centers S.A.

Em consulta aos documentos enviados pelos credores verifica-se que a procuração em nome do CBC Shopping Centers S.A. foi assinada pelos representantes Sr. Ricardo Nunes Gomes e a Sra. Fernanda Barbosa Pinto Tavernari em 28 de junho de 2021.

Verifica-se, conforme se verifica no Estatuto Social do Shopping CBC, a "Assembleia Geral reunir-se-à, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social", sendo que este tem início em 1° de janeiro, além, estabelece que "o mandato da Diretoria será de 1 (um) ano".

No entanto, não foi apresentada a Ata do CBC Shopping que demonstre a realização da eleição dos supostos representantes assinantes da Procuração.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade da representação do da divergência, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CBC SHOPPING CENTERS S.A. e DIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CBC SHOPPING CENTERS S.A. e DIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Contrato Atípico de Locação, Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívidas e boletos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 315.764,68	R$ 936.626,04

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

72-1082 RJ2 | RBF | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, informa o credor que a Recuperanda restou inadimplente no pagamento de alugueis e reembolso de despesa de funcionamento do empreendimento, o que levou a realização de Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida, onde foi acordado o que segue:

a. Pagamento do valor de R$ 333.627,37 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas de R$ 11.424,27 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), mais 1 (uma) parcela de R$ 196.537,13 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos), a partir de 15/12/2020.
b. Pagamento de reembolso de despesas de funcionamento do empreendimento e contribuição do fundo de promoção de R$ 141.733,76 (cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas de R$ 11.111,90 (onze mil, cento e onze reais e noventa centavos) e 1 (uma) parcela de R$ 8.390,96 (oito mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos), a partir de 15/12/2020.

No entanto, verificou esta Administradora que ocorreu o pagamento apenas das 2 (duas) primeiras parcelas, restando em aberto o valor de **R$ 430.286,79** (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), devido do inadimplemento em 16/02/2021.

Ainda, restou estabelecido, no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que o não pagamento arcaria no acréscimo de correção

72-1082 RJ2 | RBF | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

monetária e juros e multa de 10% (dez por cento), utilizando os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tal qual o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Além, informa a credora que a recuperanda deixou de arcar com o pagamento dos alugueis a partir de 05/11/2020.

No entanto, ao averiguar o Contrato originário e aditivos, encontrou o que segue:

> **Parágrafo Quarto:** Qualquer débito da **LOCATÁRIA** não pago na época própria, além das disposições legais vigentes, estará sujeito às cominações previstas nas Cláusulas **5.19** e **12** da já mencionada **Escritura Declaratória**.

Todavia, não foi incluída Escritura Declaratória impossibilitando a realização do cálculo.

Frente o apresentado, o crédito da Confissão de Dívida, deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

72-1082 RJ2 | RBF | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 430.286,79
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/02/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/02/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	63 dias	1,051343
Percentual correspondente	63 dias	5,134285 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 452.378,94
Juros(63 dias-2,10000%)	(+)	R$ 9.499,96
Multa (10%)	(+)	R$ 45.237,89
Sub Total	(=)	R$ 507.116,79
Valor total	**(=)**	**R$ 507.116,79**

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código***

72-1082 RJ2 | RBF | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 507.116,79 (quinhentos e sete mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA**, incluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 507.116,79 (quinhentos e sete mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | AM
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A., REAL ENGENHARIA INVESTIMENTOS S.A., apresentam, conjuntamente, pedido de Habilitação de Crédito visando a habilitação de seus créditos, consubstanciado no Instrumento Particular de Contrato de Locação e seus aditivos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
Ø	R$ 166.022,25

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Em consulta aos documentos apresentados, verificou-se que a procuração foi assinada pela empresa ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, como administradora das Habilitantes.

No entanto, não foi possível averiguar em nenhum dos atestados a averiguação desta informação, tendo sido, inclusive, apresentada a empresa Brazilian Mortages Companhia Hipotecária, ainda que sem assinatura correta, como administradora da FII ANCAR.

Da mesma forma, as Atas apresentadas pela Real Engenharia e Incorporações S.A e Real Engenharia Investimentos S.A. apresentam apenas eleição dos diretores validos apenas até 2012.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Habilitação de Crédito proposta por **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A., REAL ENGENHARIA INVESTIMENTOS S.A.,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A., REAL ENGENHARIA INVESTIMENTOS S.A.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | AM

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de faturas em aberto.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 1.544,70 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Primeiramente, informa a credora que se encontra no Quadro Geral de Credores pelo valor de R$ 4.605,43 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos), na Classe III.

No entanto, ao averiguar a informação nota-se que a empresa inclusa no rol de credores pelo valor informado seria a Companhia Piratininga de Força e Luz, que inclusive não apresenta o mesmo CPF que a habilitante.

Com efeito, o pedido se trata de Habilitação de Crédito que se encontra devidamente instruída em documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio das faturas de n.º 900353386782 e 910501945375.

A fatura nº 903103383195 foi emitida em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo. Assim, trata-se de crédito extraconcursal.

Fatura	Emissão	Vencimento	Período	Valor	Situação
910501945375	15/03/2021	29/03/2021	11/02/2021 à 15/03/2021	R$ 456,56	Concursal
900353386782	24/03/2021	28/04/2021	23/02/2021 à 24/03/2021	R$ 1.037,72	Concursal
903103383195	22/04/2021	30/04/2021	15/04/2021 à 18/04/2021	R$ 50,42	Extraconcursal

Nesse sentido, a Credora ainda informou sobre as notas fiscais de n.º 911101898473 e 902003430839 que, como mencionada pela própria credora, foram emitidas em datas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS				
PN:	702001915	Inativa	CC:	310003869276
Instalação 01:	9044515	CNPJ: 61777009003970		
Fatura	Vencimento	Período	Valor	Abrangidos pela RJ
911101898473	18/06/2021	26.05.2021 a 09.06.2021	R$ 157,23	Extraconcursal
902003430839	28/06/2021	25.04.2021 a 25.05.2021	R$ 97,03	Extraconcursal

De acordo com *caput* do artigo 49, *Caput* da Lei Falimentar 11.101/2005, **"<u>Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos</u>"**. Por essa razão, em interpretação *contrario sensu* do caput do referido artigo, os débitos existentes até o pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos aos efeitos recuperacionais, de igual forma que os créditos não existentes até o pedido, não estão sujeitos.

Sendo assim, a Credora poderá exigir, por vias próprias, os valores referentes às faturas de nº 911101898473, 903103383195 e 902003430839, haja vista que este crédito é caracterizado como extraconcursal.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	910501945375
Valor Nominal	R$ 456,56
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/03/2021 a 20/04/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	22 dias	1,003236
Percentual correspondente	22 dias	0,323603 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 458,04
Juros(22 dias-0,73333%)	(+)	R$ 3,36
Sub Total	(=)	R$ 461,40
Valor total	**(=)**	**R$ 461,40**

Insta pontuar que os valores referentes a nota fiscal de nº 900353386782 deverá ser incluso sem correção monetária e incidência de juros de mora, haja vista que o vencimento é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, perfazendo, assim, a quantia de R$ 1.037,72.

Insta informar que a própria Recuperanda apresentou habilitação de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

No entanto, a fatura apresentada, de nº 903103383195, como explicado acima, foi emitira em 22/04/2021, ou seja, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo considerada extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 1.499,12 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, incluindo-se seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

para o valor **de R$ 1.499,12 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos)**, permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

COMPANHIA SANTA CRUZ, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 43.453,48	R$ 151.324,39

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Ademais, tendo em vista que as multas e juros não estão aplicados após abril de 2021, presume-se que o crédito está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 46.693,29 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Porém, os boletos que acompanham a divergência foram emitidos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **COMPANHIA SANTA CRUZ**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$151.324,39 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **COMPANHIA SANTA CRUZ**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$151.324,39 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

nove centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 273.178,51	R$ 407.061,59

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verificou-se que os valores solicitados se devem do inadimplemento dos deveres adquiridos no Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação.

Ocorre que, o credor apresentou os valores devidos em Planilha de Cálculo, na qual se encontram diversos valores como devidos para os mesmos meses.

Avaliando o Contrato apresentado, não encontrou esta Auxiliar qualquer razão que justifique a quantidade de débitos, nem seus valores que divergem todos os meses sem justificativa.

Ainda, a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a dívida de R$ 11.242,22 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), consubstanciado em Nota de Débito n° 10036350-6; 10036349-8 e 10036351-4.

No entanto, verifica-se que as datas de emissão destes documentos se deram em 28/04/2021, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, se tratando de valores extraconcursais.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO OUTLET PREMIUM SÃO PAULO, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Instrumento Particular de Contrato de Locação, Aditivos e Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 149.272,42	R$ 436.276,89

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Em consulta aos documentos apresentados verifica-se que a procuração indica a empresa GENERAL SHOPPING BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., como administradora do CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO OUTLET PREMIUM SÃO PAULO.

No entanto, a Ata de Assembléia Geral de Constituição do Condomínio Civil Voluntário do "Outlet Premium", única Ata apresentada à esta administradora inclusive nos autos principais, tem a SENPAR TERRAS DE SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e a BR OUTLET – ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA como proprietárias do condomínio.

Inclusive, em sua cláusula 07 a mencionada Ata dita o que segue:

presentes. 7. ADMINISTRAÇÃO DO OUTLET CENTER. 7.1. A administração do CONDOMÍNIO CIVIL será exercida pela BR pelo prazo já ajustado na escritura supra mencionada, ou por empresa por ela indicada, componente do mesmo grupo econômico, referida, simplificadamente, a seguir, como ADMINISTRADORA. 7.2. Compete à

Em seguida, fazendo uso da palavra, o Presidente, informou à assembléia que a condômina BR indicou, para a administração do condomínio civil, a empresa **INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER LTDA.,** inscrita no CNPJF/MF

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade do pedido apresentado, não sendo possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Além, informa que a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito na qual confessou a dívida de R$ 12.677,93 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais) consubstanciado em Nota Fiscal de n° 1000000025.

No entanto, o documento teve sua emissão em 27/04/2021, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de verba extraconcursal.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO OUTLET PREMIUM SÃO PAULO,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO OUTLET PREMIUM SÃO PAULO,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em inadimplemento do Contrato de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 814,87	R$ 2.014,47

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verificou-se que a procuração foi assinada da forma que segue:

No entanto, averígua-se que as assinaturas não se encontram em nenhum dos documentos legais do Condomínio do Center Shopping - Rio, impossibilitando comprovar a legitimidade dos procuradores e, por consequência, da presente divergência de crédito.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SIDER SHOPPING, CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS, apresentam pedido de Habilitação/Divergência de Crédito nos termos que seguem.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
• Associação Dos Lojistas Do Sider Shopping - **Ø** • Condomínio Do Sider Shopping Center - **R$ 220.624,19** • Caixa Beneficente Dos Empregados Da Companhia Siderúrgica Nacional – CBS - **Ø**	• Associação Dos Lojistas Do Sider Shopping - **R$ 1.093,73** • Condomínio Do Sider Shopping Center - **R$ 54.601,67** • Caixa Beneficente Dos Empregados Da Companhia Siderúrgica Nacional – CBS - **R$ 315.302,40**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Em análise aos documentos apresentados pelos Requerentes, esta Auxiliar apurou que o crédito se origina de Termo de Acordo de Confissão de Dívida, realizado entre **CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS** e a Recuperanda, resultante do não pagamento de valores de locação pelos meses de março de 2020 a julho de 2020, no qual, caso houvesse pagamento pontual, haveria desconto nos pagamentos dos valores.

No entanto, o Termo, além de não especificar quais valores devem ser pagos para cada uma das Requerentes, apenas prevê que os pagamentos deveriam ser realizados por boleto emitidos em favor do **CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER**, conforme segue:

> O pagamento das parcelas será realizado por meio de boleto bancário enviado pela **LOCADORA** a **LOCATÁRIA**, que poderá ser emitido pelo **CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER**, no endereço comercial do mesmo e pelo e-mail cadastrado na administração do shopping. Caso não receba o boleto bancário, a **LOCATÁRIA** compromete-se a retirá-lo com a **LOCADORA**, antes do prazo para pagamento, de modo que não haja qualquer atraso no pagamento das parcelas, sendo exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento pontual.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, quanto à Habilitação da Requerente **Associação**, considerando que não há discriminação dos valores devidos à cada uma das Requerentes, separadamente, não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não sendo possível, neste momento, a habilitação do crédito, conforme pleiteado.

Quanto às alegações de inadimplemento, informam os Requerentes que foram pagas apenas as 5 (cinco) primeiras parcelas do acordo, restando em mora em março de 2021, com isso, ocorrendo o vencimento antecipado das parcelas, o regresso da dívida para o valor originário e abatimento das parcelas pagas, conforme segue:

> No caso de atraso ou não pagamento de qualquer uma das parcelas da Cláusula Segunda ou mesmo dos aluguéis e encargos locatícios vincendos, o débito originário previsto na Clausula Primeira, abatido das parcelas pagas da Clausula Segunda, será considerado imediatamente vencido, acrescido de multa por descumprimento de 10% do débito originário, o que poderá implicar, ainda, na distribuição de ação judicial que a **LOCADORA** entender cabível, na negativação da **LOCATÁRIA** e **FIADORES** nos órgãos de proteção ao crédito, bem como na apresentação do presente Termo para protesto.

Dessa forma, considerando que o valor originário era de R$ 148.908,45 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), e o valor pago perfaz R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o montante devido encontrado é o de R$ 123.908,45 (cento e vinte e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), devidos a partir do inadimplemento em 11/03/2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

No entanto, o credor **CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER** informa que o valor referente aos encargos condominiais dos meses de janeiro a maio de 2021, no valor de R$ 46.034,71 (quarenta e seis mil e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) foi pago em sub-rogação pela **CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS**.

Ao verificar os documentos, esta Auxiliar encontrou um print de um extrato bancário, conforme segue.

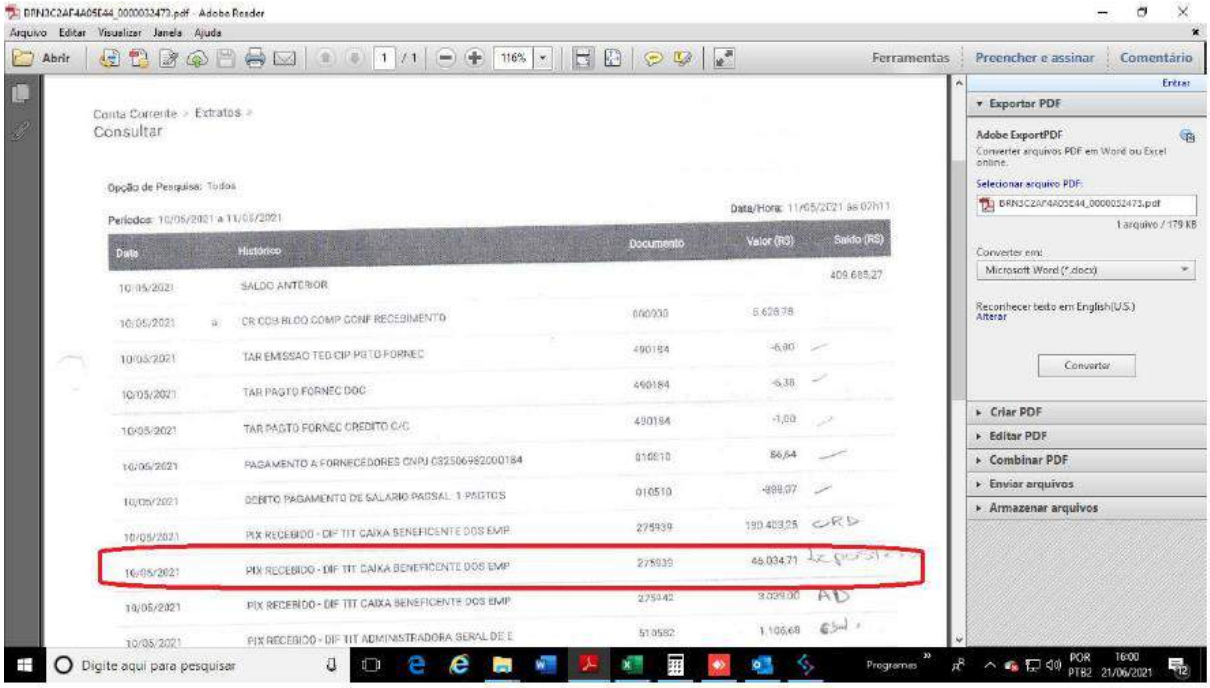

Entretanto, tal documento além de não demonstrar quem é o pagador, e quem recebeu a referida quantia, não comprova do que se trata o valor, o que impossibilita a verificação dessa informação apresentada pelos Requerentes.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, não ficou comprovado que a **CBS** realizou qualquer pagamento em nome da Requerente, ficando impossibilitada a desconsideração da quantia alegada em favor do credor CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER.

Não obstante, restou instituído, que o não pagamento da confissão de dívida arcaria no acréscimo de correção monetária e juros e multa de 10% (dez por cento), utilizando os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tal qual o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Ainda, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 123.908,45
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/03/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	40 dias	1,029549
Percentual correspondente	40 dias	2,954898 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 127.569,82
Juros(40 dias-1,33333%)	(+)	R$ 1.700,93
Multa (10%)	(+)	R$ 12.756,98
Sub Total	(=)	R$ 142.027,73
Valor total	**(=)**	**R$ 142.027,73**

Além disso, a Requerente **CBS** alega ser credora da dívida referente aos alugueis dos meses de dezembro de 2020 à abril de 2021 e encargos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

condominiais sub-rogados, no montante de R$ 186.696,83 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

Entretanto, referida sub-rogação não ficou comprovada, devendo ser considerado apenas os alugueis, no valor total de R$ 140.662,12 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

No entanto, não foi apresentada planilha pormenorizada da dívida, com o mês de competência, vencimento, descrição e valor originário, o que impossibilita a realização do cálculo de atualização.

Por fim, insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 257.331,29 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) em favor da requerente CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER.

Porém, o boleto que acompanha a divergência tem como vencimento a data de 05/05/2021, logo, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Dessa forma, caso não satisfeitas, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela:

(i) **improcedência** do pedido de Habilitação de Crédito proposta por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SIDER SHOPPING,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda;

(ii) **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER**, devendo-se retificar no Quadro de Credores o valor para R$ 142.027,73 (cento e quarenta e dois mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos);

(iii) **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS**, devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SIDER SHOPPING, CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS**, devendo ser retificado APENAS o crédito de **CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER** no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 142.027,73 (cento e quarenta e dois mil, vinte e sete reais e setenta e três

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | RBF | AM

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMINIO ORDINARIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de acordo de Autorização para Utilização Provisória do Depósito e boletos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 71.809,82	R$ 430,37

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se instruído em acordo realizado entre as partes para utilização provisória do depósito D-2, resultando no pagamento de condomínio pela Recuperanda.

Neste interim, alega o credor não ter sido realizado o pagamento das parcelas desde fevereiro de 2021, nos valores descritos:

	SubTotal - Aluguel/Prestação.....>	3.782,05
01/02/2021	Condomínio/Encargos (Ref. 02/2021)	114,98
01/03/2021	Condomínio/Encargos (Ref. 03/2021)	114,98
01/04/2021	Condomínio/Encargos (Ref. 04/2021)	148,25

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Enc. Condominio 02/21	02/02/2021	114,98	121,35	2,43	0,00	12,14	135,92
2	Enc. Condominio 03/21	02/03/2021	114,98	118,36	1,18	0,00	11,84	131,38
3	Enc. Condominio 04/21	02/04/2021	148,25	148,25	0,00	0,00	14,83	163,08
		Sub-Total						R$ 430,37
		TOTAL GERAL						R$ 430,37

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, poderá o credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONDOMINIO ORDINARIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO**, devendo-se retificar no Quadro de Credores para o valor de R$ 430,37 (quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMINIO ORDINARIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO**, minorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 430,37 (quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING I, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 107.553,58	R$ 197.930,86

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes que não foram cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Ademais, tendo em vista que as multas e juros não estão aplicados após abril de 2021, presume-se que o crédito está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING I**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 197.930,86 (cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING I**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 197.930,86 (cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMINIO SHOPPING A B C, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 226.047,89	R$ 254.924,12

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Porém, a planilha de cálculo apresentada não está correta, pois o crédito não está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Vejamos.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	ENCARGOS	06/04/2020	7.683,90	10.074,36	0,00	1.208,92	1.007,44	12.290,72
2	ALUGUEIS/CDU	06/04/2020	9.556,89	12.530,03	0,00	1.503,60	1.253,00	15.286,63
3	ENCARGOS	06/05/2020	6.028,13	7.840,75	0,00	862,48	784,08	9.487,31
4	ENCARGOS	05/06/2020	5.260,55	6.823,26	0,00	682,33	682,33	8.187,92
5	ALUGUEIS/CDU	06/07/2020	5.097,01	6.509,59	0,00	585,86	650,96	7.746,41
6	ENCARGOS	06/07/2020	6.737,11	8.604,22	0,00	774,38	860,42	10.239,02
7	FUNDO PROMOCAO	06/07/2020	1.121,34	1.432,11	0,00	128,89	143,21	1.704,21
8	ALUGUEIS/CDU	07/08/2020	9.556,89	11.939,23	0,00	955,14	1.193,92	14.088,29
9	ENCARGOS	07/08/2020	9.244,15	11.548,53	0,00	923,88	1.154,85	13.627,26
10	FUNDO PROMOCAO	07/08/2020	2.102,52	2.626,64	0,00	210,13	262,66	3.099,43
11	ALUGUEIS/CDU	05/09/2020	11.468,27	13.944,99	0,00	976,15	1.394,50	16.315,64
12	ENCARGOS	05/09/2020	9.977,25	12.131,96	0,00	849,24	1.213,20	14.194,40
13	FUNDO PROMOCAO	05/09/2020	2.523,02	3.067,90	0,00	214,75	306,79	3.589,44
14	ALUGUEIS/CDU	05/10/2020	13.379,65	15.592,44	0,00	935,55	1.559,24	18.087,23
15	ENCARGOS	05/10/2020	9.316,92	10.857,80	0,00	651,47	1.085,78	12.595,05
16	FUNDO PROMOCAO	05/10/2020	2.943,52	3.430,33	0,00	205,82	343,03	3.979,18
17	ALUGUEIS/CDU	05/11/2020	15.291,03	17.262,36	0,00	863,12	1.726,24	19.851,72
18	ENCARGOS	05/11/2020	11.509,61	12.993,44	0,00	649,67	1.299,34	14.942,45
19	FUNDO PROMOCAO	05/11/2020	3.364,03	3.797,72	0,00	189,89	379,77	4.367,38
20	ALUGUEIS/CDU	05/12/2020	17.202,41	18.803,40	0,00	752,14	1.880,34	21.435,88
21	ENCARGOS	05/12/2020	14.592,95	15.951,09	0,00	638,04	1.595,11	18.184,24
22	FUNDO PROMOCAO	05/12/2020	3.784,53	4.136,75	0,00	165,47	413,68	4.715,90
23	ALUGUEIS/CDU	07/01/2021	9.556,89	10.347,00	0,00	310,41	1.034,70	11.692,11
				Sub-Total				R$ 259.707,82
				TOTAL GERAL				R$ 259.707,82

72-1082 RJ2 | AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, informa que a própria Recuperanda apresentou divergência de crédito alegando a dívida de R$ 19.416,42 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), consubstanciado em boleto de número 000000026782-4.

No entanto, este já se encontra como parte do pedido de divergência desta credora, já tendo sido avaliado anteriormente.

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONDOMINIO SHOPPING A B C**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 259.707,82 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMINIO SHOPPING A B C**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de **R$ 259.707,82 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Instrumento Particular de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 92.881,44	R$ 96.807,93

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verificou-se que não foram apresentados os atos constitutivos da requerente, que comprova a legitimidade das partes outorgantes, impossibilitando esta Administradora de continuar com a averiguação dos fatos narrados.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 105.551,39 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Porém, os boletos que acompanham a divergência foram emitidos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 74.897,14	R$ 96.290,83

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Ademais, tendo em vista que as multas e juros não estão aplicados após abril de 2021, presume-se que o crédito está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa que a quantia total devida seria R$ 108.149,46 (cento e oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Porém, o boleto que acompanha a divergência foi emitido em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 96.290,83 (noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

CAMPINAS SHOPPING, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 96.290,83 (noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 37.707,58	R$ 58.568,93

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Ademais, tendo em vista que as multas e juros não estão aplicados após abril de 2021, presume-se que o crédito está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 58.568,93 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 58.568,93 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TAMBORÉ, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 42.506,94	R$ 85.805,63

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação apresentados pela Requerente.

Ademais, tendo em vista que as multas e juros não estão aplicados após abril de 2021, presume-se que o crédito está atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TAMBORÉ**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 85.805,63 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TAMBORÉ**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 85.805,63 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONSORCIO ILHA PLAZA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no Instrumento de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 152.839,31	R$ 415.906,15

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados verifica-se que a Procuração foi assinada pela Sra. Camila Ourique, gerente de Marketing do Consórcio Ilha Plaza.

Nota-se que a 9ª Alteração ao instrumento Particular de Constituição do Consórcio Ilha Plaza convenciona que a administração do Ilha Plaza seria realizada pela empresa Soulmalls Administração e Comercialização de Centros Comerciais Ltda até 31 de janeiro de 2021.

Após esta data o administrador seria indicado a cada 02 (dois) anos entre os consorciados.

No entanto, apesar da Procuração apresentada ter sido assinada em 24 de junho de 2021, não foi apresentado documento que comprove a eleição da Soulmalls por mais um ano.

Não obstante, a Procuração apresentada pela Soulmalls que nomeia a Sra. Camila Ourique da Cruz Almeida como procuradora da Soulmalls, dita o que segue:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

borderaux, ordens de pagamento e de transferência eletrônica **(6) AGINDO O PROCURADOR "C" EM CONJUNTO COM UM DOS PROCURADORES "D", SEM OBSERVÂNCIA DAS ALÇADAS DESCRITAS NOS ITENS ANTERIORES:** a) Exercer a gestão e administração de todas as Áreas do Shopping, tais como: das Lojas, dos Espaços de Mall, das áreas de Merchandising, do Estacionamento, podendo celebrar e rescindir Contratos de Lojas, Mall, Merchandising, e Estacionamento, assinando aditamentos, distratos, confissões de dívida, estipulando cláusulas e condições, rescindir, alterar ou prorrogar contratos, podendo para tanto assinar quaisquer documentos referentes as Lojas, os Espaços de Mall, as áreas de Merchandising, o Estacionamento do Shopping; b) Representar e outorgar procuração para representação, e ainda, requerer e praticar tudo o que for a bem da defesa dos direitos e interesses, inclusive receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações de toda ordem, inclusive judicial, nomear preposto, pagar tributos e reclamar dos que entender não devidos, e finalmente representá-lo amplamente, e podendo, ainda, contratar advogados, outorgar poderes *"ad judicia"* para representação no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo mover e responder ações, transigir, acordar, desistir, renunciar, firmar termos e compromissos, aceitar ou não propostas. **(7) QUALQUER UM DOS PROCURADORES**

Contudo, apenas uma assinatura se encontra na Procuração, impossibilitando sua legalidade.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade da representação da presente divergência, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 188.993,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Porém, o boleto que acompanha a divergência foi emitido em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CONSORCIO ILHA PLAZA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CONSORCIO ILHA PLAZA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONSORCIO PLAZA NITEROI apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de contratos de locação e seus respectivos aditivos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 104.915,43 – Classe III	R$ 227.234,98 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos firmados com a Recuperanda e seus aditivos.

Insta pontuar que a documentação encaminhada prevê que, em caso de inadimplemento de valores, os alugueis em aberto serão acrescidos de correção monetária, pelo índice IGP-DI, incidência de juros de mora de 1 % ao mês e, ainda, multa de 10% sobre o valor do débito.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		15/02/2021	54.355,06	57.039,55	0,00	1.140,79	5.703,96	63.884,30
2		15/03/2021	885,08	904,29	0,00	9,04	90,43	1.003,76
3		15/03/2021	1.375,44	1.405,29	0,00	14,05	140,53	1.559,87
4		15/03/2021	17.761,28	18.146,70	0,00	181,47	1.814,67	20.142,84
5		15/03/2021	1.001,08	1.022,80	0,00	10,23	102,28	1.135,31
6		15/03/2021	54.355,06	55.534,56	0,00	555,35	5.553,46	61.643,37
7		07/04/2021	560,55	560,55	0,00	0,00	56,06	616,61
8		07/04/2021	854,55	854,55	0,00	0,00	85,46	940,01
9		07/04/2021	10.770,63	10.770,63	0,00	0,00	1.077,06	11.847,69
10		07/04/2021	2.906,51	2.906,51	0,00	0,00	290,65	3.197,16
11		07/04/2021	609,28	609,28	0,00	0,00	60,93	670,21

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

12	07/04/2021	22.951,06	22.951,06	0,00	0,00	2.295,11	25.246,17
* 13	12/05/2021	5.707,52	5.707,52	0,00	0,00	0,00	5.707,52
* 14	10/07/2021	21.867,42	21.867,42	0,00	0,00	0,00	21.867,42
* 15	31/07/2021	247,21	247,21	0,00	0,00	0,00	247,21
* 16	31/07/2021	4.745,62	4.745,62	0,00	0,00	0,00	4.745,62
* 17	31/07/2021	4.745,62	4.745,62	0,00	0,00	0,00	4.745,62

			Sub-Total				**R$ 229.200,67**

			TOTAL GERAL				**R$ 229.200,67**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONSORCIO PLAZA NITEROI**, devendo-se ratificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 229.200,67 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONSORCIO PLAZA NITEROI**, devendo-se ratificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 229.200,67 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Compra e Venda de Mercadorias Importadas por Encomenda, bem como de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 2.674.046,08 – Classe III	R$ 3.018.836,52 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se a existência de Instrumento Particular de Compra e Venda de Mercadorias Importadas por Encomenda, firmado em 03/04/2019, bem como de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, firmado em 03/12/2020.

Insta pontuar que o Instrumento Particular de Confissão de Dívida foi responsável por repactuar a dívida existente no valor histórico de R$ 2.460.646,80 e as condições de pagamento desta.

Conforme cláusula segunda do contrato firmado, o valor de R$ 2.937.125,50, reconhecido pela Recuperanda como devido, foi parcelado em 10 vezes, sendo a primeira parcela estipulada para 23/12/2020.

No pedido de Divergência encaminhado pela Credora, foi informado que o inadimplemento da Recuperanda se deu a partir do dia 24/03/2021, restando em aberto 07 parcelas de R$ 293.712,55, que perfazem o montante de R$ 2.055.987,85.

Ainda, restou pactuado que o inadimplemento de qualquer parcela acarretaria no vencimento antecipado da dívida, devendo incidir multa contratual de natureza não compensatória de 10% do valor do débito, bem como a aplicação de 1% de juros de mora e correção monetária pelo índice IGP-M.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.055.987,85
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/03/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	27 dias	1,017114
Percentual correspondente	27 dias	1,711436 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 2.091.174,76
Juros(27 dias-0,90000%)	(+)	R$ 18.820,57
Multa (10%)	(+)	R$ 209.117,48
Sub Total	(=)	R$ 2.319.112,81
Valor total	**(=)**	**R$ 2.319.112,81**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A**, devendo-se retificar no Quadro de Credores para o valor de R$ 2.319.112,81 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 2.319.112,81 (dois milhões, trezentos e dezenove

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CRUZEIRO INDUSTRIA DE MALAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das Notas Fiscais de n° 51.165; 51.580; 51.414; 51.416; 51.437; 51.843; 51.849; 51.946; 51.947; 52.044; 52.090; 52.512 e 52.511 e Acordo firmado entre as partes.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 1.953.868,62	R$ 1.956.251,50

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com as Notas Fiscais e aceites, na forma que segue:

Notas Fiscais	Valor		Emissão	Vencimento	Aceite
51.437	R$	97.229,33	08/12/2020	08/03/2021	09/12/2020
51.843	R$	129.171,90	30/12/2020	30/03/2021	05/01/2021
51.580	R$	124.360,28	11/12/2020	11/03/2021	15/02/2020
51.416	R$	143.294,80	07/12/2020	07/03/2021	08/12/2020
51.414	R$	172.128,00	04/12/2020	04/03/2021	07/12/2020
51.849	R$	193.757,84	30/12/2020	30/03/2021	07/01/2021
52.511	R$	102.663,00	18/02/2021	19/05/2021	18/02/2021
52.512	R$	99.892,86	18/02/2021	19/05/2021	19/02/2021
52.090	R$	182.512,00	20/01/2021	20/04/2021	21/01/2021
52.044	R$	188.785,85	15/01/2021	15/04/2021	19/01/2021
51.946	R$	107.441,38	08/01/2021	08/04/2021	11/01/2021
51.947	R$	134.951,30	08/01/2021	08/04/2021	10/01/2021
51.165	R$	243.481,76	26/11/2020	24/02/2021	s
TOTAL	**R$**				**1.919.670,30**

Além, alega o credor ter sido realizado acordo entre as partes para o pagamento de R$ 62.708,25 (sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos) em 12 parcelas, tendo ficado em aberto o valor de R$ 36.579,80 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

No entanto, não apresentou qualquer documento que comprove a realização deste acordo nem o pagamento parcial das parcelas, não podendo ser aceito documento unilateral como planilha de crédito para comprovar valores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, verifica-se que as Notas Fiscais de n° 52.511; 52.512 e 52.090 tiveram seu vencimento em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021), mas emissão em momento posterior.

Desta forma, se enquadram no descrito no art. 49 da Lei 11.101/2005, se tratando de créditos concursais que não terão incidência de correção monetária e juros.

O restante dos valores deve ser atualizado até o ajuizamento da Recuperação Judicial **(20/04/2021)**, nos conformes do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Neste sentido, devem ser atualizadas as Notas Fiscais de n°. 51437; 51843; 51580; 51416; 51414; 51849; 52044; 51946; 51947; 51165 confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	51437	08/03/2021	97.229,33	98.065,50	0,00	980,66	0,00	99.046,16
2	51843	30/03/2021	129.171,90	130.282,78	0,00	1.302,83	0,00	131.585,61
3	51580	11/03/2021	124.360,28	125.429,78	0,00	1.254,30	0,00	126.684,08
4	51416	07/03/2021	143.294,80	144.527,13	0,00	1.445,27	0,00	145.972,40
5	51414	04/03/2021	172.128,00	173.608,30	0,00	1.736,08	0,00	175.344,38
6	51849	30/03/2021	193.757,84	195.424,16	0,00	1.954,24	0,00	197.378,40
7	52044	15/04/2021	188.785,85	188.785,85	0,00	0,00	0,00	188.785,85
8	51946	08/04/2021	107.441,38	107.441,38	0,00	0,00	0,00	107.441,38
9	51947	08/04/2021	134.951,30	134.951,30	0,00	0,00	0,00	134.951,30
10	51165	24/02/2021	243.481,76	247.589,42	0,00	4.951,79	0,00	252.541,21
				Sub-Total				R$ 1.559.730,77
				TOTAL GERAL				R$ 1.559.730,77

Portanto, deve esse valor ser acrescido às Notas que não incidem correção monetária, da seguinte forma: R$ 1.559.730,77 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos) + R$ 102.663,00 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais) + R$ 99.892,86 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) + R$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

182.512,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e doze reais) = **R$ 1.944.798,63** (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Dessa forma, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CRUZEIRO INDUSTRIA DE MALAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA**, devendo-se retificar no Quadro de Credores o valor para R$ 1.944.798,63 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CRUZEIRO INDUSTRIA DE MALAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA**, retificar o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de **R$ 1.944.798,63** (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CUNHA FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a inclusão de seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas, decorrente do contrato de locação e outras avenças firmado com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 44.398,02 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Preliminarmente, observa-se que a Credora apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do crédito arrolado no Quadro de Credores das Recuperandas em favor da empresa **JACQUES IMÓVEIS LTDA. – EPP** e objetivando que este valor passe a constar como seu.

> 02) O aluguel mensal e a forma de reajuste são estipulados na página 1 letra "E", que o/a(s) LOCATÁRIO/A(S) obriga(m)-se a pagar pontualmente por meio de boleto bancário ou diretamente na administradora, JACQUES IMÓVEIS LTDA., sito à Rua Nove de Julho, 183, Alto da Boa Vista, nesta Capital, impreterivelmente no horário das 8:30h às 15:30h, de segunda à sexta-feira, juntamente com demais acessórios previstos neste contrato ou onde for posteriormente determinado por escrito pelo/a(s) LOCADOR/A(ES).

Considerando a segunda cláusula do contrato de locação prevê que a empresa Jacques Imóveis LTDA receberá o aluguel mensal, por se tratar de administradora, está comprovada a relação com a Requerente.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do Contrato de Locação e recibos de aluguel.

Não obstante, verifica-se que deve o crédito ser reclassificado para a Classe III, uma vez que a empresa **CUNHA FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, real detentora do crédito, não se enquadra nos requisitos legais necessários para a classificação da Classe IV – "titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte".

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Aluguel de Março - 07/03/2021
Valor Nominal	R$ 15.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/03/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	44 dias	1,009351
Percentual correspondente	44 dias	0,935138 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 15.140,27
Juros(44 dias-1,46667%)	(+)	R$ 222,06
Sub Total	(=)	R$ 15.362,33
Valor total	**(=)**	**R$ 15.362,33**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Aluguel de Abril - 07/04/2021
Valor Nominal	R$ 15.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/04/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/04/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	13 dias	1,001645
Percentual correspondente	13 dias	0,164490 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 15.024,67
Juros(13 dias-0,43333%)	(+)	R$ 65,11
Sub Total	(=)	R$ 15.089,78
Valor total	**(=)**	**R$ 15.089,78**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Proporcional referente à 07/04 – 28/04
Valor Nominal	R$ 13.301,64
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/04/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/04/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	-8 dias	0,996011
Percentual correspondente	-8 dias	-0,398859 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 13.248,59
Juros(-8 dias--0,26667%)	(+)	R$ -35,33
Sub Total	(=)	R$ 13.213,26
Valor total	**(=)**	**R$ 13.213,26**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	IPTU 03/2021
Valor Nominal	R$ 481,52
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/03/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	44 dias	1,009351
Percentual correspondente	44 dias	0,935138 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 486,02
Juros(44 dias-1,46667%)	(+)	R$ 7,13
Sub Total	(=)	R$ 493,15
Valor total	**(=)**	**R$ 493,15**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	IPTU 04/2021
Valor Nominal	R$ 481,72
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/04/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/04/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	13 dias	1,001645
Percentual correspondente	13 dias	0,164490 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 482,51
Juros(13 dias-0,43333%)	(+)	R$ 2,09
Sub Total	(=)	R$ 484,60
Valor total	**(=)**	**R$ 484,60**

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido de Habilitação de Crédito proposta por **CUNHA FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devendo-se alterar a titularidade do crédito, e majorar o montante no Quadro de Credores para o valor de R$ 44.643,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), que deve ser classificado na Classe III.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **CUNHA FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** devendo-se alterar a titularidade do crédito hora mantida por JACQUES IMÓVEIS LTDA. – EPP, fazendo constar o nome da Habilitante, e majorar o montante no Quadro de Credores para o valor de R$ 44.643,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), devendo este ser

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

classificado na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS, apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de contrato de confissão de dívida com garantias de bens móveis em alienação fiduciária.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Daniele Multiplo Fundo de Investimento em Direitos Creditorios - Nao Padronizados R$ 2.049.707,08 – Classe III	Exclusão do crédito.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, observa que o crédito portado pelo Fundo decorre de uma confissão de dívida firmada em 03/12/2020, na qual foi dado em garantia bens móveis, por meio de alienação fiduciária, pelo inadimplemento de duplicatas.

Tal fato é ratificado através da própria confissão de dívida apresentada pela Credora, bem ainda, Instrumento Particular de Constituição de Garantia Fiduciária firmado no dia 03/12/2020.

Nesse sentido, o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 dispõe acerca dos créditos sujeitos e não sujeitos ao processo de recuperação judicial:

> **Art. 49**. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> [...]
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

> prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial – grifo nosso

Dentre os créditos não sujeitos aos efeitos recuperacionais, constam aqueles que possuem garantia ofertada por alienação fiduciária, ou seja, refere-se ao crédito portado pelo proprietário fiduciário.

Mister colacionar trecho da doutrina do Prof. Marcelo Barbosa Sacramone acerca do tema:

> "Nos termos do art. 49, §3º, **o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis** manterá o direito de propriedade sobre a coisa, de forma que poderá retomá-la, diante do inadimplemento, **não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial do devedor**".

Sendo assim, considerando que a alienação fiduciária sobre os bens móveis foi devidamente constituída e, apesar da jurisprudência recente não exigir o registro no cartório competente, ter sido registrada junto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, evidente a não sujeição do montante, advindo da confissão de dívida em tela aos efeitos da Recuperação Judicial da Le Sac.

Para que não haja dúvidas, todos os bens dados em garantia do negócio jurídico foram detalhados, com a quantidade, número do material,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

o próprio material e valor no estoque, em atenção aos posicionamentos deste Eg. TJ/SP[1], sendo estas garantias de 100% sobre o saldo devedor atualizado da operação.

Apresenta-se, à propósito, trecho extraído do instrumento particular de constituição de garantia:

Nro NF	Nome Cliente/Fornecedor	Nº Item	Nº Material	Material	Quantidade	Vlr Estoque
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	10	4052991001	Necessaire Cobre Cristal M20, Bronze	330	5.243,70
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	20	4052992001	Necessaire Cobre Alça de Mão M20, Bronze	330	5.887,20
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	30	4052993001	Kit Potes Tresse Tric, Estampado Grafico	200	6.280,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	40	4052994001	Necessaire Flat Tress, Estampado Grafico	330	4.356,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	50	4052995001	Mini Frasqueira Tress, Estampado Grafico	320	4.659,20
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	60	4052996001	Mini Necessaire Tress, Estampado Grafico	350	3.566,50
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	70	4053375003	Estojo Grande Novo Tressê, Rose	250	5.687,50
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	80	4053375002	Estojo Grande Novo Tressê, Caramelo	220	5.005,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	90	4053375001	Estojo Grande Novo Tressê, Cáqui	220	5.005,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	100	4053376003	Kit Duplo Novo Tressê, Rose	200	5.278,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	110	4053376002	Kit Duplo Novo Tressê, Caramelo	180	4.750,19
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	120	4053376001	Kit Duplo Novo Tressê, Cáqui	180	4.750,19
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	130	4053374002	Necessaire com potes Novo Tressê, Rose	200	6.462,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	140	4053374001	Necessaire com potes Novo Tres, Caramelo	200	6.462,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	150	4053377003	Estojo Médio Novo Tressê, Rose	250	3.640,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	160	4053377002	Estojo Médio Novo Tressê, Caramelo	250	3.640,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	170	4053377001	Estojo Médio Novo Tressê, Cáqui	200	2.912,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	180	4053378003	Estojo Pequeno Novo Tressê, Rose	250	3.072,50
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	190	4053378002	Estojo Pequeno Novo Tressê, Caramelo	200	2.458,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	200	4053378001	Estojo Pequeno Novo Tressê, Cáqui	200	2.458,00
4507	EXLU BOLSAS E CONFECCOES LTDA	210	4053370001	Necessaire GG com Potes Masculino, Preto	350	13.695,50

Verifica-se, inclusive, nos documentos apresentados na fase administrativa, o local onde se encontram os bens:

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2021; Data de Registro: 07/01/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

a) Local de Depósito dos **Bens**: **Estrada Tenente Marques, nº 1818, Sala 6A, Parque Panorama II (Fazendinha), Santana de Parnaíba – SP, CEP 06534-030**
b) Fiel Depositário: Nome/Razão Social: **Le Sac Comercial Center Couros Ltda.** Endereço: **Estrada Tenente Marques, nº 1818, Sala 6A, Parque Panorama II (Fazendinha), Santana de Parnaíba – SP, CEP 06534-030** CPF/CNPJ/MF: **61.777.009/0001-06**

Portanto, na opinião desta Auxiliar, há de se excluir o crédito portado por DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS dos efeitos recuperacionais, nos termos do artigo 49,§3º, da LRF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS**, excluindo-se o valor de R$ 2.049.707,08 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos) listado em seu favor da Recuperação Judicial da LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMINIO EDIFICIO DO AMERICAS SHOPPING, representada por **ECIA AMÉRICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S.A.,** apresenta, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no Instrumento de Locação e outros.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 63.723,65	R$ 81.765,10

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados verifica-se que a procuração foi assinada pela empresa credora alegadamente representada "na forma do seu estatuto social".

Desta forma, verifica-se no estatuto social que:

Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma diretoria, cujos membros poderão ser eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 – A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:
I - De quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto;
II - De quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;
III - Qualquer membro da Diretoria, em conjunto com 2 (dois) procuradores, e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

No entanto, averiguando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, nota-se que a composição da diretoria aprovada é para continuação do mandato já iniciado em 2017, com término no máximo em 2020.

Considerando a assinatura da procuração se realizou em maio de 2021 não há qualquer documento que comprove a legitimidade das partes e legalidade do documento.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade do presente pedido, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ECIA AMÉRICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S.A.,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ECIA AMÉRICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S.A.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ELKO SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de contratos de locação e seus respectivos aditivos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 20.629,36 – Classe III	R$ 37.351,07 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Retificação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos firmados com a Recuperanda e seus aditivos.

Insta pontuar que a documentação encaminhada prevê que, em caso de inadimplemento de valores, os alugueis em aberto serão acrescido de correção monetária, pelo índice IGP-M, incidência de juros de mora de 1 % ao mês e, ainda, multa de 10% sobre o valor do débito.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	IPTU	17/03/2021	1.304,06	1.342,40	0,00	13,42	134,24	1.490,06
2	ENERGIA DIRETA	17/03/2021	364,57	375,29	0,00	3,75	37,53	416,57
3	AR CONDICIONADO	17/03/2021	530,69	546,29	0,00	5,46	54,63	606,38
4	DESPESAS COMUNS	17/03/2021	7.940,59	8.174,04	0,00	81,74	817,40	9.073,18
5	COTA ORDINARIA	17/03/2021	1.518,15	1.562,78	0,00	15,63	156,28	1.734,69
6	IPTU	15/04/2021	1.361,97	1.361,97	0,00	0,00	136,20	1.498,17
7	ENERGIA DIRETA	15/04/2021	304,85	304,85	0,00	0,00	30,49	335,34
8	DESPESAS COMUNS	15/04/2021	6.312,34	6.312,34	0,00	0,00	631,23	6.943,57
9	COTA ORDINARIA	15/04/2021	506,05	506,05	0,00	0,00	50,61	556,66
* 10	COTA ORDINARIA	18/05/2021	1.012,10	1.012,10	0,00	0,00	0,00	1.012,10
* 11	IPTU	10/07/202	6.865,45	6.865,45	0,00	0,00	0,00	6.865,45

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

* 12	ALUGUEM MINIMO	1 31/07/2021	7.389,57	7.389,57	0,00	0,00	0,00	7.389,57
* 13	COTA ORDINARIA	31/07/2021	1.625,59	1.625,59	0,00	0,00	0,00	1.625,59
* 14	COTA ORDINARIA	31/07/2021	1.625,59	1.625,59	0,00	0,00	0,00	1.625,59
			Sub-Total					**R$ 41.172,91**
			TOTAL GERAL					**R$ 41.172,91**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ELKO SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA**, devendo-se ratificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 41.172,91 (quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ELKO SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA**, devendo-se ratificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 41.172,91 (quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DANIELE LP, apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão de R$ 289.934,66 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Quirografária, decorrente de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 289.934,66 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Credor.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se a existência de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 21/08/2020.

Referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida repactuou a dívida relativa ao inadimplemento de duplicatas, no valor de R$562.022,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, vinte e dois reais e dezesseis centavos), o qual foi parcelado em 10 vezes, sendo a primeira parcela estipulada para 17/09/2020.

Segundo o Credor, o inadimplemento da dívida se deu na sétima parcela, motivo pelo qual houve o seu vencimento antecipado da obrigação, incidência de multa contratual de 10% sobre o valor total do débito e a aplicação de 1% de juros de mora e correção monetária.

Apresentada planilha de cálculo pelo Fundo com o valor devido, esta Auxiliar observou que ao montante devido aplicou-se, como atualização, o índice IGP-M (FGV), até a data do pedido de Recuperação Judicial:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Correção Monetária
Valores atualizados até 20/04/2021
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

17/03/2021	R$ 224.808,88 x 1,029400000	R$ 231.418,26
	Juros moratórios [*de 17/03/2021 a 20/04/2021: 1,00% simples*] = 1,00000%	R$ 2.314,18
	Multa	R$ 0,00
	Subtotal	R$ 233.732,44

No entanto, considerando que inexiste previsão na confissão de dívida em tela de atualização pelo IGP-M (FGV), há de se realizar a então correção do montante devido pelo índice deste TJ/SP (INPC), relativo às 4 (quatro) parcelas não pagas:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 224.808,88
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/03/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	34 dias	1,006567
Percentual correspondente	34 dias	0,656707 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 226.285,22

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Juros(34 dias-1,13333%)	(+)	R$ 2.564,57
Multa (10%)	(+)	R$ 22.628,52
Sub Total	(=)	R$ 251.478,31
Valor total	**(=)**	**R$ 251.478,31**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DANIELE LP**, de modo a incluir o valor de R$ 251.478,31(duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

FUSÃO IMPRESSÃO DIGITAL, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais de números 21.874, 26.869, 26.879, 203.944 e 204.609.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 31.355,90 – Classe III	R$ 32.644,90 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Credora apresentou as notas fiscais de nº 21.874, 26.869, 26.879, 203.944 e 204.609, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral.

A jurisprudência segue neste sentido:

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1]

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face

[1] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020).*
[2] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

No entanto, a própria Recuperanda apresentou divergência do crédito no qual confessou a dívida total consubstanciada nos seguintes valores:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
21874	20/11/2019	21/12/2019	R$ 830,00
23188	17/03/2020	30/03/2020	R$ 344,80
23217	17/03/2020	30/03/2020	R$ 326,40
23219	17/03/2020	30/03/2020	R$ 326,40
23300	20/03/2020	30/03/2020	R$ 35,00
26879	11/03/2021	11/05/2021	R$ 394,20
21874	20/11/2019	21/12/2019	R$ 830,00
23187	17/03/2020	30/03/2020	R$ 339,80
26869	11/03/2021	11/05/2021	R$ 459,00
203944	03/02/2021	06/03/2021	R$ 16.910,50
204609	11/03/2021	11/05/2021	R$ 14.051,20
TOTAL			**R$ 34.847,30**

Verifica-se que as Notas de n° 26879; 26869; 204609, tiveram emissão em momento anterior ao pedido recuperacional, mas, vencimento em momento posterior, neste caso, conforme art. 49 da Lei 11.101/2005, se tratam de créditos concursais.

Considerando que o vencimento ocorreu em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, resta claro que estas Notas devem ser incluídas em sua totalidade sem incidência de correção monetária e juros, perfazendo um total de **R$ 14.904,40** (quatorze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Todavia, o restante dos créditos titularizados devem ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	21874	21/12/2019	830,00	903,27	144,52	0,00	0,00	1.047,79
2	23188	30/03/2020	344,80	369,38	48,02	0,00	0,00	417,40
3	23217	30/03/2020	326,40	349,67	45,46	0,00	0,00	395,13
4	23219	30/03/2020	326,40	349,67	45,46	0,00	0,00	395,13
5	23300	30/03/2020	35,00	37,50	4,87	0,00	0,00	42,37
6	21874	21/12/2019	830,00	903,27	144,52	0,00	0,00	1.047,79
7	23187	30/03/2020	339,80	364,03	47,32	0,00	0,00	411,35
8	203944	06/03/2021	16.910,50	17.055,93	170,56	0,00	0,00	17.226,49
				Sub-Total				R$ 20.983,45
				TOTAL GERAL				R$ 20.983,45

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **FUSÃO IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.**, devendo-se majorar no Quadro de Credores seu crédito para o valor de R$ 35.887,85 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **FUSÃO IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 35.887,85 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

sete reais e oitenta e cinco centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

Processo n°:1000377-18.2021.8.26.0260.

Comarca: 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Ajuizamento: 20 de abril de 2021.

HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão de seu crédito arrolado por R$ 63.449,49 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), ante à pactuação de um contrato de arrendamento mercantil.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 63.449,49	EXCLUSÃO

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pretende a empresa credora excluir seu crédito dos efeitos recuperacionais, pela pactuação do contrato de arrendamento mercantil, em 22 de novembro de 2010, fato este que incorreria na aplicabilidade do artigo 49, §3º, da LRF.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de **arrendador mercantil**, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. – grifo nosso

Pois bem. Foram apresentados pela Credora a esta Auxiliar, na fase administrativa: (***i***) contrato master de arrendamento mercantil, (***ii***) contrato de arrendamento mercantil nº 3741178061153082BRA1.1 e seus respectivos anexos descrevendo os equipamentos arrendados.

Dessa forma, esta Auxiliar, na oportunidade, passa a analisar os requisitos de constituição do contrato mercantil, nos exatos termos que a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Lei 6.099/74 dispõe, já com as alterações trazidas pela Lei 7.132/83 juntamente à Resolução nº 2309 do Banco Central. [1]

Segundo a citada Resolução, as operações de arrendamento mercantil somente podem ser realizadas por pessoas jurídicas que tenham como objeto principal de sua atividade a prática de operações de arrendamento mercantil, pelos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e pelas instituições financeiras que estejam autorizadas a contratar operações de arrendamento com o próprio vendedor do bem ou com pessoas jurídicas a ele coligadas ou interdependentes – artigo 1º.

Nesse sentido, verifica-se que a pessoa jurídica, ora Credora, HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, tem como sua atividade principal o próprio arrendamento mercantil, conforme trecho extraído de sua ficha cadastral simplificada:

R$ 557.455.068,26 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SESSENTA E OITO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ALAMEDA RIO NEGRO	NÚMERO: 750	
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRI	COMPLEMENTO: 1 ANDAR, PT.1	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06454-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ARRENDAMENTO MERCANTIL

[1] Art 7º, da Lei 6.099/74:
Todas as operações de arrendamento mercantil subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Seguindo na referida Resolução do Banco Central, no seu artigo 4º, há a disposição de que:

> "As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas e a elas se aplicam, no que couber, as mesmas condições estabelecidas para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº. 4.595, de 31.12.64, e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional, devendo constar obrigatoriamente de sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil".

Tal ponto é devidamente atendido pela Credora que possuí sua forma de Sociedade Anônima e em seu nome empresarial consta a expressão "SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL".

Além disso, verifica-se o atendimento às disposições dos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 2309 quanto à modalidade e formalização do arrendamento mercantil operacional.

Por outro lado, quanto ao "software", sendo bem móvel por equiparação, cabível que sejam objeto de arrendamento mercantil, sendo irrelevante serem corpóreos ou não.

Observa-se que os bens então arrendados foram:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Licença SAP Hybris Commerce B2C Edge: **R$ 210.000,00**
Serviços de instalação: **R$ 140.000,00**
Total: R$ 350.000,00

Composição da Solução	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Desktops, Monitors	R$ 4.710,00	1	R$ 4.710,00
Non-HPE Storage hardware	R$ 2.771,00	1	R$ 2.771,00
Non-HPE Storage hardware	R$ 1.533,00	3	R$ 4.599,00
Software eletronico	R$ 875,00	13	R$ 11.375,00
Desktops, Monitors	R$ 2.530,00	37	R$ 93.610,00
Valor total	R$		R$ 117.065,00

Nos termos do artigo 11, da Resolução nº 2309: "Podem ser objeto de arrendamento bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária, segundo as especificações desta."

Quer dizer, não há impedimento de arrendamento de "softwares" (programas de computador), uma vez que são vistos como **bens móveis.**

Nesse sentido, a doutrina:

> "2.2 O Software como Bem Móvel
> O regime de proteção à propriedade intelectual do programa de computador é conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais, que nos termos do art. 3º da Lei n. 9.610/98, reputam-se, para os efeitos legais, como bens móveis. Portanto, o software é considerado um bem móvel por força de lei, podendo seu criador, por exemplo, ceder seus direitos autorais, sem a necessidade de outorga uxória.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

> Aponta Diniz (2009) a categoria jurídica de bem móvel inerente a todo bem intelectual, ao lecionar:
> Assim, um escritor poderá ceder seus direitos autorais sem outorga uxória. A propriedade industrial, segundo o art. 5º da Lei n. 9.279/79, também é coisa móvel, abrangendo os direitos oriundos do poder de criação e invenção do indivíduo, assegurando a lei ao seu autor as garantias expressas nas patentes de invenção, na exclusiva utilização das marcas de indústria e comércio e nome comercial, protegendo esses direitos contra utilização alheia e concorrência desleal." (MENEZES, Tamires. *A natureza jurídica do software e a proteção conferida no direito brasileiro* Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 13 ago 2021. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52122/a-natureza-juridica-do-software-e-a-protecao-conferida-no-direito-brasileiro. Acesso em: 13 ago 2021.)

Portanto, tem-se que o valor advindo do contrato 3741173061153082BRA1.1, celebrado entre as partes, não pode sujeitar aos efeitos recuperacionais da empresa LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A**, excluindo-se o montante de R$ 63.449,49

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

(sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) em seu favor arrolado da Recuperação Judicial.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1082 RJ2 | RC|JP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente dos títulos de nº 46.640, 47.293, 49.768 e 51.567.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 273.480,41 – Classe III	R$ 276.140,94 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Credora apresentou relatório de contas a receber, que consta os títulos de nºs 46.640, 47.293, 49.768 e 51.567, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral.

A jurisprudência segue neste sentido:

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1]

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

---

[1] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020).*

[2] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, integrantes do **SHOPPING INTERLAGOS e RECUPERANDA,** apresentaram pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Contrato de Locação e Instrumento Particular de Confissão de Dívida a Contrato Atípico de Locação de Área Comercial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 86.922,92 – Classe III R$ 73.346,49 – Classe III	R$ 840.413,36 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Instrumento Particular de Confissão de Dívida a Contrato Atípico de Locação de Área Comercial.

O crédito devido à Credora até a data do pedido de Recuperação Judicial é consubstanciado nos alugueres vencidos e não pagos no período de 05.01.2021 à 05.05.2021, no montante de R$ 287.846,26, juntamente com o saldo da confissão de dívida firmada em 27.11.2020, no valor de R$ 552.567,10.

Sobre o exposto, verifica-se que, os Boletos n° 202104002290301 e 202104002290501, tiveram emissão em 28/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de valores extraconcursais.

Ainda, verifica-se na Confissão de Dívida restou estabelecido o pagamento de (i) 12 (dose) parcelas de **R$ 19.134,68** (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com início em 30/01/2021 e, (ii) 01 (uma) parcela no valor de **R$ 234.274,92** (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em um valor total de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 463.891,08 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).

Neste sentido, informa que foi realizado o pagamento de 02 (duas) parcelas, no valor total de R$ 38.269,36 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Desta forma, restou faltante o valor de **R$ 425.621,73** (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), devidos a partir da assinatura da Confissão (27/11/2020).

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Confissão	27/11/2020	425.621,73	480.493,13	24.024,66	0,00	48.049,31	552.567,10
2	Aluguel Mar Int	06/03/2021	28.963,29	29.814,81	298,15	0,00	2.981,48	33.094,44
3	Aluguel Jan SM	21/01/2021	20.783,58	22.501,85	675,06	0,00	2.250,19	25.427,10
4	Aluguel Jan Int	21/01/2021	24.630,62	26.666,94	800,01	0,00	2.666,69	30.133,64
5	Aluguel Fev SM	06/02/2021	20.783,58	21.935,90	438,72	0,00	2.193,59	24.568,21
6	Aluguel Fev Int	05/02/2021	24.630,61	25.996,23	519,92	0,00	2.599,62	29.115,77
7	Aluguel Abr SM	05/04/2021	24.466,01	24.466,01	0,00	0,00	2.446,60	26.912,61
8	Aluguel Abr Int	05/04/2021	28.994,67	28.994,67	0,00	0,00	2.899,47	31.894,14
				Sub-Total				R$ 753.713,01
				TOTAL GERAL				R$ 753.713,01

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia total devida seria a de:

- SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.- R$ 97.799,26
- INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA – R$ 115.901,90

Porém, o boleto que acompanha a divergência, emitido em favor da credora São Marcos Empreendimentos Imobiliários S/A, foi emitido em 28/04/2021, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Além, informa a Recuperanda que deve ser excluída da lista o credor **INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA**, mantedor do crédito de R$ 234.826,12 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), uma vez que este seria o crédito solicitado nesta divergência consubstanciada na Confissão de Dívida assinada pelas partes.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

No entanto, a empresa Intermarcos não se encontra em qualquer um dos documentos apresentados nesta divergência, restando impossibilitada a comprovação do alegado pela Recuperanda.

No que se refere a totalidade do crédito, insta pontuar que, o pedido foi realizado de forma conjunta entre **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,** integrantes do **SHOPPING INTERLAGOS**, proveniente dos mesmos documentos, nos quais não é possível verificar diferença entre os valores devidos para cada parte.

Por este motivo, a totalidade do crédito deverá ser dividida para ambos credores.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta, devendo-se retificar o Quadro de Credores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada para incluir em nome do **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** o valor total de R$ 376.856,50 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e, em nome do **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** o valor total de R$ 376.856,50 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Além, **REJEITA-SE** a divergência de crédito apresentada pela RECUPERANDA, devendo se manter inalterado o crédito de **INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA**, no valor de R$ 234.826,12 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ISRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de notas fiscais de nº 42.293, 42.295, 42.022 e 42.085.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 168.986,78 – Classe III	R$ 223.362,61 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio das notas fiscais de nº 42.293, 42.295, 42.022 e 42.085 e os seus respectivos aceites.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	42293	15/07/2020	39.678,19	42.507,66	0,00	3.825,69	0,00	46.333,35
2	42295	15/07/2020	25.517,61	27.337,28	0,00	2.460,36	0,00	29.797,64
3	42022	29/04/2020	73.721,54	78.835,81	0,00	9.460,30	0,00	88.296,11
4	42085	15/04/2020	49.214,95	52.629,13	0,00	6.315,50	0,00	58.944,63

			Sub-Total					**R$ 223.371,73**

			TOTAL GERAL					**R$ 223.371,73**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **ISRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 223.371,73 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ISRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 223.371,73 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

KLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado no Instrumento Particular de Fornecimento de Uniformes e Outras Avenças e outros.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 751,00	R$ 15.277,24

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verifica-se que o Instrumento Particular de Fornecimento de Uniformes e Outras Avenças estabelece o que segue:

> 4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os **UNIFORMES** mediante requisição ou pedido de compra, tanto dos pedidos efetuados pela **CONTRATANTE**, quanto os pedidos efetuados por seus Licenciados, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o previamente estabelecido em estoque, **ANEXO I** deste instrumento.
>
> 4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a faturar os pedidos efetuados, tanto pela **CONTRATANTE**, quanto por seus Licenciados, dentro do prazo de até 15(quinze) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do pedido através da resposta, por e-mail da **CONTRATADA,** "acatado com sucesso", **desde que a somatória de cada tamanho de um determinado produto nos pedidos, no período de 30(trinta) dias, não ultrapasse a quantidade máxima deste tamanho constante no Anexo I.**
>
> 8.2. A rescisão contratual não eximirá nenhuma das partes ao compromisso anteriormente assumido, portanto, independentemente de quem deu causa ou requereu a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento e desde já concorda que é obrigada a adquirir toda matéria prima já adquirida pela **CONTRATADA**, bem como as peças que estão em produção e as que se encontram em estoque, desde que o último pedido for processado anteriormente a data da rescisão.

No entanto, apesar de mencionadas em contrato não houve apresentação de qualquer comprovante do pedido de compra ou do processamento para averiguação de datas, quantidades e valores.

Não obstante, a Planilha de Cálculo não apenas se encontra sem os índices utilizados para a conta, como se trata de documento unilateral que sem Nota Fiscal com aceite não serve como comprovação do crédito, neste sentido segue a jurisprudência:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

> Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020)

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **KLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **KLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores da Recuperanda inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., apresenta, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Contrato de Licença de Uso de Sistemas e outros.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 642.823,44	R$ 674.573,49

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verificou-se que o Contrato de Prestação de Serviços de n° 1454351 estabelece o pagamento da seguinte forma:

> 4.1. **Prestação de serviços**: durante o prazo de vigência do presente Contrato, o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA a remuneração mensal ("Preço") estabelecida na opção de pacote selecionado pelo CLIENTE no ato do Aceite Eletrônico ou no Termo de Adesão, referente a:

> 4.4. Os valores constantes no Aceite Eletrônico, Termo de Adesão e/ou P.O.(s) serão atualizados anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor à época, de acordo com a variação positiva do índice IGP-M/FGV no período ou pelo último percentual de dissídio da categoria divulgado pelo SINDPD-SP (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo), o que for maior, a fim de assegurar o equilíbrio econômico do Contrato. A data base será o mês do Aceite Eletrônico ou da assinatura do Termo de Adesão.

No entanto, apesar de mencionado no contrato não foram apresentados qualquer Aceite Eletrônico ou Termo de Adesão.

Ainda, apesar de ter sido apresentado Pedido de Compra (P.O.) os valores e produtos listados não se tratam dos mesmos apresentados na Planilha de Cálculo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Lembrando que apenas as faturas, sem qualquer aceite ou menção em contrato, não é suficiente para comprovação do crédito se tratando de documento unilateral.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LUCAS CARLOS VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a Retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de honorários advocatícios.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 5.250,00 – Classe III	R$ 5.250,00 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Primeiramente, insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa dever a quantia total devida de R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

A nota fiscal de nº 979, no valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), decorrente de consultoria mensal e patrocínio de processos administrativos e judiciais tributários, que acompanha a divergência, foi emitido em 01/03/2021, ou seja, data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito concursal.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.900,00
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Periodo da correção	02/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Periodo dos juros	02/03/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do periodo	49 dias	1,000000
Percentual correspondente	49 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 1.900,00
Juros(49 dias-1,63333%)	(+)	R$ 31,03
Sub Total	(=)	R$ 1.931,03
Valor total	(=)	**R$ 1.931,03**

No que tange a classe específica para retificação do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

---

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.
[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

Portanto, opina-se pelo **PARCIAL PROCEDENCIA** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **LUCAS CARLOS VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL** e pela **RECUPERANDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 7.181,03 (sete mil, cento e oitenta e um reais e três centavos) e ocorrer a reclassificação para a Classe I.

---

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **PARCIAL PROCEDENCIA** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **LUCAS CARLOS VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL** e pela **RECUPERANDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores para o valor de R$ 7.181,03 (sete mil, cento e oitenta e um reais e três centavos) e ocorrer a reclassificação para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Instrumento de Locação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
R$ 71.368,80	R$ 46.830,92

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta aos documentos apresentados, verifica-se que a procuração foi assinada pela Sra. Carmen Cruz, suposta Superintendente do Madureira Shopping, como administradora da Combracenter.

Ocorre que, foram apresentados apenas os atos constitutivos da Combracenter Shopping, os quais não apenas não comprovam a administração da Madureira Shopping como estipulam o que segue:

> b) As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador e outorgadas por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, à exceção daquelas que contiverem os poderes da cláusula "ad judicia".

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade da procuração, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ("Shopping Vila Olímpia"), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 56.058,91

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 28/08/2020, referente aos meses de março/2020 à julho/2020, que totalizavam a quantia de R$ 47.638,98 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme segue.

> II. que a **CONFITENTE DEVEDORA** não efetuou o pagamento dos valores locatícios referentes aos meses de **março/2020** (vencimento **06/04/2020**); **abril/2020** (vencimento **05/05/2020**), **maio/2020** (vencimento **05/06/2020) junho/2020** (vencimento **06/07/2020)** e **julho/2020** (vencimento **05/08/2020**), totalizando um débito no valor principal de **R$ 47.638,98** (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos);

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 47.638,98
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	235 dias	1,218880
Percentual correspondente	235 dias	21,888003 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 58.066,20
Juros(235 dias-7,83333%)	(+)	R$ 4.548,52
Multa (10%)	(+)	R$ 5.806,62
Sub Total	(=)	R$ 68.421,34
Valor total	**(=)**	**R$ 68.421,34**

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Ainda, apresenta boletos de n° SVO1033555 e SVO1043402, devidos de verbas locatícias de fevereiro a abril de 2021, ambas quais foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de verbas concursais.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	SVO1033555	17/03/2021	11.353,32	11.599,69	116,00	0,00	0,00	11.715,69
2	SVO1043402	10/04/2021	9.337,30	9.337,30	0,00	0,00	0,00	9.337,30
				Sub-Total				R$ 21.052,99
				TOTAL GERAL				R$ 21.052,99

Dessa forma, é devido o valor de R$ 68.421,34 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) + R$ 21.052,99 (vinte e um mil, cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) = **R$ 89.474,33** oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ("Shopping Vila Olímpia")**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para SHOPPING VILA OLÍMPIA (MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA) o valor de R$ 89.474,33 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ("Shopping Vila Olímpia")**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para SHOPPING VILA OLÍMPIA (MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA) o valor de R$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

89.474,33 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A (Ribeirão Shopping), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 170.218,37

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 01/08/2020, referente aos boletos vencidos em 05/03/2020, 06/04/2020, 05/05/2020, 05/06/2020, 06/07/2020, 10/07/2020 e 05/08/2020, que totalizavam a quantia de R$ 80.579,75 (oitenta e mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme segue.

> II. que as **CREDORAS** apuraram a existência de dívida decorrente do não pagamento de verbas locatícias pela **CONFITENTE DEVEDORA,** no valor de **R$ 77.945,77** (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente aos boletos vencidos em 05/03/2020, 06/04/2020, 05/05/2020, 05/06/2020, 06/07/2020, 10/07/2020 e 05/08/2020.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 77.945,77
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	262 dias	1,259863
Percentual correspondente	262 dias	25,986303 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 98.200,99
Juros(262 dias-8,73333%)	(+)	R$ 8.576,22
Multa (10%)	(+)	R$ 9.820,10
Sub Total	(=)	R$ 116.597,31
Valor total	(=)	**R$ 116.597,31**

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Caso não satisfeita, poderá a credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - Ribeirão Shopping**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para RIBEIRÃO SHOPPING (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) o valor de R$ 116.597,31 (cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A ("Ribeirão Shopping"),** devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para RIBEIRÃO SHOPPING (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) o valor de **R$ 116.597,31 (cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**, na Classe III - titulares de créditos

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA (Shopping Santa Úrsula), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 569.594,98

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 01/09/2020, referente aos boletos vencidos a partir de 10/04/2020 até a data da assinatura da referida confissão, que totalizavam a quantia de R$ 25.618,44 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue.

> **II.** que as **CREDORAS** apuraram a existência de dívida decorrente do não pagamento de verbas locatícias pela **CONFITENTE DEVEDORA**, no valor principal de **R$ 23.090,21** (vinte e três mil e noventa reais e vinte e um centavos), referente aos boletos vencidos a partir de 10/04/2020 até a presente data, que em razão do inadimplemento terá o acréscimo de **R$ 2.528,23** (dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 25.618,44
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/09/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/09/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	231 dias	1,212923
Percentual correspondente	231 dias	21,292292 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 31.073,19
Juros(231 dias-7,70000%)	(+)	R$ 2.392,64
Multa (10%)	(+)	R$ 3.107,32
Sub Total	(=)	R$ 36.573,15
Valor total	**(=)**	**R$ 36.573,15**

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Ainda, apresenta boletos de n° SSU1012521; SSU0123000; SSU1022450; SSU1032434; SSU1042511 e SSU1052587, devidos de verbas locatícias de novembro de 2020 a abril de 2021, todas quais foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de verbas concursais.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	SSU1052587	16/04/2021	15.307,22	15.307,22	0,00	0,00	0,00	15.307,22
2	SSU1042511	10/04/2021	9.476,17	9.476,17	0,00	0,00	0,00	9.476,17
3	SSU1032434	10/03/2021	10.996,89	11.235,52	112,36	0,00	0,00	11.347,88
4	SSU1022450	10/02/2021	10.409,13	10.923,22	218,46	0,00	0,00	11.141,68
5	SSU0123000	10/12/2020	10.555,83	11.486,14	459,45	0,00	0,00	11.945,59
6	SSU1012521	13/01/2021	10.754,67	11.614,24	348,43	0,00	0,00	11.962,67
							Sub-Total	R$ 71.181,21
							TOTAL GERAL	R$ 71.181,21

Dessa forma, é devido o valor de R$ 36.573,15 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos) + R$ 71.181,21 (setenta e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos) = **R$ 107.754,36** (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA ("Shopping Santa Úrsula")**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para SHOPPING SANTA URSULA (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A) o valor de **R$ 107.754,36** (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA ("Shopping Santa Úrsula"),** devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Credores para SHOPPING SANTA URSULA (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A) o valor de **R$ 107.754,36** (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Barra Shopping"), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 561.315,16

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 04/08/2020, referente às verbas locatícias decorrente de contrato de locação, que totalizavam a quantia de R$ 193.805,56 (cento e noventa e três mi, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue.

> I. que a **CONFITENTE DEVEDORA** se tornou locatária da **loja de uso comercial (LUC) n.º 201-C** do "**BARRASHOPPING**", também denominado **SHOPPING CENTER DA BARRA**, edificado nesta cidade, na Av. das Américas n.º 4.666 - Barra da Tijuca, nos termos do Contrato Atípico de Locação e outras avenças firmado em **23/05/2017**.
>
> II. que as **CREDORAS** apuraram a existência de dívida da **CONFITENTE DEVEDORA** no valor total atualizado de **R$ 193.805,56** (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), decorrente das verbas locatícias do referido contrato de locação;

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 193.805,56
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	04/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	04/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	259 dias	1,255242
Percentual correspondente	259 dias	25,524215 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 243.272,91
Juros(259 dias-8,63333%)	(+)	R$ 21.002,56
Multa (10%)	(+)	R$ 24.327,29
Sub Total	(=)	R$ 288.602,76
Valor total	**(=)**	**R$ 288.602,76**

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Ainda, apresenta boletos de n° BRS0118575; BRS0128961; BRS1019341; BRS1029838; BRS1030207 e BRS1040167, devidos de verbas locatícias de outubro de 2020 a abril de 2021, todas quais foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de verbas concursais.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	BRS0118575	05/11/2020	39.595,90	44.223,05	2.211,15	0,00	0,00	46.434,20
2	BRS0128961	07/12/2020	51.825,95	56.393,51	2.255,74	0,00	0,00	58.649,25
3	BRS1019341	07/01/2021	93.080,46	100.519,94	3.015,60	0,00	0,00	103.535,54
4	BRS1029838	08/02/2021	56.330,71	59.112,78	1.182,26	0,00	0,00	60.295,04
5	BRS1030207	05/03/2021	56.459,00	57.684,16	576,84	0,00	0,00	58.261,00
6	BRS1040167	09/04/2021	31.534,65	31.534,65	0,00	0,00	0,00	31.534,65
				Sub-Total				R$ 358.709,68
				TOTAL GERAL				R$ 358.709,68

Dessa forma, é devido o valor de R$ 288.602,76 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos) + R$ 358.709,68 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) = **R$ 647.312,44** (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Barra Shopping")**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para BARRA SHOPPING (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A) o valor de **R$ 647.312,44** (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Barra Shopping"),** devendo ser

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para BARRA SHOPPING (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A) o valor de **R$ 647.312,44** (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA - ("ParkShopping São Caetano"), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 80.701,91

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 03/08/2020, referente à verbas locatícias, que totalizavam a quantia de R$ 65.208,25 (oitenta e mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme segue.

> II. que a **CREDORA** apurou a existência de dívida da **CONFITENTE DEVEDORA** no valor de **R$ 65.208,25** (sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos) por débito de verbas locatícias;

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 65.208,25
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	03/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	03/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	260 dias	1,256781
Percentual correspondente	260 dias	25,678056 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 81.952,46
Juros(260 dias-8,66667%)	(+)	R$ 7.102,55
Multa (10%)	(+)	R$ 8.195,25
Sub Total	(=)	R$ 97.250,26
Valor total	**(=)**	**R$ 97.250,26**

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Ainda, apresenta boletos de n° PSC1024664; PSC1034610; PSC1044670 e PSC1044944, devidos de verbas locatícias de janeiro a abril de 2021, ambas quais foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de verbas concursais.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PSC1024664	08/02/2021	12.923,17	13.561,42	271,23	0,00	0,00	13.832,65
2	PSC1034610	05/03/2021	12.908,50	13.188,61	131,89	0,00	0,00	13.320,50
3	PSC1044944	10/04/2021	624,33	624,33	0,00	0,00	0,00	624,33
4	PSC1044670	09/04/2021	6.600,54	6.600,54	0,00	0,00	0,00	6.600,54
				Sub-Total				R$ 34.378,02
				TOTAL GERAL				R$ 34.378,02

Dessa forma, é devido o valor de R$ 97.250,26 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) + R$ 34.378,02 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e dois centavos) = **R$ 131.628,28** (cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("ParkShopping São Caetano")**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para PARKSHOPPING SÃO CAETANO (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) o valor de **R$ 131.628,28** (cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("ParkShopping São Caetano"),** devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para PARKSHOPPING SÃO CAETANO (MULTIPLAN

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) o valor de **R$ 131.628,28** (cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Shopping Analia Franco"), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 570.591,33

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes que não foram cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito não se encontra devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais não demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Alega que o crédito devido à MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA lhe pertence parcialmente, pois tal empresa seria a responsável pela arrecadação das "verbas locatícias, tais como alugueis, encargos, contribuições para o fundo de promoção e todas as outras receitas decorrentes da exploração e comercialização de espaços comerciais de todos os empreendimentos do Grupo Multiplan, inclusive do "Shopping Anália Franco".

Entretanto, não foi localizado qualquer cláusula no contrato de locação, ou qualquer outro documento que comprove tal informação.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legitimidade de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584)[1].

[1] A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Shopping Analia Franco")**, devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Shopping Analia Franco")**, mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 AM | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Sucessora por incorporação de PARKSHOPPING CAMPO GRANDE LTDA.), apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de alugueres e instrumento particular de confissão de dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 592.833,76

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através dos contratos de locação, e confissão de dívida apresentados.

A confissão de dívida foi assinada na data de 16/07/2020, referente aos meses de fevereiro/2020 à julho/2020, que totalizavam a quantia de R$ 90.074,96 (noventa mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme segue.

> II. que a **CONFITENTE DEVEDORA** não realizou o pagamento dos boletos de competência **02/2020 a 07/2020** no valor de **R$ 90.074,96** (noventa mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 90.074,96
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-DI (FGV) - Calculado pro-rata die.
Periodo da correção	16/07/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Periodo dos juros	16/07/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do periodo	278 dias	1,274994
Percentual correspondente	278 dias	27,499377 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 114.845,01
Juros(278 dias-9,26667%)	(+)	R$ 10.642,30
Multa (10%)	(+)	R$ 11.484,50
Sub Total	(=)	R$ 136.971,81
Valor total	**(=)**	**R$ 136.971,81**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ressalte-se que o cálculo foi baseado no valor presente na confissão de dívida assinada pela Recuperanda.

Ainda, a Credora apresentou boletos de n° CGS1025166; CGS1035364 e CGS1045218, referente às verbas locatícias de janeiro a abril de 2021, todas quais foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se tratando de verbas concursais.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CGS1025166	10/02/2021	25.301,73	26.551,33	531,03	0,00	0,00	27.082,36
2	CGS1035364	10/03/2021	23.986,51	24.507,02	245,07	0,00	0,00	24.752,09
3	CGS1045218	10/04/2021	24.099,23	24.099,23	0,00	0,00	0,00	24.099,23
				Sub-Total				R$ 75.933,68
				TOTAL GERAL				R$ 75.933,68

Dessa forma, é devido o valor de R$ 136.971,81 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) + R$ 75.933,68 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) = **R$ 212.905,49** (duzentos e dose mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta por **MULTIPLAN PARKSHOPPING E**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARTICIPAÇÕES LTDA. (Sucessora por incorporação de PARKSHOPPING CAMPO GRANDE LTDA.), devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para PARKSHOPPING CAMPO GRANDE (MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPAÇÕES LTDA.) o valor de R$ 212.905,49 (duzentos e dose mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Sucessora por incorporação de PARKSHOPPING CAMPO GRANDE LTDA.)**, devendo ser transferido do valor total da MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA no Quadro de Credores para PARKSHOPPING CAMPO GRANDE (MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPAÇÕES LTDA.) o valor de R$ 212.905,49 (duzentos e dose mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

NICE BAG COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de negócio jurídico mercantil firmado, que originou as diversas notas fiscais apresentadas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 3.662.270,68 – Classe III	R$ 3.801.746,87 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Credora apresentou relação de 32 notas fiscais, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral.

A jurisprudência segue neste sentido:

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1]

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

---

[1] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020).*

[2] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **NICE BAG COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **NICE BAG COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação dos créditos relacionados no Quadro de Credores em nome de **NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA (ALOSVIT)**, decorrente do contrato de locação e demais anexos que originou os (i) alugueres mensais, (ii) os encargos condominiais (comuns e específicos) incidentes sobre a área locada e (iii) a contribuição para o Fundo de Promoção da Associação dos Lojistas do Shopping Vitória – ALOSVIT.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A R$ 75.938,31 – Classe III CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA R$ 69.091,73 – Classe III	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A R$ 91.337,69 – Classe III CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA R$ 5.988,39 – Classe III	R$ 71.365,71– Classe III ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA R$ 8.054,51 – Classe III HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R$ 34.151,58 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar pôde verificar que a empresa **NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A** é administradora do estabelecimento denominado como **SHOPPING VITÓRIA** desde a sua constituição, vide documento 02.04.

Por essa razão, a Requerente possui legitimidade e titularidade para apresentar pedido de divergência de crédito em nome do **CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA**, conforme comprovado na ata de assembleia (doc. 02.01).

No que se refere a **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA (ALOSVIT),** esta é parte do contrato de locação firmado com a Recuperanda. O artigo 46 do contrato mencionado e apresentado (doc. 02.03) prevê

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

que a **NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A** é a pessoa responsável por cobrar as contribuições mensais e, por exercer a atividade de administradora, cobrando e recebendo verbas de titularidade da **ALOSVIT**, possui legitimidade para apresentar divergência de crédito em seu favor.

> **ARTIGO 46º** - A Administradora do SHOPPING VITÓRIA será encarregada da cobrança das contribuições mensais, cotas extras e taxa de manutenção da Associação dos Lojistas.
>
> **ARTIGO 47º** - Os recursos financeiros provenientes das contribuições mensais, bem como de cotas extras e taxas de manutenção da Associação dos Lojistas, serão depositados em conta bancária em nome da Associação dos Lojistas do SHOPPING VITÓRIA, sendo sua movimentação feita de acordo com a forma de representação prevista no Artigo 34 deste Estatuto.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A
Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	1700001346	01/04/2021	11.642,85	11.642,85	0,00	0,00	1.164,29	12.807,14
2	1700000879	01/03/2021	16.632,65	16.993,58	0,00	169,94	1.699,36	18.862,88
3	1700000492	01/02/2021	16.632,65	17.454,10	0,00	349,08	1.745,41	19.548,59
4	0200003708	01/01/2021	16.632,65	17.962,02	0,00	538,86	1.796,20	20.297,08
5	0200002605	01/12/2020	3.326,53	3.619,71	0,00	144,79	361,97	4.126,47
6	0200002676	01/11/2020	3.326,53	3.715,27	0,00	185,76	371,53	4.272,56

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

7	0200004258	01/04/2020	6.116,98	7.990,97	0,00	958,92	799,10	9.748,99
* 8	1700001654	01/05/2021	7.761,90	7.761,90	0,00	0,00	0,00	7.761,90

Sub-Total	**R$ 97.425,60**
Honorários advocatícios (20,00%) (+)	R$ 19.485,12
Sub-Total	**R$ 19.485,12**

TOTAL GERAL	**R$ 116.910,72**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA
Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	1800002407 EC	10/04/2021	6.240,00	6.240,00	0,00	0,00	124,80	6.364,80
2	1800001662 EC	10/03/2021	11.115,00	11.356,20	0,00	113,56	227,12	11.696,88
3	1800000839 EC	10/02/2021	11.115,00	11.663,95	0,00	233,28	233,28	12.130,51
4	200005783 EC	10/07/2020	6.020,00	7.654,66	0,00	688,92	153,09	8.496,67
5	0200003608 EC	10/06/2020	7.020,00	9.069,02	0,00	906,90	181,38	10.157,30
6	0200003548 EC	15/05/2020	7.020,00	9.166,05	0,00	1.008,27	183,32	10.357,64
7	0200003414 EC	13/04/2020	9.360,00	12.227,52	0,00	1.467,30	244,55	13.939,37
9	1800002739 ESP	15/04/2021	1.762,99	1.762,99	0,00	0,00	35,26	1.798,25
10	1800001985 ESP	15/03/2021	1.941,06	1.983,18	0,00	19,83	39,66	2.042,67
11	200003729 ESP	15/07/2020	1.491,15	1.896,05	0,00	170,64	37,92	2.104,61
12	200003642 ESP	15/06/2020	597,59	772,02	0,00	77,20	15,44	864,66
13	0200003564 ESP	15/05/2020	168,83	220,44	0,00	24,25	4,41	249,10
14	0200003464 ESP	15/04/2020	1.359,13	1.775,51	0,00	213,06	35,51	2.024,08

Sub-Total	**R$ 82.226,55**
Honorários advocatícios (20,00%) (+)	R$ 16.445,31
Sub-Total	**R$ 16.445,31**

TOTAL GERAL	**R$ 98.671,86**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA
Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	1900000985	19/04/2021	2.614,84	2.614,84	0,00	0,00	261,48	2.876,32
2	1900000713	17/03/2021	3.992,26	4.078,89	0,00	40,79	407,89	4.527,57
3	0200002528	17/12/2020	85,34	92,86	0,00	3,71	9,29	105,86
4	0200003013	17/04/2020	675,69	882,69	0,00	105,92	88,27	1.076,88
							Sub-Total	**R$ 8.586,63**
							Honorários advocatícios (20,00%) (+)	R$ 1.717,33
							Sub-Total	**R$ 1.717,33**
							TOTAL GERAL	**R$ 10.303,96**

Noutro giro, cumpre salientar que os honorários advocatícios não podem ser habilitados em favor de terceiro, devendo o referido advogado, titular do crédito, proceder com a habilitação de seu crédito em incidente próprio, nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.906/1994, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.
>
> A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

A jurisprudência segue neste sentido:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. **Créditos decorrentes de honorários de advogado que devem ser postulados pelo respectivo titular. Ilegitimidade ativa da agravante, ainda que o patrono que a tenha representado na reclamação trabalhista seja o mesmo atuante no incidente de habilitação**. Precedentes. Exclusão corretamente determinada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.[1]

FALÊNCIA. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**. 1- A decisão recorrida admitiu a habilitação de honorários advocatícios no quadro de credores de massa falida, requerida pela parte representada por advogado, sendo este o credor. 2- **Sistema de habilitação de crédito que não admite a legitimação extraordinária autorizada pela Lei n. 8.906/1994 (arts. 23 e 24), pois as regras da Lei n. 11.101/2005 (arts. 7º, § 1º, e 9º) são expressas de que a habilitação será feita pelo credor**. Precedentes. 3- **Exclusão do crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais determinada, devendo o credor, advogado, providenciar a sua própria habilitação**. 4- Agravo de instrumento provido. Maioria de votos.[2]

---

[1] TJ-SP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento n° 2183714-07.2015.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, j. 30/09/2015
[2] TJ-SP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento n° 0047962-68.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Lazzarini, j. 02/09/2013

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de:

- NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A – R$ 16.632,65;
- CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA – R$ 78.451,73
- ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA – R$ 8.084,54;

O boleto emitido em favor da credora **Nova Cidade Shopping Centers S/A**, valor de R$ 16.632,65 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) que acompanha a divergência foi emitido em 01/04/2021, tratando-se, assim, de crédito concursal. Sendo o vencimento (03/05/2021) após a data do pedido da Recuperação Judicial, não há o que se falar em juros e correção monetária.

Os boletos emitidos em favor da credora **Condomínio Shopping Vitória** e da credora **Associação dos Lojistas do Shopping Vitória**, que acompanham a divergência foram emitidos em 01/05/2021, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A e da RECUPERANDA,** devendo-se retificar no Quadro de Credores nos seguintes moldes: **i) NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A** para que passe a constar o valor de R$ 114.058,25 (cento e quatorze mil e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ii) CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA** para que passe a constar o valor de R$ 82.226,55 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e, **iii) ASSOCIAÇÃO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA para que passe a constar o valor de R$ 8.586,63 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A,** devendo-se retificar o Quadro de Credores nos seguintes moldes: **i) NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A** para que passe a constar o valor de R$ 114.058,25 (cento e quatorze mil e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ii) CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA** para que passe a constar o valor de R$ 82.226,55 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e, **iii) ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA** para que passe a constar o valor de R$ 8.586,63 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), todos os créditos acima apontados devem ser mantidos na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 – RJ2 AM | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

NOVO CENTRO COMERCIAL R P LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Contrato Atípico de Locação de Área Comercial, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Autorização para Utilização de Depósito e boletos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 85.677,86	R$ 322.656,29

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, verifica-se que o pedido de Divergência de crédito se trata da discussão de valores consubstanciados em Contrato Atípico de Locação, devidamente assinado pelas partes em agosto de 2017, vigente até julho de 2022.

Além, deixou de pagar a Recuperanda valores devidos de alugueis e reembolso de despesas de funcionamento do empreendimento, levando a assinatura de Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida que estabeleceu o seguinte o pagamento de:

(i) Quantia de **R$ 107.544,90** (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), em 12 (doze) parcelas de R$ 3.196,76 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), com inicio em 15/01/2021, e 1 (uma) parcela de R$ 69.183,78 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), com vencimento antecipado das parcelas em caso de não cumprimento

(ii) Quantia de **R$ 50.774,29** (cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em 12 (doze) parcelas de R$ 3.974,20 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), com inicio em 15/01/2021, e 1 (uma) parcela de R$ 3.083,89 (três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), com vencimento antecipado das parcelas em caso de não cumprimento.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Verifica-se no Demonstrativo de Débito que ocorreu o pagamento de duas parcelas (15/01/2021 e 15/02/2021), restada a Recuperanda inadimplida apenas em 16/03/2021, com o não pagamento desta parcela na data correta, restando em aberto o valor de **R$ 143.977,27** (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Não obstante, alega o credor que, além dos valores estabelecidos anteriormente, a Recuperanda deixou de realizar os pagamentos locativos vincendos, a partir de 05/12/2020, da forma a seguir:

Competência	Vencimento	Descrição	Valor dos itens
nov-2020	05/12/2020	ALUGUEL - Ref. Nov/2020	14.540,24
dez-2020	20/01/2021	ALUGUEL - Parcial (50%)	14.540,24
jan-2021	05/02/2021	ALUGUEL - Ref. Jan/2021	14.540,24
fev-2021	05/03/2021	ALUGUEL - Ref. Fev/2021	14.540,24
mar-2021	05/04/2021	ALUGUEL - Ref. Mar/2021	18.748,87
abr-2021	05/05/2021	ALUGUEL - Ref. Abr/2021	18.748,87

Cumpre informar, que o valor devido abril de 2021 teve vencimento apenas em 05/05/2021, momento posterior ao pedido recuperacional (20/04/2021), dessa forma, se trata de crédito existente ainda não vencido, conforme art. 49, da Lei 11.101/2005, devendo ser incluso ao cálculo sem incidência de correção monetária e juros.

Da mesma forma, apresentou acordo de Autorização para Utilização Provisória do Depósito (D-2) e boletos, informando se tratar de crédito não consignado na lista de credores de pagamento de locativos não pagos a partir de 01/02/2021, da seguinte forma:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Vencimento	Descrição	Singelo
01/02/2021	Aluguel/Prestação (Ref. 02/2021)	1.149,75
01/03/2021	Aluguel/Prestação (Ref. 03/2021)	1.149,75
01/04/2021	Aluguel/Prestação (Ref. 04/2021)	1.482,55

Ainda, restou estabelecido, em todos os contratos, que o não pagamento arcaria no acréscimo de correção monetária e juros e multa de 10% (dez por cento), a partir da assinatura do contrato (18/08/2020), utilizando os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tal qual o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Dessa forma, todos os créditos titularizados devem ser atualizados a partir do inadimplemento até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

a. Valor devido por Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida: **R$ 211.413,67** (duzentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 143.977,27
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	245 dias	1,242637
Percentual correspondente	245 dias	24,263660 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 178.911,43
Juros(245 dias-8,16667%)	(+)	R$ 14.611,10
Multa (10%)	(+)	R$ 17.891,14
Sub Total	(=)	R$ 211.413,67
Valor total	**(=)**	**R$ 211.413,67**

b. Valor devido por alugueis não pagos: R$ 90.333,31 (noventa mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) + R$ 18.748,87 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) = **R$ 109.082,18** (cento e nove mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Aluguel nov. 2020	06/12/2020	14.540,24	15.893,47	635,74	0,00	1.589,35	18.118,56
2	Aluguel dez. 2020	06/01/2021	14.540,24	15.742,34	472,27	0,00	1.574,23	17.788,84
3	Aluguel jan. 2021	06/02/2021	14.540,24	15.346,41	306,93	0,00	1.534,64	17.187,98
4	Aluguel fev. 2021	06/03/2021	14.540,24	14.967,72	149,68	0,00	1.496,77	16.614,17
5	Aluguel mar. 2021	06/04/2021	18.748,87	18.748,87	0,00	0,00	1.874,89	20.623,76
			Sub-Total					R$ 90.333,31
			TOTAL GERAL					R$ 90.333,31

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

c. Valor devido por acordo de Autorização para Utilização Provisória do Depósito: **R$ 4.303,67** (quatro mil, trezentos e três reais sessenta e sete centavos).

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Depósito 02/21	02/02/2021	1.149,75	1.213,50	24,27	0,00	121,35	1.359,12
2	Depósito 03/21	02/03/2021	1.149,75	1.183,55	11,84	0,00	118,36	1.313,75
3	Depósito 04/21	02/04/2021	1.482,55	1.482,55	0,00	0,00	148,26	1.630,81
				Sub-Total				R$ 4.303,67
				TOTAL GERAL				R$ 4.303,67

Dessa forma, deve ser acrescido os valores demonstrados, da seguinte forma: R$ 211.413,67 (duzentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos) + R$ 109.082,18 (cento e nove mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos) + R$ 4.303,67 (quatro mil, trezentos e três reais sessenta e sete centavos = **R$ 324.799,52** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, opina-se pela procedência parcial do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **NOVO CENTRO COMERCIAL R P LTDA**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor de R$ 324.799,52 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **NOVO CENTRO COMERCIAL**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

R P LTDA, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de **R$ 324.799,52** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor dos Credores **ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONDOMINIO SHOPPING COLINA, PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA., TELECOM SOUTH AMERICA S/A, UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, TELEFONICA BRASIL S.A., PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA., SHOPPING VITRINE DA AUGUSTA E ED VITRINE DA AUGUSTA, CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING, CONDOMINIO VOLUNTARIO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS, APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA, PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA**, visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos comprovantes apresentados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente.

Considerando que na planilha encaminhada pela Recuperanda a esta Auxiliar, aos valores relacionados na relação de credores do artigo 52 da Lei 11.101/2005 foram acrescidos os valores dos comprovantes encaminhados, cujos vencimentos são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

CREDOR	VALOR DA LISTA DE CREDORES	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR	TOTAL	TOTAL DO CRÉDITO DEVIDO
CONDOMINIO SHOPPING COLINA	R$ 44.420,63	IPTU/ESPEC. CTO/COND MAR 21	202103007650 201	16.04.2021	26.04.2021	R$ 6.218,64	R$ 6.218,64	R$ 50.639,27
PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA.	R$ 56.060,33	ALUGUEL MARCO.2021	758051-001	25.03.2021	28.04.2021	R$ 22.381,33	R$ 22.381,33	R$ 78.441,66
TELECOM SOUTH AMERICA S/A	R$ 322,19	CTA TEL/ INTERNET REF MARÇO/21	617770090114 85	15.04.2021	01.05.2021	R$ 205,44	R$ 205,44	R$ 527,63
UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	R$ 43.309,23	ALUGUEL MARCO.2021	757285-001	23.03.2021	28.04.2021	R$ 40.034,50	R$ 40.034,50	R$ 83.343,73
TELEFONICA BRASIL S.A.	R$ 13.260,87	CTA ACESSO A INTERNET REF ABRIL/2021	57568628-1	17.04.2021	27.04.2021	R$ 137,30	R$ 137,30	R$ 13.398,17
PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	R$ 97.941,18	CONDOMÍNIO MARCO.2021	4170929	13.04.2021	28.04.2021	R$ 15.060,35	R$ 15.060,35	R$ 113.001,53
SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA.	R$ 158.190,15	IPTU/ENERGIA/ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	18202105	01.04.2021	03.05.2021	R$16.252,11	R$16.252,11	R$ 186.284,02
		ALUGUEL ABRIL.2021	18202105	01.04.2021	14.05.2021	R$11.841,76	R$11.841,76	
SHOPPING VITRINE DA AUGUSTA E ED VITRINE DA AUGUSTA	R$ 9.123,63	CONDOMÍNIO ABRIL.2021 LJ 02	2515330290	19.04.2021	05.05.2021	R$ 2.076,38	R$ 2.076,38	R$ 12.164,84
		CONDOMÍNIO ABRIL.2021 LJ 04	2515330312	19.04.2021	05.05.2021	R$ 964,83	R$ 964,83	
CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING	R$ 82.372,42	ALUGUEL ABRIL.2021	8202105	01.04.2021	14.05.2021	R$ 5.764,16	R$ 5.764,16	R$ 88.136,58
CONDOMINIO VOLUNTARIO ESPLANADA SHOPPING CENTER	R$ 255.897,67	ESPEC. CTO/IPTU/FUNDO PROMOCIONAL/ENERGIA/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	421100003577 033000	01.04.2021	01.05.2021	R$28.283,00	R$28.283,00	R$ 284.180,67

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	R$ 314.057,10	ESPEC. CTO/IPTU/FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	421100008959056000	01.04.2021	01.05.2021	R$60.985,85	R$60.985,85	R$ 375.042,95
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS	R$ 31.986,30	IPTU/ENERGIA ABRIL.2021	100000135	01.04.2021	05.05.2021	R$ 1.092,30	R$ 1.092,30	R$ 33.078,60
APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	R$ 3.301,89	MANUT.PROGRAMA-SUPORTE TÉCNICO-ESOCIAL MANUT.ABR21	143096	01.04.2021	10.05.2021	R$ 2.128,07	R$ 4.125,26	R$ 7.427,15
		MANUT.PROG-SUP.TÉC-ESOCIAL CONSUL FEV MAR 21 P 2-3	143109	01.04.2021	31/05/2021	R$ 1.997,19		
PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA	R$ 9.094,33	ALUGUEL MARCO.2021	757758-007	25.03.2021	28.04.2021	R$ 7.358,94	R$ 7.358,94	R$ 16.453,27

No que se refere aos valores apontados pela Recuperanda cuja emissão foi posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, dia 20/04/2021, estes não serão inclusos na relação de credores do artigo 7, § 2º da Lei 11.101/2005, pois tratam-se de créditos extraconcursais, conforme prevê o artigo 49, caput, da LRF e deverão ser cobrados por vias próprias.

Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONDOMINIO SHOPPING COLINA, PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA., TELECOM SOUTH AMERICA S/A, UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, TELEFONICA BRASIL S.A., PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA., SHOPPING VITRINE DA AUGUSTA E ED VITRINE DA AUGUSTA, CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING, CONDOMINIO VOLUNTARIO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS, APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA, devendo-se retificar seus créditos para os exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor dos Credores **CONDOMINIO SP MARKET CENTER, ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING GRANJA VIANNA**, visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos comprovantes apresentados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Recuperanda pretende a majoração do crédito com base em notas fiscais e boletos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

apresentadas, devendo os valores apresentados serem acrescidos aos valores já relacionados.

Nesse sentido, os documentos apresentados possuem seus vencimentos anteriores ao pedido de recuperação judicial, conforme planilha colacionada a baixo e, por essa razão, devem ser devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	VALOR DA LISTA DE CREDORES	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR	TOTAL	TOTAL DO CRÉDITO DEVIDO
CONDOMINIO SP MARKET CENTER	R$22.634,54	ESPEC. CTO/ENERGIA/IPTU/COND MAR 21	1312069	24.03.2021	05.04.2021	R$ 8.789,46	R$ 8.789,46	R$ 31.424,00
OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA	R$120.234,03	AN IR/COPISCO Ñ RETIDO NF 35285506	35285506	04.03.2021	10.04.2021	R$ 1.334,84	R$ 1.334,84	R$ 121.568,87
CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA	R$59.073,54	IPTU/COND PARCELA 1 E 2 MAR - ABRIL 21 22 A 30/04	202103009280101	22.03.2021	01.04.2021	R$ 8.280,58	R$ 8.280,58	R$ 67.354,12
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING GRANJA VIANNA	R$25.610,95	IPTU/ESPEC. CTO/ENERGIA MAR 21	763742	08.04.2021	15.04.2021	R$ 2.596,64	R$ 2.596,64	R$ 28.207,59

Ainda, foi solicitada a majoração do crédito pertencente à ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS., sendo que este teve vencimento em 30/03/2021, conforme verifica-se:

CREDOR	VALOR DA LISTA DE CREDORES	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR	TOTAL	TOTAL DO CRÉDITO DEVIDO
ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 6.666,60	HON. ADV. REF. ARBITRAGEM VANDIR PEREIRA 12/12	1002	01.03.2021	30.03.2021	R$ 6.666,60	R$ 6.733,13	R$ 13.399,73

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, deve este ser corrigido monetariamente até o pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021), sendo os juros computados mensalmente:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.666,60
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/03/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/03/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	21 dias	1,002959
Percentual correspondente	21 dias	0,295894 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 6.686,33
Juros(21 dias-0,70000%)	(+)	R$ 46,80
Sub Total	(=)	R$ 6.733,13
Valor total	**(=)**	**R$ 6.733,13**

Neste sentido, conforme planilha vinculada, houve o acréscimo do valor do edital com o valor atualizado devido.

Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **CONDOMINIO SP MARKET CENTER, OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING GRANJA VIANNA e ANDREA ORICCHIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** na forma das planilhas acima, permanecendo na

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Divergência de Crédito, em favor dos Credores **ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A., ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO SUZANO SHOPPING, BRISAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A, CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO, CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING, CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CONDOMINIO SHOPPING COLINA, CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING, CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CONDOMINIO SHOPPING CENTER "D", CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER i, CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING, CONTINENTAL ADMINISTRADORA LTDA., DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA, PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA., SILAMAR CONSTRUCAO, ADMINSTRACAO E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, UNISHOPPING**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER, ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO LTDA, CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., VIPASA VALORIZACAO IMOBILIARIA PAULISTA S.A., SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., SHOPPING METRO TATUAPE, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA, ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA, BPS SHOPPING CENTER LTDA, CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, CONDOMINIO ORDINARIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA, CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER, CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CONSORCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER, LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A, visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos comprovantes apresentados.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Em consulta aos documentos apresentados, verifica-se que a data de Emissão dos boletos se deu em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tratando-se de valores extraconcursais.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Não obstante, a Recuperanda não apresentou o contrato que originou a dívida, conforme se averigua:

CREDOR	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR
ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA	FUNDO PROMOCIONAL - ABRIL.2021	106202105	30.04.2021	05.05.2021	468,85
ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.	IPTU/FUNDO PROMOCIONAL/ENERGIA/ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	117202105	01.05.2021	01.05.2021	12.262,29
ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO SUZANO SHOPPING	ENERGIA/ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/COND ABRIL.2021	42021	03.05.2021	05.05.2021	10.472,87
	ALUGUEL ABRIL.2021	202104	03.05.2021	05.05.2021	9.735,79
BRISAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	MULTA CONTRATUAL REF. AO ENCERRAMENTO	4171081	22.04.2021	24.04.2021	13.822,20
CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A	ENERGIA/IPTU/COND ABRIL.2021	3940421	30.04.2021	20.05.2021	6.348,06
	ALUGUEL DEPOSITO/ ABRIL.2021	16633	07.04.2021	01.05.2021	1.767,50
	ALUGUEL COMPLEMENTAR ABRIL.2021	408CB12GE	30.04.2021	20.05.2021	932,42
CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO	IPTU/ENERGIA/FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	20952-8	06.05.2021	10.05.2021	65.727,90
CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING	ESPEC. CTO/IPTU/ENERGIA/COND ABRIL.2021	56044	23.04.2021	01.05.2021	12.278,14
CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA	IPTU/COND PARCELA 1 E 2 MAR - ABRIL 21 01 A 21/04	202104009280101	23.04.2021	01.05.2021	8.280,58
	IPTU/COND MAIO 21 - DIFERENÇA IPTU ABRIL.2021	202105009280101	25.05.2021	01.06.2021	8.280,58
CONDOMINIO SHOPPING COLINA	ENERGIA ABRIL.2021	202104007650501	14.05.2021	20.05.2021	250,13
CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO	ESPEC. CTO/IPTU/COND ABRIL.2021	763327001	01.05.2021	05.05.2021	13.310,25
	FUNDO PROMOCIONAL - ABRIL.2021	762950001	01.05.2021	05.05.2021	5.873,38
CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA	ESPEC. CTO/ENERGIA/FUNDO PROMOCIONAL/IPTU/COND ABRIL.2021	2021040702501	29.04.2021	01.05.2021	8.574,50
CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING	FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL COMPL/ENER/ESPEC. CTO ABRIL.2021	202104001481501	07.05.2021	10.05.2021	6.240,86
	IPTU ABRIL.2021	202104001481001	26.04.2021	01.05.2021	3.528,48
CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER	IPTU/ESPEC. CTO ABRIL.2021	725988	27.04.2021	05.05.2021	459,83
CONDOMINIO SHOPPING CENTER "D"	ENERGIA/ESPEC. CTO/COND/IPTU ABRIL.2021	2104000379	06.05.2021	12.05.2021	4.351,21
CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER i	CONDOMÍNIO ABRIL.2021	1007202105	01.05.2021	05.05.2021	8.961,52
	ENERGIA/ESPEC. CTO/IPTU ABRIL.2021	7202105	01.05.2021	12.05.2021	3.950,52
CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING	ENERGIA/FUNDO PROMOCIONAL/ESPEC. CTO/IPTU/COND ABRIL.2021	108202105	01.05.2021	01.05.2021	11.125,41
CONTINENTAL ADMINISTRADORA LTDA.	ALUGUEL ABRIL.2021	106202105	03.05.2021	05.05.2021	2.344,23

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A	ALUGUEL ABRIL.2021	202104	30.04.2021	15.05.2021	34.372,48
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	CTA ENERGIA ELETRICA LJ02 REF ABRIL.2021 CANCELADA	310720198-1	29.04.2021	11.05.2021	611,41
	CTA ENERGIA ELETRICA LJ04 REF ABRIL.2021 CANCELADA	310713879-1	29.04.2021	11.05.2021	375,64
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	ENERGIA REF ABRIL.2021 ENCERRAMENTO DE CONTRATO	500021530947	20.04.2021	04.05.2021	1.487,18
OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA	ESPEC. CTO/ENER/FUNDO PROMOCIONAL/IPTU/COND/ALU/TX ADM ABR21	35358628	07.05.2021	10.06.2021	467,19
PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA	ALUGUEL ABRIL.2021	767525-001	25.04.2021	14.05.2021	2.943,58
PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA.	ALUGUEL ABRIL.2021	766854-001	25.04.2021	14.05.2021	8.952,53
SILAMAR CONSTRUCAO, ADMINSTRACAO E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA	IPTU/COND/ALUGUEL ABRIL.2021 + ALUGUEL MARCO.2021	200877	28.04.2021	05.05.2021	14.973,66
UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	ALUGUEL ABRIL.2021	768249	21.04.2021	14.05.2021	20.017,25
SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	ALUGUEL 1 ABRIL.2021	202104002290501	28.04.2021	05.05.2021	24.452,77
SHOPPING METRO TATUAPE	ENERGIA/ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/IPTU/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	202104	30.04.2021	05.05.2021	32.554,00
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	IPTU/FUNDO PROMOCIONAL/ENERGIA/ALUGUEL/COND ABR	6656001	27.04.2021	05.05.2021	37.859,45
	ENERGIA ABRIL.2021	6656005	13.05.2021	01.06.2021	1.807,77
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA	IPTU/ENERGIA/ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	202104021141301	23.04.2021	10.05.2021	10.713,11
	FUNDO PROMOCIONAL - ABRIL.2021	2021040211471100	23.04.2021	10.05.2021	1.509,25
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA	MANUT.PROGRAMA-SUPORTE TÉCNICO-ESOCIAL MANUT.ABR21	1900001259	01.05.2021	17.05.2021	5.988,39
BPS SHOPPING CENTER LTDA	IPTU/ENERGIA/ESPEC. CTO/ALUGUEL ABRIL.2021	202104004126501	27.04.2021	05.05.2021	28.878,38
CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA	ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	42452453	27.04.2021	05.05.2021	7.196,51
CONDOMINIO ORDINARIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER	IPTU/COND ABRIL.2021 + IPTU COMPL 2015 A 2020	424614	28.04.2021	05.05.2021	12.306,71
CONDOMINIO CIVIL CENTER SHOP SAO BERNARDO	FUNDO PROMOCIONAL - MAI/21	759829-001	25.04.2021	05.05.2021	1.471,79
	ESPEC. CTO/ENERGIA/IPTU/COND ABRIL.2021	760503-001	01.05.2021	05.05.2021	7.443,84
CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING	ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	123124147148161	29.04.2021	05.05.2021	17.851,74
CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA	CONDOMÍNIO ABRIL.2021	1800003091	01.05.2021	10.05.2021	11.700,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER	ENERGIA/ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	42021	29.04.2021	05.05.2021	36.707,10
CONDOMINIO SP MARKET CENTER	ENERGIA/ESPEC. CTO/IPTU/COND ABRIL.2021	1312730	30.04.2021	05.05.2021	9.146,26
CONSORCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER	ESPEC. CTO/IPTU/FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL ABRIL.2021	742076066	08.05.2021	12.05.2021	33.252,32
MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA	ENERGIA/FUNDO PROMOCIONAL/ESPEC. CTO/IPTU/COND/ALUG. ABRIL.2021	1059655	29.04.2021	10.05.2021	56.869,94
	IPTU/ENERGIA/ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUG. ABRIL.2021	1055591	29.04.2021	10.05.2021	24.732,69
	ALUGUEL PERCENTUAL ABRIL.2021	1055716	30.04.2021	10.05.2021	1.983,68

Nos casos elencados abaixo, os documentos enviados estão incompletos, ou em total dissonância às informações prestadas pela Recuperada.

CREDOR	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR
ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER	CONDOMÍNIO ABRIL.2021	202104	03.05.2021	05.05.2021	7.917,92
	ESPEC. CTO/ENERGIA ABRIL.2021	42021	30.04.2021	15.05.2021	127,51
ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO LTDA	ALUGUEL ABRIL.2021	1047	30.04.2021	15.05.2021	60.827,01
CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/ENERGIA/ALUGUEL ABRIL.2021	202104	30.04.2021	07.05.2021	15.254,33
VIPASA VALORIZACAO IMOBILIARIA PAULISTA SA	ALUGUEL ABRIL.2021 01 Á 19/04	20210400928-1	31.05.2021	01.06.2021	980
	ALUGUEL ABRIL.2021 22 Á 30/04	20210400928-1	31.05.2021	01.06.2021	3.311,06
ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.	ALUGUEL ABRIL.2021	117202105	01.05.2021	01.05.2021	12.691,43
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	CTA ENERGIA ELETRICA REF MAI/21-PARC 02/04 FEV MAR	311143497	05.05.2021	27.05.2021	5.539,41
OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA	AN COPISCO Ñ RETIDO NF 35358628	COPISCO Ñ RETIDO	10.05.2021	10.05.2021	21,72
CONDOMINIO CIVIL CENTER SHOP SAO BERNARDO	FUNDO PROMOCIONAL - ABRIL.2021	759829001	27.04.2021	05.05.2021	735,89
LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.	ESPEC. CTO/COND ABRIL.2021	4042161	30.04.2021	05.05.2021	11.160,92
MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA	ENERGIA/FUNDO PROMOCIONAL/COND ABRIL.2021	202104	11.05.2021	12.05.2021	12.839,41
	ENERGIA/ALUGUEL ABRIL.2021	42021	11.05.2021	12.05.2021	7.010,33

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

	ENERG/ESPEC.CTO /FUNDO PROMOCIONAL/IPTU/COND/ALUG. MAIO 21	1065747	27.05.2021	07.06.2021	56.989,76
	IPTU/ENERG/ESPEC.CTO /FUNDO PROMOCIONAL/COND/ALUGUEL MAIO 21	1065385	27.05.2021	07.06.2021	24.872,72
SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A	ENERGIA/ESPEC. CTO/FUNDO PROMOCIONAL/COND MAR 21	202103	30.04.2021	07.05.2021	8.658,60

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as partes apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LTDA, em favor dos Credores acima relacionados**,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A., ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO SUZANO SHOPPING, BRISAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A, CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO, CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING, CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CONDOMINIO SHOPPING COLINA, CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING, CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CONDOMINIO SHOPPING CENTER "D", CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER i, CONSORCIO SANTANA PARQUE SHOPPING, CONTINENTAL ADMINISTRADORA LTDA., DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA, PATIO SAO BERNARDO SHOPPING LTDA., SILAMAR CONSTRUCAO, ADMINSTRACAO E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER, ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO LTDA, CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., VIPASA VALORIZACAO IMOBILIARIA PAULISTA S.A., SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., SHOPPING METRO TATUAPE, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA, ASSOCIACAO DOS**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA, BPS SHOPPING CENTER LTDA, CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, CONDOMINIO ORDINARIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA, CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER, CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CONSORCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER, LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A, mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedido de Habilitação e Divergência de Crédito, em favor de diversos Credores, visando a inclusão, retificação e exclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente de comprovantes de pagamento e notas fiscais.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Esta Administradora Judicial informa que os pedidos apresentados serão analisados no presente parecer, nos seguintes moldes:

I. DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA e DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda requerendo a **exclusão** dos créditos dos credores acima listados.

Alega a Requerente em seu pedido que houve acordo com conciliação realizada com os credores, e que seus créditos deverão ser excluídos da lista de credores, haja vista os pagamentos realizados via cartão de crédito, cujo valor foi repassado na integralidade aos credores pelo cartão do Itaú Card.

Nesse sentido, a Recuperanda encaminhou tela sistêmica do cartão Itaú Card, conforme segue.

Despesas no Brasil

Data	Descrição	Autoriz	Ramo	Créditos(R$)	Débitos(R$)
22/10	UNIAR 07/10	067510	5722	0,00	822,80
26/10	DIS COMERCIO DE EL07/10	023290	5722	0,00	1.900,00
27/11	DELL COMPUTADORES 06/10	001344	5734	0,00	968,78
12/04	POSTGRAIN	045522	4789	0,00	19,90
Total				**0,00**	**3.711,48**

Despesas no Exterior

Data	Descrição	Créditos(R$)	Débitos(R$)	Ramo	Créditos(US$)	Débitos(US$)
Cidade			**Dólar do dia (R$)**	**Valor Origem**	**Moeda**	
Não há movimentações Internacionais.						
Total		**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**

Percebe-se que o extrato da fatura mostra que o valor devido foi parcelado. Dessa forma, considerando as parcelas efetivamente pagas, apuramos que o seguinte montante foi quitado:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

CREDOR	VALOR PAGO
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$ 5.812,68
UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.	R$ 5.759,60
DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A.	R$ 13.300,00

Assim, tendo em mente que o valor quitado mediante o cartão de crédito é maior do que o valor arrolado, é necessário fazer a exclusão do crédito arrolado.

Desta forma, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, devendo-se excluir os credores **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA e DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A** do Quadro Geral de Credores, ante a quitação realizada via cartão de crédito.

II. SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda requerendo a inclusão do crédito da credora acima listada.

O pedido é consubstanciado na Execução de Titulo Extrajudicial nº 1004232-08.2020.8.26.0529, em trâmite na 3ª Vara Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual resta pendente a sexta e última parcela do valor executado.

Considerando o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda requereu, junto aos autos, a suspensão do processo de execução e a sujeição do crédito em aberto aos efeitos recuperacionais, conforme dispõe o artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Insta pontuar que o valor de R$ 7.507,62, referente a última parcela do acordo, possui vencimento em 03/05/2021, ou seja, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Por essa razão, não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor da Credora **SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, devendo-se incluir no Quadro Geral de Credores o valor **de R$ 7.507,62 (sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

III. BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda requerendo a inclusão do crédito da credora acima listada.

Insta pontuar que no pedido de Divergência de crédito, a Recuperanda pleiteou a exclusão do crédito no valor de R$ 259,96, da Classe IV - Micro e Pequena Empresa, pois houve pagamento a credora em 19/04/2021.

Entretanto, os comprovantes apresentados apresentam beneficiário diferente do credor. Vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0150/61597-9** CPF/CNPJ: **61.777.009/0001-06** Empresa: **LE SAC COML CENTER COUROS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **SEGURO DE VIDA ASSISTENTES MARCO2021**

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02886 347000 00428 164172 7 85940000004413

Beneficiário: BB SEGURO VIDA Razão Social: BB SEGURO VIDA	CPF/CNPJ do beneficiário: 000.000.452-92	Data de vencimento: 18/04/2021
		Valor do boleto (R$): 44,13
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS	CPF/CNPJ do pagador: 61.777.009/0001-06	(=) Valor do pagamento (R$): 44,13
		Data de pagamento: 19/04/2021
Autenticação mecânica 3FCBAD5DAAB34A392CDED266968B2B7FE2EA5BB4		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 19/04/2021 às 14:54:50 via Sispag, CTRL 559821803000045.

No mais, esta Auxiliar verificou que na conclusão do pedido formulado pela Recuperanda, houve requerimento da inclusão do credor **Sanya Comercial Distribuidora, Importação e Exportação Ltda** na lista de credores pelo valor de R$ 259,96 na classe III, ou seja, credor totalmente distinto do pedido formulado.

Desta forma, ante a inconsistência de informações prestadas, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, devendo-se manter incólume o Quadro Geral de Credores.

IV. AMERICA NET LTDA e YIPI TELECOM EIRELI

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda requerendo a exclusão do crédito dos credores acima listados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido é consubstanciado na apresentação de comprovantes de pagamento aos credores **AMERICA NET LTDA e YIPI TELECOM EIRELI**, nos valores, respectivamente, de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) e R$ 240,01 (duzentos e quarenta reais e um centavo).

Itaú — 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0150/61597-9** CPF/CNPJ: **61.777.009/0001-06** Empresa: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

Santander — 03399 81110 76600 005607 61067 001018 6 85960000336000

Beneficiário: AMERICA NET LTDA Razão Social:	CPF/CNPJ do beneficiário: 01.778.972/0001-74	Data de vencimento: 20/04/2021
		Valor do boleto (R$): 3.360,00
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS	CPF/CNPJ do pagador: 61.777.009/0001-06	(=) Valor do pagamento (R$): 3.360,00
Beneficiário Final: AMERICA NET LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário final: 000.000.000-00	(=) Data de pagamento: 20/04/2021
Autenticação mecânica EA27473E32D9FE2A7353D98C1CBF1FC04C7ACCB4		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 20/04/2021 às 11:44:46 via Sispag, CTRL 246654044000147.

Itaú — 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0150/61597-9** CPF/CNPJ: **61.777.009/0001-06** Empresa: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

Bradesco — 23792 60603 90000 009093 36003 235409 1 85960000024001

Beneficiário: YIPI TELECOM LTDA Razão Social:	CPF/CNPJ do beneficiário: 07.349.982/0001-70	Data de vencimento: 20/04/2021
		Valor do boleto (R$): 240,01
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS	CPF/CNPJ do pagador: 61.777.009/0001-06	(=) Valor do pagamento (R$): 240,01
Beneficiário Final: YIPI TELECOM LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário final: 000.000.000-00	(=) Data de pagamento: 20/04/2021
Autenticação mecânica 6DE21AF53EA16A38E45962B5AFCBE56FE00E3F94		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 20/04/2021 às 11:44:46 via Sispag, CTRL 246654044000121.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar a relação de credores apresentada pela Recuperanda, em conformidade com o artigo 52 da Lei 11.101/2005, verifica-se que a Credora **AMERICA NET LTDA** está arrolada pelo valor de R$ 4.260,00 (quadro mil, duzentos e sessenta reais) e a Credora **YIPI TELECOM EIRELI** está arrolada pelo valor de R$ 240,01 (duzentos e quarenta reais e um centavo).

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos Credores acima relacionados, devendo-se retificar o Quadro Geral de Credores nos seguintes moldes: **i) AMERICA NET LTDA** para que exclua o crédito de R$ 3.360,00 e passe a constar **apenas** o valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e, **ii) YIPI TELECOM EIRELI** para que o crédito listado em seu favor de R$ 240,01 (duzentos e quarenta reais e um centavo) seja **excluído** da Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelas Recuperandas **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, devendo-se (i) excluir os credores **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA e DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A e YIPI TELECOM EIRELI**; (ii) incluir no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 7.507,62 (sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos), em nome de **SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 e, (iii) retificar o valor de **AMERICA NET LTDA** que deve passar a constar apenas o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Além, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, devendo-se manter incólume o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Habilitação de Crédito, em favor dos Credores **CITYADS VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA, LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A., NELSON NOR ENGENHARIA LTDA, OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, RAKUTEM MARKETING BRASIL LTDA., SECULUM XXI TRANSPORTES LTDA e CLEAR SALE S.A**, visando a inclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos comprovantes apresentados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Considerando a planilha e os comprovantes encaminhados pela Recuperanda a esta Auxiliar, verifica-se que os vencimentos das notas fiscais são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, por essa razão não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

CREDOR	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR	TOTAL
CITYADS VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. 18.541.020/0001-35 RUA FUNCHAL, 573 - EDIF. AEROPORTO - 6 ANDAR - CONJ. 63 E 64 - VILA OLIMPIA - SP - CEP 04551-910	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS REF FEVEREIRO/21	4688	22.03.2021	10.04.2021	772,68	772,68
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. 02.351.877/0004-03 RUA ITAPAIUNA, 2434 - 1 ANDAR - SALA 04 - JARDIM MORUMBI - SÃO PAULO - SP - CEP 05707-001	FERRAMENTA DE DISPARO DE EMAIL MKT - MARCO.2021	46652	01.04.2021	10.04.2021	1.220,22	1.220,22
NELSON NOR ENGENHARIA LTDA 66.861.683/0001-80 RUA ENXOVIA, 472 - 20 ANDAR - CONJTO. 2005 - VILA SÃO FRANCISCO - SÃO PAULO - SP - CEP 04711-030	HON. ADV. REF. QUESITOS REN. ESPLANADA	698	02.03.2021	10.04.2021	2.000,00	1.970,00
OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 27.036.715/0001-50 RUA ALVORADA, 1289 - CONJTO. 1210 - VILA OLIMPIA - SÃO PAULO - SP - CEP 04550-004	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS - MARCO.2021	4609	05.04.2021	10.05.2021	1.006,43	1.006,43
RAKUTEM MARKETING BRASIL LTDA. 18.355.228/0001-60 AVENIDA NICOLAS BOER, 399 - 3 ANDAR - WEWORK - JARDIM DAS PERDIZES - 03W133 - PARQUE INDUSTRIAL TOMAS EDSON - SÃO PAULO - SP - CEP 01140-060	PROGRAMA DE AFILIADOS - MARCO.2021	1016462-1	15.04.2021	10.05.2021	1.850,70	1.850,70
SECULUM XXI TRANSPORTES LTDA. 36.209.062/0001-55	FRETE ENVIO SACAS P/	2506-2	15.04.2021	30.04.2021	731,81	731,81

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

RODOVIA WASHINGTON LUIZ, 2569 - QUADRA B - ARAMAZEM 03 - PARQUE DUQUE DE CAXIAS - DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP 25085-008	FECHAMENTO LOJAS - MARÇO/21					
CLEAR SALE S.A. 03.802.115/0001-98	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE-MAR/20	299692	16.04.2021	26.04.2021	1.879,16	3.030,90
RUA ACHILES ORLANDO CURTOLO, 349 - 3, 4 E 5 ANDAR - PARQUE INDUSTRIAL TOMAS EDSON - SÃO PAULO - SP - CEP 01144-010	VALIDAÇÃO DE DADOS DE PEDIDOS POR TELEFONE - MARCO.2021	124369	16.04.2021	26.04.2021	1.151,74	

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor de **CITYADS VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA, LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A., NELSON NOR ENGENHARIA LTDA, OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, RAKUTEM MARKETING BRASIL LTDA., SECULUM XXI TRANSPORTES LTDA, YURI DE OLIVEIRA FERRI – MEI e CLEAR SALE S.A**, devendo-se incluir seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, decorrente de duas contas de consumo de água/esgotos das ligações cadastradas sob os RGI´s 79303056 e 805089365:

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 218,54 – Classe III	R$ 339,65 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER, apresentam, conjuntamente, pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos, consubstanciado em Instrumento de Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelas Credoras
• Condomínio SP Market Center - R$ 22.634,54 • São Joaquim Administração e Participação LTDA. - R$ 24.231,92 • Associação Dos Lojistas do SP Market Center - R$ 5.797,02	• Condomínio SP Market Center - R$ 95.235,23 • São Joaquim Administração e Participação LTDA. - R$ 0,00 • Associação Dos Lojistas do SP Market Center - R$ 10.103,82

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes, vejamos.

Em consulta aos documentos apresentados e aos autos principais, verifica-se que não foi realizada habilitação nos autos ou enviada procuração ou qualquer documento que comprove a representação.

No entanto, a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito confessando os valores de R$ 2.916,58 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Associação de Lojistas e, R$ 17.935,75 (dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor do Condomínio SP Market, consubstanciado em Notas Fiscais de n° 109/01311880-0; 109/01312932-8; 109/01312069-6 e 109/01312790-3.

No entanto, os boletos de n° 109/01312932-8, 109/01312069-6 e 109/01312790-3 tiveram suas emissões em datas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2021), se tratando de valores extraconcursais.

Desta forma, deve ser inserido apenas o documento de n° 109/01311880-0, em nome da Associação de Lojistas, que deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.458,29
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/04/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/04/2021 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	10 dias	1,005008
Percentual correspondente	10 dias	0,500821 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 1.465,59
Juros(10 dias-0,33333%)	(+)	R$ 4,89
Multa (10%)	(+)	R$ 146,56
Sub Total	(=)	R$ 1.617,04
Valor total	**(=)**	**R$ 1.617,04**

Dessa forma, caso não satisfeitas, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor de **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER** para o valor de R$ 7.414,02 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER**, devendo-se majorar no Quadro de Credores o valor de **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER** para o valor de R$ 7.414,02 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e dois centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de contrato de locação, aditivos ao contrato de locação e instrumento particular de confissão de dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 215.800,91 – Classe III	R$ 625.508,99 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do contrato de locação, aditivos ao contrato de locação e instrumento particular de confissão de dívida.

O crédito devido à Credora até a data do pedido de Recuperação Judicial é consubstanciado nos alugueres vencidos e não pagos no período de 05.11.2020 à 05.05.2021, no montante de R$ 208.802,25, juntamente com o saldo da confissão de dívida firmada em 09.11.2020, no valor de R$ 297.789,33.

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Confissão de Dívida	01/11/2020	297.789,33	336.180,50	0,00	16.809,03	33.618,05	386.607,58
2	ALUGUEL	05/11/2020	27.550,49	31.102,31	0,00	1.555,12	3.110,23	35.767,66
3	ALUGUEL	05/12/2020	27.550,49	30.114,56	0,00	1.204,58	3.011,46	34.330,60
4	ALUGUEL	05/01/2021	27.550,49	29.828,21	0,00	894,85	2.982,82	33.705,88
5	ALUGUEL	05/02/2021	27.550,49	29.077,99	0,00	581,56	2.907,80	32.567,35
6	ALUGUEL	05/03/2021	27.550,49	28.360,47	0,00	283,60	2.836,05	31.480,12
7	ALUGUEL	05/04/2021	35.524,90	35.524,90	0,00	0,00	3.552,49	39.077,39
				Sub-Total				**R$ 593.536,57**
				TOTAL GERAL				**R$ 593.536,57**

Salienta-se que as parcelas relativas ao mês de maio de 2021, cujos vencimentos são datados em 05/05/2021, serão inclusas no cálculo sem que sofram atualização, incidência de juros de mora e aplicação de multa, haja vista serem posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 226.458,38 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Porém, o boleto que acompanha a divergência foi emitido em 28/04/2021, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 629.061,47 (seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 629.061,47 (seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | AM | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Rescisão de Contrato Atípico de Locação de Área Comercial cumulada com Confissão de Dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 15.970,39 – Classe III	R$ 190.513,43 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se a existência de Instrumento Particular de Rescisão de Contrato Atípico de Locação de Área Comercial cumulada com Confissão de Dívida, firmado em 18/08/2020.

O referido Instrumento Particular foi responsável por repactuar a dívida existente no valor histórico de R$ 137.203,57 (cento e trinta e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos). Salienta-se que deste valor em aberto, a quantia de R$ 63.084,72 (sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) é referente aos alugueis vencidos em 05/11/2019, 05/04/2020 e 05/07/2020; o valor de R$ 30.689,17 (trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) faz jus ao reembolso das despesas de funcionamento do empreendimento; e, o montante de R$ 43.429,68 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) é referente a multa compensatória pela rescisão antecipada do contrato de locação.

No pedido de Divergência encaminhado pela Credora, foi informado que a credora realizou o pagamento de 02 (duas) parcelas, sendo que o valor total adimplido perfaz a monta de R$ 7.967,46.

Considerando que o instrumento particular firmado faz menção ao vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento, o valor total antecipado é de R$ 129.236,11 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos), devendo incidir multa contratual de 10%, bem como a aplicação de 1% de juros de mora e correção monetária pelo índice IGP-M, a partir da assinatura do contrato (18/08/2020).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 129.236,11
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/08/2020 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/08/2020 a 20/04/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	245 dias	1,242637
Percentual correspondente	245 dias	24,263660 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 160.593,52
Juros(245 dias-8,16667%)	(+)	R$ 13.115,14
Multa (10%)	(+)	R$ 16.059,35
Sub Total	(=)	R$ 189.768,01
Valor total	(=)	**R$ 189.768,01**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA**, devendo-se retificar no Quadro de Credores para o valor de R$ 189.768,01 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **SAVIMÓVEL COMERCIAL E**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

IMÓVEIS LTDA, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 189.768,01 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

SHOPPING METRÔ ITAQUERA, representante das pessoas jurídicas **CONTRUBASE PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, BROTAS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TRIBÁSICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TERRA ROXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CEI SHOPPING CENTERS LTDA, DELTA PARTICIPAÇÕES S.A, NEXT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e QUINTA PARTICIPAÇÕES LTDA** apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Shopping Metrô Itaquera.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 137.633,57 – Classe III	R$ 148.820,03 – Classe III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Shopping Metrô Itaquera.

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGPDI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Sendo assim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	11/2019	05/12/2019	33.694,81	45.563,38	0,00	7.290,14	4.556,34	57.409,86
2	03/2020	05/04/2020	13.942,81	18.214,31	0,00	2.185,72	1.821,43	22.221,46
3	04/2020	05/05/2020	9.207,23	12.021,93	0,00	1.322,41	1.202,19	14.546,53
4	05/2020	05/06/2020	9.207,23	11.894,66	0,00	1.189,47	1.189,47	14.273,60
5	06/2020	06/07/2020	14.221,85	18.083,62	0,00	1.627,53	1.808,36	21.519,51
6	07/2020	25/06/2020	1.428,10	1.844,94	0,00	184,49	184,49	2.213,92
7	09/2020	10/10/2020	195,22	226,06	0,00	13,56	22,61	262,23
8	10/2020	15/10/2020	2.183,33	2.528,21	0,00	151,69	252,82	2.932,72
9	12/2020	05/01/2021	1,00	1,08	0,00	0,03	0,11	1,22
10	02/2021	05/03/2021	21.950,96	22.427,30	0,00	224,27	2.242,73	24.894,30
11	03/2021	05/04/2021	12.775,37	12.775,37	0,00	0,00	1.277,54	14.052,91
* 12	04/2021	05/05/2021	5.249,90	5.249,90	0,00	0,00	0,00	5.249,90
							Sub-Total	**R$ 179.578,16**
							TOTAL GERAL	**R$ 179.578,16**

Salienta-se que a parcela cujo a data de vencimento é 05/05/2021 não sofrerá atualização, incidência de juros de mora e aplicação de multa, haja vista ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 143.623,48 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Porém, os boletos que acompanham a divergência foram emitidos em 06/05/2021 e 27/04/2021, datas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **SHOPPING METRÔ ITAQUERA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 179.578,16 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **SHOPPING METRÔ ITAQUERA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 179.578,16 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | AM | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA, representante das pessoas jurídicas **TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, SN SHOPPING S.A,** apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Shopping Nova América.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 282.766,41 – Classe III	R$ 262.526,98 – Classe III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Shopping Nova América.

Conforme contrato firmado com a Recuperanda, os valores inadimplidos devem ser atualizados monetariamente pelo índice IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e aplicação de multa de 10% sobre o valor devido.

Além, verifica-se que o credor apresentou Planilha de Cálculo na qual afirma que os valores já se encontram atualizados até a Recuperação Judicial.

No entanto, a Planilha apresentada não demonstra a evolutiva do cálculo, os índices utilizados para atualização e os valores originários, impossibilitando tanto a checagem dos valores quanto a realização de novo cálculo por esta Administradora.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as partes apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA,** representante das pessoas jurídicas **TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAK ASSESSORIA**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

TÉCNICA LTDA, BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, SN SHOPPING S.A, devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA,** representante das pessoas jurídicas **TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, SN SHOPPING S.A.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A, representada por **ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA,** apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Shopping Parque das Bandeiras.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 122.066,49 – Classe III	R$ 223.474,11 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Com efeito, verifica-se que não foram juntados aos autos os documentos constituintes necessários para averiguação da legalidade do pedido.

Isto porque, todos os documentos foram assinados pela ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA., mas não foram enviados nem juntados nos autos qualquer Ato Constitutivo do Shopping ou da Administradora.

Da mesma forma, não há qualquer documento que comprove que a Administradora tem poderes para representar a NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

Ainda, não há qualquer menção de Ancar Ivanhoe Campinas S.A. no pedido, sendo que este também se encontra como locador do Shopping no Instrumento Particular de Contrato.

Finalmente, considerando que o crédito que busca majorar se encontra em nome da Administradora, não há qualquer documento em nome desta outorgando poderes para representa-la.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade do pedido, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A**, representada por **ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A**, representada por **ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de instrumento particular de contrato de locação e outras avenças.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 73.241,04 – Classe III	R$ 111.326,83 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do instrumento particular de contrato de locação e outras avenças.

Cumpre salientar que o contrato de locação firmado com a Recuperanda prevê, em caso de inadimplemento de parcelas, a atualização monetária pelo índice IGP-DI, a incidência de juros de mora de 1% ao mês e a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do débito.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	ALUGUEL PERCENTUAL	17/07/2020	43,50	55,31	0,00	4,98	5,53	65,82
2	CONDOMINIO	18/01/2021	19,52	21,08	0,00	0,63	2,11	23,82
3	CONDOMINIO	18/01/2021	486,43	525,31	0,00	15,76	52,53	593,60
4	CONDOMINIO	18/01/2021	529,17	571,46	0,00	17,14	57,15	645,75
5	CONDOMINIO	18/01/2021	629,83	680,17	0,00	20,41	68,02	768,60
6	CONDOMINIO	18/01/2021	8.738,17	9.436,57	0,00	283,10	943,66	10.663,33
7	FPP	18/01/2021	2.425,70	2.619,57	0,00	78,59	261,96	2.960,12
8	ALUGUEL MINIMO	15/02/2021	8.085,64	8.484,97	0,00	169,70	848,50	9.503,17

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

9	CONDOMINIO	15/02/2021	19,52	20,48	0,00	0,41	2,05	22,94
10	CONDOMINIO	15/02/2021	491,08	515,33	0,00	10,31	51,53	577,17
11	CONDOMINIO	15/02/2021	671,07	704,21	0,00	14,08	70,42	788,71
12	CONDOMINIO	15/02/2021	8.420,71	8.836,59	0,00	176,73	883,66	9.896,98
13	FPP	15/02/2021	2.577,31	2.704,60	0,00	54,09	270,46	3.029,15
14	ALUGUEL MINIMO	15/03/2021	15.160,58	15.489,56	0,00	154,90	1.548,96	17.193,42
15	CONDOMINIO	15/03/2021	19,52	19,94	0,00	0,20	1,99	22,13
16	CONDOMINIO	15/03/2021	344,99	352,48	0,00	3,52	35,25	391,25
17	CONDOMINIO	15/03/2021	398,07	406,71	0,00	4,07	40,67	451,45
18	CONDOMINIO	15/03/2021	588,02	600,78	0,00	6,01	60,08	666,87
19	CONDOMINIO	15/03/2021	8.831,40	9.023,04	0,00	90,23	902,30	10.015,57
20	FPP	15/03/2021	2.577,30	2.633,23	0,00	26,33	263,32	2.922,88
21	ALUGUEL MINIMO	15/04/2021	15.160,58	15.160,58	0,00	0,00	1.516,06	16.676,64
22	CONDOMINIO	15/04/2021	19,52	19,52	0,00	0,00	1,95	21,47
23	CONDOMINIO	15/04/2021	489,41	489,41	0,00	0,00	48,94	538,35
24	CONDOMINIO	15/04/2021	668,00	668,00	0,00	0,00	66,80	734,80
25	CONDOMINIO	15/04/2021	5.965,61	5.965,61	0,00	0,00	596,56	6.562,17
26	FPP	15/04/2021	1.516,06	1.516,06	0,00	0,00	151,61	1.667,67
				Sub-Total				**R$ 97.403,82**
				TOTAL GERAL				**R$ 97.403,82**

Salienta-se que as parcelas relativas aos meses de maio e julho de 2021, cujos vencimentos são datados em 07/05/2021 e 31/07/2021, serão inclusas no cálculo sem a atualização monetária, incidência de juros de mora e aplicação de multa, haja vista serem posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

O aluguel mínimo e o fundo de promoção dos referidos meses perfazem a quantia total de R$ 29.173,72, conforme planilha encaminhada pela Credora.

INDEPENDENCIA	SIS0109A	LE POSTICHE	07/05/2021	ALUGUEL MINIMO	ALUGUEL MINIMO	01/04/2021	0	18.846,68
INDEPENDENCIA	SIS0109A	LE POSTICHE	31/07/2021	ALUGUEL MINIMO	ALUGUEL MINIMO	01/03/2020	0	5.737,24
INDEPENDENCIA	SIS0109A	LE POSTICHE	31/07/2021	COTA ORDINARIA	FPP - COTA ORDINARIA	01/04/2020	0	2.294,90
INDEPENDENCIA	SIS0109A	LE POSTICHE	31/07/2021	COTA ORDINARIA	FPP - COTA ORDINARIA	01/05/2020	0	2.294,90

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, informa que a Recuperanda apresentou sua própria divergência de crédito na qual confessa a dívida de R$ 8.658,60 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

No entanto, a Nota Fiscal que originou o valor teve sua emissão em 30/04/2021, momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, se trata de valor extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 126.577,54 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMOVEIS S/A**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 126.577,54 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito no Quadro de Credores, decorrente do instrumento particular de contrato de locação, aditivo ao contrato de locação e planilha de valores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
Ø	R$ 287.852,60 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

<u>comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas</u>”, requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

Em consulta aos documentos apresentados verifica-se que não fora enviada Procuração e Atos Constituintes da empresa e do Continental Shopping.

Desta forma, esta Auxiliar diligenciou aos autos principais da Recuperação Judicial e não encontrou manifestação em nome da habilitante, impossibilitando a averiguação da legalidade do pedido.

Ainda, apresentou cartas enviadas por esta Administradora aos credores ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA e CONTINENTAL ADMINISTRADORA LTDA, mas não apresentou manifestação explicando se se trata do mesmo crédito ou qualquer documento que comprove a relação entre as empresas.

Assim, considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a legalidade do pedido de seu crédito em face das Recuperandas, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão as credoras apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Habilitação de Crédito proposta por **URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

VANTI ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A e LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, componentes do **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS,** apresentam pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente do instrumento particular de contrato de locação e outras avenças e instrumento particular confissão de dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelos Credores
R$ 31.986,30 – Classe III	R$ 81.601,01 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pelos Requerentes, vejamos.

Preliminarmente, observa-se que o pedido de divergência de crédito foi encaminhado pelas empresas **VANTI ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A e LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**¸ que alegam serem as únicas componentes do **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS.**

Entretanto, ao analisar o instrumento particular de contrato de locação e o instrumento particular confissão de dívida encaminhados, pode-se notar que estes foram firmados pelas empresas **LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **UNIPLAZA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE COMPRA LTDA**¸ únicas componentes do **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS**, com a Recuperanda.

Considerando que há informações que não estão em consonância entre o pedido de divergência de crédito encaminhado e a documentação apresentada, não há que se falar na existência, exigibilidade e liquidez do referido crédito em face das Recuperandas, não sendo possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderão os Credores apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **VANTI ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A e LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** componentes do **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VANTI ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A e LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** componentes do **CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA e SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA apresentam, de forma conjunta, pedido de Habilitação e Divergência de Crédito visando a inclusão e retificação de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente do instrumento particular de contrato de locação e outras avenças e instrumento particular de cessão de direitos locatícios e outros pactos de salão de uso comercial (is) integrante (s) do SHOPPING PRAIA DA COSTA.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelos Credores
R$ 43.969,83 – Classe III (Associação dos Lojistas do Shopping Praia da Costa) R$ 25.659,41 – Classe III (SC2 Shopping Praia da Costa LTDA) Ø (Vinci Shopping Centers)	R$ 45.995,80 – Classe III (Vinci Shopping Centers)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelos Requerentes, vejamos.

Com efeito, o pedido de Habilitação e Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do instrumento particular de contrato de locação e outras avenças e instrumento particular de cessão de direitos locatícios e outros pactos de salão de uso comercial (is) integrante (s) do SHOPPING PRAIA DA COSTA.

O primeiro contrato, referente a locação e outras avenças, pactuado entre a **SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA** e a empresa Recuperanda, foi firmado em 14/05/2018 e prevê que, em caso de inadimplemento, ao valor em aberto deverá ser aplicada multa de 10%, bem como incidência de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*.

A cessão de crédito foi firmada em 27/01/2021, onde a **SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA** figurou como cedente, transferindo os direitos locatícios referentes do salão de uso comercial integrante do SHOPPING PRAIA DA COSTA, em favor da **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

É de entendimento desta Auxiliar que o pedido encartado pelas Requerentes faz menção apenas a majoração do crédito pertencente ao **SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA** e para que este crédito passe a constar como titularidade da empresa **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** em decorrência da cessão de crédito realizada.

Desta forma, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	ALUGUEL	10/02/2021	13.750,67	13.982,65	0,00	279,65	1.398,27	15.660,57
2	ALUGUEL	10/03/2021	13.875,56	13.994,89	0,00	139,95	1.399,49	15.534,33
3	ALUGUEL	10/04/2021	12.115,46	12.115,46	0,00	0,00	1.211,55	13.327,01
4	CONDOMINIO	22/03/2021	3.665,63	3.697,15	0,00	36,97	369,72	4.103,84
5	CONDOMINIO	20/04/2021	3.665,63	3.665,63	0,00	0,00	366,56	4.032,19

			Sub-Total					**R$ 52.657,93**

			TOTAL GERAL					**R$ 52.657,93**

Em que pese a **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA** figurar como Credora e estar devidamente arrolada na relação de credores do artigo 52, §1º da LRF, no pedido de Habilitação e Divergência de crédito apresentado não se faz menção quanto ao requerimento para alteração ou inclusão de valores em seu favor.

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito em favor da Associação dos Lojistas na qual confessa a quantia devida de R$ 55.276,86 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Porém, os boletos que acompanham a divergência foram emitidos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Habilitação e Divergência de Crédito proposta por **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA e SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA** e complementada pela **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA,** devendo-se retificar o crédito em favor de **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** no Quadro de Credores para o valor de R$ 52.657,93 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) e, ainda, o crédito em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA,** para o valor de R$ 45.479,08 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação e Divergência de Crédito apresentada por **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAIA DA COSTA e SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA**, para que o valor pertencente a **SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA** passe a ser de titularidade da **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** e, ainda, para que o seu crédito seja majorado no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 52.657,93 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

VOLO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais de números 827, 933, 956 e 957.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 314.656,00 – Classe III	R$ 270.621,20 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Credora apresentou as notas fiscais de nº 827, 933, 956 e 957, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral.

A jurisprudência segue neste sentido:

Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – ***Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços*** *– Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1]

Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – ***Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços*** *– Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

Ademais, a Requerente não apresentou o documento de representação, que comprove que os patronos que apresentaram a Divergência de Crédito têm poderes para tanto.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face

[1] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020).*
[2] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **VOLO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VOLO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

VVT MODA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais nº 2703 e 2704.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 234.689,07 – Classe III	R$ 236.572,84 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pela Requerente, vejamos.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Credora apresentou as notas fiscais de nº 2703 e 2704, sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral.

A jurisprudência segue neste sentido:

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1]

*Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face

[1] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020).*
[2] *(TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

das Recuperandas, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Dessa forma, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **VVT MODA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VVT MODA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,** mantendo-se o Quadro Geral de Credores das Recuperandas inalterado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de contrato de locação e de instrumento particular de aditamento ao contrato de locação, ambos firmados com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 123.997,01 – Classe III	R$ 368.839,84 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio do contrato de locação e de instrumento particular de aditamento ao contrato de locação, ambos firmados com a Recuperanda.

Cumpre salientar que o contrato de locação, bem como o aditivo ao contrato firmados com a Recuperanda preveem, em caso de inadimplemento de parcelas, a atualização monetária *pro rata temporis*, pelo índice IGP-DI, a incidência de juros de mora de 1% ao mês e a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do débito.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: IGP-DI (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Aluguel Mar	03/04/2020	9.682,94	12.649,39	0,00	1.517,93	1.264,94	15.432,26
2	Condominio Mar	03/04/2020	12.889,78	16.838,68	0,00	2.020,64	1.683,87	20.543,19
3	Fundo de prom. Mar	03/04/2020	2.323,90	3.035,85	0,00	364,30	303,59	3.703,74
4	Aluguel Abr	03/05/2020	9.682,94	12.643,07	0,00	1.390,74	1.264,31	15.298,12
5	Condominio Abr	03/05/2020	11.602,60	15.149,58	0,00	1.666,45	1.514,96	18.330,99
6	Fundo de prom. Abr	03/05/2020	2.539,37	3.315,67	0,00	364,72	331,57	4.011,96
7	Aluguel Mai	03/06/2020	9.682,94	12.509,22	0,00	1.250,92	1.250,92	15.011,06
8	Condominio Mai	03/06/2020	9.987,15	12.902,23	0,00	1.290,22	1.290,22	15.482,67
9	Fundo de prom. Mai	03/06/2020	2.539,37	3.280,57	0,00	328,06	328,06	3.936,69
10	Aluguel Jun	03/07/2020	9.682,94	12.312,23	0,00	1.108,10	1.231,22	14.651,55
11	Condominio	03/07/202	10.589,0	13.464,42	0,00	1.211,80	1.346,4	16.022,6

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

	Jun	0	8				4	6
12	Fundo de prom. Jun	03/07/2020	2.539,37	3.228,91	0,00	290,60	322,89	3.842,40
13	Aluguel Jul	03/08/2020	8.450,93	10.499,98	0,00	840,00	1.050,00	12.389,98
14	Condominio Jul	03/08/2020	4.247,65	5.277,55	0,00	422,20	527,76	6.227,51
15	Fundo de prom. Jul	03/08/2020	2.539,37	3.155,08	0,00	252,41	315,51	3.723,00
16	Aluguel Ago	03/09/2020	8.271,14	9.893,71	0,00	692,56	989,37	11.575,64
17	Condominio Ago	03/09/2020	3.593,81	4.298,82	0,00	300,92	429,88	5.029,62
18	Fundo de prom. Ago	03/09/2020	2.439,37	2.917,91	0,00	204,25	291,79	3.413,95
19	Aluguel Set	03/10/2020	7.732,87	8.954,35	0,00	537,26	895,44	10.387,05
20	Condominio Set	03/10/2020	3.965,73	4.592,16	0,00	275,53	459,22	5.326,91
21	Fundo de prom. Set	03/10/2020	2.439,37	2.824,69	0,00	169,48	282,47	3.276,64
22	Aluguel Out	03/11/2020	7.548,72	8.430,86	0,00	421,54	843,09	9.695,49
23	Condominio Out	03/11/2020	3.965,72	4.429,15	0,00	221,46	442,92	5.093,53
24	Fundo de prom. Out	03/11/2020	2.439,37	2.724,43	0,00	136,22	272,44	3.133,09
25	Aluguel Nov	03/12/2020	7.777,49	8.462,94	0,00	338,52	846,29	9.647,75
26	Condominio Nov	03/12/2020	3.965,73	4.315,24	0,00	172,61	431,52	4.919,37
27	Fundo de prom. Nov	03/12/2020	2.439,37	2.654,36	0,00	106,17	265,44	3.025,97
28	Aluguel Dez	03/01/2021	17.034,23	18.395,70	0,00	551,87	1.839,57	20.787,14
29	Condominio Dez	03/01/2021	4.174,45	4.508,09	0,00	135,24	450,81	5.094,14
30	Fundo de prom. Dez	03/01/2021	2.439,37	2.634,34	0,00	79,03	263,43	2.976,80
31	Aluguel Jan	03/02/2021	10.580,73	11.103,29	0,00	222,07	1.110,33	12.435,69
32	Condominio Jan	03/02/2021	4.174,45	4.380,62	0,00	87,61	438,06	4.906,29
33	Fundo de prom. Jan	03/02/2021	2.439,37	2.559,85	0,00	51,20	255,99	2.867,04
34	Aluguel Fev	03/03/2021	10.580,73	10.810,33	0,00	108,10	1.081,03	11.999,46
35	Condominio Fev	03/03/2021	13.197,65	13.484,04	0,00	134,84	1.348,40	14.967,28
36	Fundo de prom. Fev	03/03/2021	2.539,37	2.594,47	0,00	25,94	259,45	2.879,86
37	Aluguel Mar	03/04/2021	10.580,73	10.580,73	0,00	0,00	1.058,07	11.638,80
38	Condominio Mar	03/04/2021	13.363,14	13.363,14	0,00	0,00	1.336,31	14.699,45
39	Fundo de prom. Mar	03/04/2021	2.539,37	2.539,37	0,00	0,00	253,94	2.793,31
				Sub-Total				**R$ 351.178,03**
				TOTAL GERAL				**R$ 351.178,03**

Insta informar que a Recuperanda apresentou divergência de crédito na qual confessa a quantia devida de R$ 126.567,85 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Entretanto, as notas de débito que acompanham a divergência foram emitidas em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, assim, de crédito extraconcursal.

Ainda, a Recuperanda se manifestou descordando com o valor solicitado alegando "condições especiais para esse período, os quais são isenção do aluguel mínimo, com cobrança apenas de aluguel percentual, redução de 50% no condomínio e fundo de promoção de R$ 100,00 (cem reais).

Verifica-se que o contrato expõe o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Pelo presente instrumento, condicionado à pontualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR**, a título de mera liberalidade, e sem que se constitua em novação do **CONTRATO**, ratifica ter concedido redução sobre o valor das competências de **ALUGUEL MENSAL MÍNIMO** reajustável e contribuição para o **FUNDO DE PROMOÇÕES**, no período de **agosto de 2019 a julho de 2021**, período em que os valores indicados nos itens 7.2 e 10 do Quadro Resumo da Locação – "**QRL**" do Instrumento Particular de Renovação do Contrato de Locação celebrado em 14/07/2014 vigorarão, respectivamente, como **R$ 9.682,94 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** e **R$ 2.323,90 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos)**, estando mantido o pagamento do Aluguel Percentual, cuja forma de apuração encontra-se prevista na Cláusula Quinta do referido Instrumento Particular de Renovação e dos demais encargos locatícios, ficando certo e ajustado entre as partes que os valores acima ajustados continuarão a ser reajustados na mesma forma e periodicidade previstas na referida Clausula Quinta, adotando-se como data base o mês de **agosto/2019**.

1.2. As reduções de que trata o item 1.1 acima, ficam condicionadas à pontualidade dos pagamentos dos aluguéis e demais encargos locatícios, nas datas contratualmente previstas para tanto, durante toda a vigência do Contrato, ora aditado, sob pena de seus imediatos cancelamentos, bem como configurará o cancelamento das reduções o descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o **LOCADOR** ou no caso de rescisão antecipada do contrato, ora aditado, sendo certo que os valores devidos nos meses acima mencionados passarão a ser devidos a partir da data original de seus respectivos vencimentos, devendo ser pagos ao **LOCADOR** no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da respectiva solicitação, sob pena de incidência de correção monetária pela variação do IGP-DI/FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante total devido, desde o vencimento originário até o integral pagamento.

Desta forma, nota-se que as alegações da Recuperanda não prosperam uma vez que os valores mencionados não são os mesmos do contrato e a redução mencionada estava condicionada ao correto pagamento, o que não ocorreu.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO** e complementado pela **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 351.178,03 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 351.178,03 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

YIN'S BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de notas fiscais de nº 88652, 88011, 87034, 87057, 88634, 74698 e 86642.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 1.112.068,02 – Classe III	R$ 1.145.154,91 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio das notas fiscais de nº 88652, 88011, 87034, 87057, 88634, 74698 e 86642.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 88652	14/01/2021	7.865,00	8.019,28	0,00	240,58	0,00	8.259,86
2	NF 88011	14/12/2020	148.332,80	153.450,64	0,00	6.138,03	0,00	159.588,67
3	NF 87034	25/11/2020	399.193,20	416.889,52	0,00	20.844,48	0,00	437.734,00
4	NF 87057	26/11/2020	191.302,85	199.783,34	0,00	9.989,17	0,00	209.772,51
5	NF 88634	13/01/2021	174.208,10	177.625,37	0,00	5.328,76	0,00	182.954,13
6	NF 74698	22/11/2020	471.280,59	492.172,55	0,00	24.608,63	0,00	516.781,18
7	NF 86642	16/11/2020	124.214,20	129.720,64	0,00	6.486,03	0,00	136.206,67
							Sub-Total	**R$ 1.651.297,02**
							TOTAL GERAL	**R$ 1.651.297,02**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **YIN'S BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 1.651.297,02 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **YIN'S BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 1.651.297,02 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

CORAMELLA - COUROS LTDA. - EPP, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de Notas Fiscais de n° 000.009.510 e 000.009.079.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 201.552,94	R$ 204.799,16

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos.

Todavia, o crédito comprovado que se baseiam nas Notas Fiscais n° 009.510 e 009.079 e seus aceites, não condiz com o requerido.

Além, os valores que restaram comprovados devem ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

PLANILHA DE DEBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	09.510	16/03/2021	48.514,53	48.931,75	489,32	0,00	0,00	49.421,07
2	09.079	06/03/2020	101.892,40	109.157,09	14.190,42	0,00	0,00	123.347,51
				Sub-Total				R$ 172.768,58
				TOTAL GERAL				R$ 172.768,58

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **CORAMELLA - COUROS LTDA. - EPP**, devendo-se minorar no Quadro de Credores o valor para R$ 172.768,58 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CORAMELLA - COUROS LTDA. - EPP**, minorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 172.768,58 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, por se tratar de empresa de pequeno porte – EPP., nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

DENISE APARECIDA SANTANA LAGO - EPP, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de prestação de serviços que originou a nota fiscal eletrônica nº 26.588.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 112.609,80 – Classe IV	R$ 121.362,60 – Classe IV

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

A credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número 26.588, decorrente do serviço prestado à Recuperanda.

A referida nota fiscal, emitida em 26/02/2021, encontra-se devidamente acompanhada de comprovante de entrega e recebimento de mercadoria, datado de 02/03/2021.

Ademais, ao observar a nota fiscal apresentada, constata-se que o vencimento está previsto para 30/05/2021, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial (20/04/2021).

De acordo com *caput* do artigo 49 da Lei Falimentar 11.101/2005, **"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"**. Por essa razão, o valor apontado pela Credora deve ser incluso na relação de credores, todavia sem atualização monetária e incidência de juros de mora.

Portanto, opina-se pela **procedência** do pedido de Divergência de Crédito proposto por **DENISE APARECIDA SANTANA LAGO - EPP**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 121.362,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DENISE APARECIDA SANTANA LAGO - EPP,** alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 121.362,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MARCIS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - ME, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente da nota fiscal de nº 4.645.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 56.144,40 – Classe IV	R$ 60.750,00 – Classe IV

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio da nota fiscal de nº 4.645 e seu respectivo aceite.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 60.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/04/2021 a 20/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/04/2021 a 20/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	5 dias	1,000632
Percentual correspondente	5 dias	0,063233 %
Valor corrigido para 20/04/2021	(=)	R$ 60.788,41
Juros(5 dias-0,16667%)	(+)	R$ 101,31
Sub Total	(=)	R$ 60.889,72
Valor total	**(=)**	**R$ 60.889,72**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **MARCIS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - ME**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

de R$ 60.889,72 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **MARCIS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - ME,** alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 60.889,72 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – ME e **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA,** apresentam pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do crédito listado em favor de **MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – ME** no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas nº 10894 e 10605.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelos Requerentes
R$ 4.161,20 – Classe IV	LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA R$ 8.485,58 – Classe IV MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – ME R$ 8.084,98 – Classe IV

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente, vejamos.

A credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) nºs 10894 e 10605, decorrentes dos serviços prestados à Recuperanda.

Em que pese as notas fiscais e o espelho não estarem devidamente assinados pela Recuperanda, frisa-se que a Credora **MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME** apresentou relação de e-mails que comprovam a prestação de serviços.

Ainda, a Recuperanda apresentou pedido de divergência de crédito, requerendo que fosse acrescido ao valor já arrolado na relação de credores do artigo 52 da LRF o valor de R$ 4.324,38, decorrente da nota fiscal 10894.

Todavia, o valor apontado encontra-se equivocado, uma vez que a nota fiscal de nº 10.894 perfaz a monta de R$ 4.390,23. Insta pontar que este crédito já foi devidamente incluído nos cálculos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	10605	10/03/2021	4.224,57	4.260,90	42,61	0,00	0,00	4.303,51
2	10894	10/04/2021	4.390,23	4.390,23	0,00	0,00	0,00	4.390,23
			Sub-Total					R$ 8.693,74
			TOTAL GERAL					R$ 8.693,74

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** do pedido de Divergência de Crédito proposto por **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA e MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 8.693,74 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado para alterar o crédito de **MERCURIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME,** listado no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 8.693,74 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), permanecendo na Classe IV -

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedido de Habilitação e Divergência de Crédito, em favor de diversos Credores, visando retificação e exclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente de comprovantes de pagamento e notas fiscais.

Preliminarmente, esta Administradora Judicial informa que os pedidos apresentados serão analisados no presente parecer, nos seguintes moldes:

I. OXMAN TECNOLOGIA LTDA – EPP, FOCO EXPRESS MOTOBOY S/S LTDA – ME, LOCADORA E TRANSPORTADORA ATML LTDA – ME, CONNECTRONIC SERVICOS LTDA. – EPP

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda requerendo a exclusão do crédito dos credores acima listados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Ao analisar a relação de credores apresentada pela Recuperanda, em conformidade com o artigo 52 da Lei 11.101/2005, verifica-se que os credores estão arrolados.

O pedido de Divergência de Crédito é consubstanciado na apresentação de comprovantes de pagamento aos credores **OXMAN TECNOLOGIA LTDA – EPP, FOCO EXPRESS MOTOBOY S/S LTDA – ME, LOCADORA E TRANSPORTADORA ATML LTDA – ME, CONNECTRONIC SERVICOS LTDA. – EPP**, da seguinte forma:

CREDOR	VALOR - ART. 52	JUSTITICATIVA	DATA PAGAMENTO	VALOR	SALDO DEVEDOR
OXMAN TECNOLOGIA LTDA – EPP	R$ 80,00	EXCLUSÃO MEDIANTE PAGAMENTO	18/04/2021	R$ 80,00	R$ -
FOCO EXPRESS MOTOBOY S/S LTDA – ME	R$ 2.960,00	EXCLUSÃO MEDIANTE PAGAMENTO	20/04/2021	R$ 2.960,00	R$ -
LOCADORA E TRANSPORTADORA ATML LTDA – ME	R$ 1.387,83	EXCLUSÃO MEDIANTE PAGAMENTO	19/04/2021	R$ 1.387,83	R$ -
CONNECTRONIC SERVICOS LTDA. – EPP	R$ 231,92	EXCLUSÃO MEDIANTE PAGAMENTO	20/04/2021	R$ 231,92	R$ -

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, devendo excluir, de forma integral, os créditos listados no Quadro Geral de Credores em favor de **OXMAN TECNOLOGIA LTDA – EPP, FOCO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

EXPRESS MOTOBOY S/S LTDA – ME, LOCADORA E TRANSPORTADORA ATML LTDA – ME, CONNECTRONIC SERVICOS LTDA. – EPP.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, apresentou pedidos de Habilitação de Crédito, em favor dos Credores **LOCADORA DE TRANSPORTE M 4 – EIRELLI, M & MIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, NATALIA ESPOSTE DA SILVA- ME, TIMBRE SERVICOS LTDA. – EPP, YASMIN PASOS DA SILVA – ME e YURI DE OLIVEIRA FERRI – MEI**, visando a inclusão de seus créditos no Quadro de Credores, decorrente dos comprovantes apresentados.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos integralmente pela Requerente.

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando a planilha e os comprovantes encaminhados pela Recuperanda a esta Auxiliar, verifica-se que os vencimentos das notas fiscais são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, por essa razão não há que se falar em atualização, nos termos do v. acórdão proferido no recurso nº 2216566-11.2020.8.26.0000.

CREDOR	JUSTITICATIVA	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCTO.	VALOR	TOTAL
LOCADORA DE TRANSPORTE M 4 -EIRELLI 33.749.389/0001-21 RUA VIEIRA FERREIRA, 114 - BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 21040-290	FRETE - FECHAMENTO LOJAS RJ 2º QZ MARCO.2021	605	23.04.2021	30.04.2021	R$ 3.203,55	R$ 3.203,55
M & MIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. 15.271.494/0001-16 RUA JOSE FELIX DE OLIVEIRA, 1148 - SALA 4 - VILA SANTO ANTONIO - COTIA -SP - CEP 06708-415	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS - MARCO.2021	1228	14.04.2021	24.04.2021	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
NATALIA ESPOSTE DA SILVA- ME 19.307.596/0001-03 AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, 6353 - VOLDAC - VOLTA REDONDA - RJ - CEP27288-002	MANUT ELETRICA/ AR CONDICIONADO TROCA DE CORREIA	441	16.04.2021	30.04.2021	R$ 448,00	R$ 448,00
TIMBRE SERVICOS LTDA. - EPP 69.217.644/0001-32 AVENIDA COMENDADOR ALBERTO BONFIGLIOLI - 767 - JARDIM BONFIGLIOLI - SÃO PAULO - SP - CEP 05593-001	ENVIO DE CORRESPONDENCIAS 01/04 A 15/04	170590	16.04.2021	23.04.2021	R$ 1.705,90	R$ 1.705,90
YASMIN PASOS DA SILVA - ME 40.455.532/0001-38 RUA JOÃO BALDINATO, 109 - APTO. 63i - VILA	CAMPANHA MÃES - ILUSTRADORA DE FOTOS	2	16.04.2021	26.04.2021	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

SUZANA - SÃO PAULO - SP - CEP 05630-080						
YURI DE OLIVEIRA FERRI - MEI 19.601.686/0001-02 RUA DA INDEPENDENCIA, 644 - CASA 9 - CAMBUCI - SÃO PAULO - SP - CEP 01524-000	MANUT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	237	13.04.2021	10.05.2021	3.040,00	3.040,00

Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito proposta pela Recuperanda **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**, em favor dos credores **LOCADORA DE TRANSPORTE M 4 – EIRELLI, M & MIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, NATALIA ESPOSTE DA SILVA-ME, TIMBRE SERVICOS LTDA. – EPP, YASMIN PASOS DA SILVA – ME e YURI DE OLIVEIRA FERRI – MEI**, devendo-se incluir seus créditos nos exatos termos constantes na planilha colacionada, na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de notas fiscais de nº 15.732, 15.950, 16.514, 19.138, 20.836, 21.167, 20.834 e 20.992.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 784.035,15 – Classe IV	R$ 826.994,05 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Ao analisar o pedido em testilha, constata-se que foram apresentadas as notas fiscais de n° 15.732; 15.950; 16.514; 19.138; 20.836; 21.167; 20.834; 20.922 pela Credora, todas devidamente acompanhada de aceite emitido pela Recuperanda, da forma que segue:

NÚMERO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
15.732	10/12/2019	08/04/2020	R$ 86.155,87
15.950	17/12/2019	16/03/2020	R$ 68.092,20
16.514	03/02/2020	02/06/2020	R$ 56.548,80
19.138	15/10/2020	12/02/2021	R$ 86.922,00
20.836	29/01/2021	08/02/2021	R$ 256.632,42
21.167	04/03/2021	15/05/2021	R$ 197.934,00
20.834	29/01/2021	29/04/2021	R$ 147.161,78
20.922	12/02/2021	15/06/2021	R$ 9.530,40
TOTAL			**R$ 908.977,47**

Insta pontuar a menção quanto ao pagamento parcial efetuado pela Recuperanda das notas fiscais de números 15.732 e 16.514, da forma que segue:

NÚMERO	PAGAMENTO	DATA
15.732	R$ 25.000,00	15/10/2020
15.732	R$ 25.000,00	15/11/2020
15.732	R$ 16.101,67	17/02/2021
TOTAL	**R$**	**66.101,67**
16.514	R$ 16.101,67	15/01/2021
TOTAL	**R$**	**16.101,67**

Ademais, ao observar as notas fiscais de números 20.834, 20.922 e 21.167 apresentadas, constata-se que, se tratam de Notas com

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Emissão em momento anterior ao pedido recuperacional, mas, com vencimentos previstos para, respectivamente, 29/04/2021, 15/05/2021 e 15/06/2021, ou seja, datas posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial (20/04/2021).

De acordo com *caput* do artigo 49 da Lei Falimentar 11.101/2005, **"<u>Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos</u>"**. Por essa razão, os valores referentes às notas supramencionadas poderão ser inclusos na relação de credores, sem atualização monetária e incidência de juros de mora, perfazendo a quantia de R$ 354.626,18 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Desta forma, o restante do crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(20/04/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	15.732	09/04/2020	86.155,87	92.132,74	11.055,93	0,00	0,00	103.188,67
2	15.950	17/03/2020	68.092,20	72.947,01	9.483,11	0,00	0,00	82.430,12
3	16.514	03/06/2020	56.548,80	60.763,06	6.076,31	0,00	0,00	66.839,37
4	19.138	13/02/2021	86.922,00	88.388,42	1.767,77	0,00	0,00	90.156,19
5	20.836	09/02/2021	256.632,42	260.961,94	5.219,24	0,00	0,00	266.181,18
						Sub-Total		**R$ 608.795,53**
		desconto/abatimento - 15/10/2020 - PGTO. 15.732 - R$ 25.000,00 (-)						R$ 26.340,62
		desconto/abatimento - 15/11/2020 - PGTO. 15.732 - R$ 25.000,00 (-)						R$ 26.108,26
		desconto/abatimento - 17/02/2021 - PGTO. 15.732 - R$ 16.101,67 (-)						R$ 16.373,31
		desconto/abatimento - 15/01/2021 - PGTO. 16.514 - R$ 16.101,67 (-)						R$ 16.417,52
						Sub-Total		**R$ 85.239,71**
						TOTAL GERAL		**R$ 523.555,82**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma deve ser acrescido os valores: R$ 354.626,18 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) + R$ 523.555,82 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) = R$ 878.182,00 (oitocentos e setenta e oito mil, centos e dezoito reais).

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** do pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, devendo-se retificar o Quadro de Credores para o valor de R$ 878.182,00 (oitocentos e setenta e oito mil, centos e dezoito reais).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 878.182,00 (oitocentos e setenta e oito mil, centos e dezoito reais), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, por se tratar de empresa de pequeno porte – EPP., nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1082 RJ2 | MBB | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D39.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA**

Processo n°: **1000377-18.2021.8.26.0260.**

Comarca: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ**

Ajuizamento: **20 de abril de 2021.**

1. Parecer

A presente Auxiliar apurou administrativamente e de ofício os créditos portados pelos seguintes credores arrolados na **Classe III – Credores Quirografários**:

Nome do Credor	CNPJ
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.011.963/0001-89
JUNQUEIRA DE CARVALHO E MURGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	00.741.809/0001-74
PEIXOTO & CURY ADVOGADOS	02.077.393/0001-67
BENTO, MUNIZ ADVOCACIA S/S ME	61.150.884/0001-55

No entanto, observa-se que, em verdade, os credores acima citados deveriam ter sido arrolados na Classe I – dos credores Trabalhistas, na

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ21700101781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D3C.

LASPRO
CONSULTORES

medida em que se tratam de escritórios de advocacia, que prestaram serviços à Recuperanda de assessoria jurídica.

Sabe-se que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS.

A matéria, a propósito, já se encontra pacificada neste E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada – **Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais** – Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência –

[1] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D3C.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.[2]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[3]

Por isso, cada um dos credores mencionados no quadro acima transcrito e respectivos valores deverão ser reclassificados para a Classe I – dos credores trabalhistas.

2. Conclusão:

Desse modo, de ofício, **RECLASSIFICA-SE** os valores portados pelos credores **inseridos no quadro** indevidamente na **Classe III titulares de créditos quirografários** para a **Classe I – dos Credores Trabalhistas.**

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018

[3] TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D3C.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1023.1 RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 19:11 , sob o número W1RJ2170010178 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4A00D3C.